



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.572 – DE 15 DE JANEIRO DE 2001.

*Encaminhada para
o 3.657, de 11/01/03*

Institui o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de promover a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, no tocante à legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e eficiência na administração dos recursos e bens públicos.

Parágrafo Único. O Sistema de Controle Interno ficará integrado na estrutura do Gabinete do Prefeito.

Art. 2º O Sistema de Controle Interno será constituído por uma Unidade do Sistema de Controle Interno, responsável pelo controle das atividades da administração municipal, em todos os níveis e em todos os órgãos.

Art. 3º São atribuições da Unidade do Sistema de Controle Interno:

I – avaliar o cumprimento das diretrizes, objetivos e metas previstos no Plano Plurianual;

II – verificar o atingimento das metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

III – verificar os limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar;

IV – verificar, periodicamente, a observância do limite da despesa total com pessoal e avaliar as medidas adotadas para o seu retorno ao respectivo limite;

V – verificar as providências tomadas para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites;

VI – controlar a destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos;

VII – verificar o cumprimento do limite de gastos totais do legislativo municipal;

VIII – controlar a execução orçamentária;

IX – avaliar os procedimentos adotados para a realização da receita e da despesa públicas;

X – verificar a correta aplicação das transferências voluntárias;

XI – controlar a destinação de recursos para os setores público e privado;

XII – avaliar o montante da dívida e as condições de endividamento do Município;

XIII – verificar a escrituração das contas públicas;

XIV – acompanhar a gestão patrimonial;

XV – apreciar o relatório de gestão fiscal, assinando-o;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

XVI – avaliar os resultados obtidos pelos administradores na execução dos programas de governo e aplicação dos recursos orçamentários;

XVII – apontar as falhas dos expedientes encaminhados e indicar as soluções;

XVIII – verificar a implementação das soluções indicadas;

XIX – criar condições para atuação do controle externo;

XX – orientar e expedir atos normativos para os Órgãos Setoriais;

XXI – elaborar seu regimento interno, a ser baixado por Decreto do

Executivo;

XXII – desempenhar outras atividades estabelecidas em lei ou que decorram das suas atribuições.

Art. 4º A Unidade do Sistema de Controle Interno será integrada por três (03) servidores pertencentes ao Quadro de Cargos de Provisão Efetivo do Município, ocupantes do cargo de Técnico de Controle Interno, sendo:

I – 01 (um) cargo destinado a bacharel em Direito;

II – 01 (um) cargo destinado a bacharel em Ciências Contábeis; e

III – 01 (um) cargo destinado a bacharel em Economia.

Art. 5º Não poderão integrar a Unidade do Sistema de Controle Interno servidores que tenham sido declarados, administrativa ou judicialmente, em qualquer esfera, de forma definitiva, responsáveis pela prática de atos considerados irregulares e/ou lesivos ao patrimônio público.

Art. 6º As orientações da Unidade do Sistema de Controle Interno serão formalizadas através de Recomendações, as quais, uma vez aprovadas pelo Prefeito Municipal, possuirão caráter normativo.

Art. 7º São obrigações dos servidores integrantes do Sistema de Controle Interno, além das previstas no Regime Jurídico dos servidores municipais:

I – manter, no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

II – representar, por escrito, ao Prefeito, contra o servidor que tenha praticado atos irregulares ou ilícitos;

III – guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de pareceres e representações ao Prefeito ou para expedição de Recomendações.

Art. 8º Além das disposições do Regime Jurídico dos Servidores, é vedado ao Técnico de Controle Interno exercer atividade político-partidária.

Art. 9º Os responsáveis pelo Sistema de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão conhecimento ao Prefeito Municipal ou, conforme o caso, ao Tribunal de Contas do Estado, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 10. Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para denunciar irregularidade perante os servidores responsáveis pelo Sistema de Controle Interno.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 11. Na segunda quinzena do mês de dezembro de cada ano, a Unidade do Sistema de Controle Interno fará relatório circunstanciado de suas atividades propondo as medidas necessárias ao aperfeiçoamento das atividades controladas.

Art. 12. O Sistema de Controle Interno constitui atividade administrativa permanente.

Art. 13. O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei.

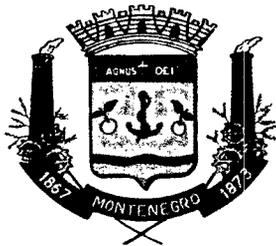
Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 15 de janeiro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMAR ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*Reorganizado pela
Lei 5115103*

LEI N.º 3.573 – DE 31 DE JANEIRO DE 2001.

Acrescenta o Gabinete do Vice-Prefeito ao item 1, do art. 2º da Lei n.º 3.360/98 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Acrescenta o Gabinete do Vice-Prefeito, no item 1, do art. 2º da Lei n.º 3.360, de 28 de dezembro de 1998, que reorganiza e consolida a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, passando a ter a seguinte redação:

1 – **GABINETE DO PREFEITO**, composto por:

...
...
...
...

Gabinete do Vice-Prefeito.

Art. 2º Acrescenta o inciso V ao art. 6º da mesma Lei, com a seguinte redação:

“V – **GABINETE DO VICE-PREFEITO** – tem por finalidade assessorar e colaborar com o Chefe do Executivo, nas atribuições previstas na Lei n.º 3.140, de 20 de maio de 1996 e nas abaixo relacionadas:

- a) atender audiências em assuntos relacionados com a zona rural do Município;
- b) acompanhar a prestação de serviços de máquina na zona rural e estradas do interior;
- c) encaminhar solução de problemas trazidos ao seu conhecimento para as competentes Secretarias.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de janeiro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.574 – DE 31 DE JANEIRO DE 2001.

*Art. 1º alterado
alt pela lei 4039/04
alt pela lei 5552/11*

Dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

TÍTULO I

Das Disposições Fundamentais

Capítulo I

Princípios e Fins da Educação

Art. 1º Em conformidade com a Constituição Federal e a Lei Federal n.º 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), é criado o Sistema Municipal de Ensino, no município de Montenegro.

Art. 2º Esta lei obedece aos princípios fundamentais da Constituição Federal, da LDB, da Constituição Estadual e da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º Uma vez criado o Sistema Municipal de Ensino deverá haver um regime de colaboração entre os sistemas Federal, Estadual e Municipal.

Capítulo II

Da Educação

Art. 4º Esta lei disciplina a Educação Escolar que se desenvolve predominantemente por meio do ensino em instituições próprias.

Parágrafo único. A Educação deverá estar comprometida com a transformação constante da sociedade, buscar as diversidades do aprender, estar inserida no processo de socialização do saber historicamente construído, conceber o conhecimento como inacabado e mutável, e almejar o pleno desenvolvimento do ser.

TÍTULO II

Estrutura e Organização do Sistema



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Integram o Sistema Municipal de Ensino:

- I – as instituições de ensino fundamental e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
- II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada situadas no Município;
- III – a Secretaria Municipal de Educação e Cultura; e
- IV – o Conselho Municipal de Educação.

Capítulo I

Do Poder Público Municipal

Art. 6º Compete ao Município:

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições públicas do Sistema Municipal de Ensino;
- II – exercer a ação distributiva em relação às suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;
- III – elaborar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
- IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do Sistema Municipal de Ensino;
- V – atuar prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil;
- VI – elaborar o Plano Municipal de Educação; e
- VII – promover a adequação do Conselho Municipal de Educação ao Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC) é o órgão de administração do Poder Público em matéria de Educação e Cultura.

Art. 8º Compete à SMEC:

- I – organizar, executar, manter, administrar, orientar, coordenar e controlar as atividades do Poder Público, ligadas à educação;
- II – velar pela observância da legislação respectiva e pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação nas instituições da Rede Municipal de ensino;
- III – orientar e fiscalizar as atividades das instituições da Rede Privada integrantes do Sistema Municipal de Ensino, velando, em relação a estas, pelo cumprimento das decisões do Conselho Municipal de Educação; e
- IV – aprovar o regimento e os planos de estudos das instituições do Sistema Municipal de Ensino de acordo com as normas do Conselho Municipal de Educação, dando ciência ao mesmo.

Capítulo II

Do Conselho Municipal de Educação

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas que são de sua competência, conferida pela legislação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 10º São competência do Conselho Municipal de Educação:

- I – fixar normas, nos termos da Lei, para:
- a) a educação infantil e o ensino fundamental;
 - b) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos portadores de necessidades educativas especiais;
 - c) o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso na idade própria;
 - d) funcionamento, credenciamento e sanções para as instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino;
 - e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
 - f) a capacitação de professores para lecionar em caráter suplementar ou emergencial ;
 - g) a elaboração de regimentos e planos de estudos dos estabelecimentos de ensino;
 - h) a classificação de alunos da série ou etapa, exceto a primeira do ensino fundamental, independentemente da escolarização anterior;
 - i) a criação, desativação e extinção de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
 - j) a produção, controle e avaliação de programas de educação à distância;
 - k) a progressão parcial, nos termos do art. 24, III, da LDB;
 - l) a progressão continuada, nos termos do art. 32, § 2º, da LDB; e
 - m) o funcionamento e credenciamento de instituições no Sistema Municipal de Ensino, para qualificação dos profissionais da educação.
- II – pronunciar-se, previamente, sobre a criação, desativação e extinção de estabelecimentos municipais de ensino.
- III – aprovar:
- a) o Plano Municipal de Educação, nos termos de legislação vigente;
 - b) previamente, os convênios ou contratos que impliquem cessão ou concessão de uso de bens afetos às Escolas Públicas Estaduais ou transferências de serviços educacionais aos municípios, bem como do Município para a esfera privada;
- IV – autorizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública e privada pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- V – credenciar, fiscalizar e aplicar sanções às instituições de Educação para integrar o Sistema Municipal de Ensino;
- VI – exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- VII – representar as autoridades competentes e, se for o caso, requisitar a instauração de sindicâncias em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da Lei e das normas do Conselho Municipal de Educação;
- VIII – estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;
- IX – manifestar-se sobre assunto e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário de Educação e pelas entidades de âmbito municipal ligadas à educação;
- X – acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do município;
- XI – estabelecer critérios para obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições privadas sem fins lucrativos;
- XII – manter intercâmbio com Conselhos de Educação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

XIII - credenciar e fiscalizar o funcionamento de instituições para qualificação dos profissionais da educação no Sistema Municipal de Ensino, conforme normas fixadas; e

XIV - exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

Capítulo III

Do Plano Municipal de Educação

Art. 11º O Plano Municipal de Educação, de duração plurianual, deverá ser feito em conformidade com os princípios emanados do Conselho Municipal de Educação e com os Planos Nacional e Estadual de Educação, bem como, com a participação da comunidade escolar.

§ 1º Toda e qualquer alteração do Plano Municipal de Educação deverá ser aprovada previamente pelo Conselho Municipal de Educação.

§ 2º O Plano Municipal de Educação será elaborado no primeiro ano da gestão administrativa municipal, entrando em vigor no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

§ 3º O Plano Municipal de Educação terá duração de quatro anos, incluindo o primeiro ano da gestão subsequente.

§ 4º A avaliação do Plano Municipal de Educação dar-se-á durante sua vigência, pela comunidade escolar, em conjunto com os órgãos do Sistema Municipal de Ensino, que poderão a qualquer tempo questioná-lo e adaptá-lo.

TÍTULO III

Organização do Ensino

Art. 12º As escolas deverão preservar:

I - os princípios éticos, de autonomia, de responsabilidade, de solidariedade e do respeito ao bem comum;

II - os princípios políticos, dos direitos e deveres de cidadania, do exercício da criatividade e do respeito à ordem democrática; e

III - princípios estéticos da sensibilidade, da criatividade e da diversidade de manifestações artísticas e culturais.

Capítulo I

Do Ensino Fundamental e da Educação Infantil

Art. 13º Os currículos do ensino fundamental e da educação infantil devem:

I - atender as diversidade do aprender;

II - comprometer-se com a realidade, visando a crítica e transformação da sociedade;

III - voltar-se para a construção de uma sociedade justa;

IV - favorecer o diálogo, a dignidade, a auto-estima e a autonomia;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

V - propiciar a caminhada do homem como sujeito histórico e consciente de sua cidadania;

VI - ser democráticos, buscando a participação de todos os segmentos que formam a comunidade escolar;

VII - garantir o acesso, permanência e sucesso; e

VIII - buscar a qualidade na vida.

Capítulo II

Da Educação Especial

Art. 14º A educação especial, definida e regida pelos art. 58 a 60 da LDB, terá atenção análoga às demais, consagrando os direitos dos portadores de necessidades educativas especiais, suas famílias e professores.

Capítulo III

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 15º A educação de jovens e adultos, destinada àqueles que não tiveram acesso na idade própria, será oferecida de acordo com as possibilidades previstas na LDB e com as diretrizes traçadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Capítulo IV

Da Proposta Pedagógica e do Regimento Escolar

Art. 16º A proposta pedagógica das escolas deverá contribuir para um projeto de nação, em que aspectos da vida religiosa, questões relacionadas à saúde, à sexualidade, à vida familiar e social, ao meio ambiente, ao trabalho, à ciência e tecnologia, à cultura e às linguagens, se articulem com os conteúdos mínimos das áreas do conhecimento.

§ 1º Nesse contexto a proposta pedagógica das escolas deve procurar a busca de definições dos conceitos específicos para cada área de conhecimento, sem desprezar a interdisciplinaridade e transdisciplinaridade entre as várias áreas, bem como ter cautela de não adotar apenas uma visão teórico-metodológica como única resposta para as questões pedagógicas.

§ 2º O ensino fundamental deve estar voltado:

- a) ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o domínio da leitura, da escrita e do cálculo;
- b) a compreensão do ambiente natural, social e político, da tecnologia, das artes e do corpo;
- c) ao desenvolvimento da capacidade de aprendizagem; e
- d) ao fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância.

Art. 17º As escolas deverão explicitar em suas propostas curriculares:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

I – que os processos de ensino são voltados para as relações com sua comunidade local, regional e global, visando à integração entre a educação escolar e suas vivências;

II – que os alunos, ao aprender os conhecimentos e valores da base nacional comum e da parte diversificada, estarão também constituindo suas identidades como cidadãos em processo, capazes de ser protagonistas de ações responsáveis, solidários e autônomos em relação a si próprios, às suas famílias e às suas comunidades; e

III – que os professores deverão ter um aprofundamento contínuo e uma atualização constante.

Art. 18º Os regimentos escolares serão construídos por cada instituição ou grupo de instituições de ensino com características comuns em consonância com as diretrizes próprias do Sistema.

Art. 19º As instituições de ensino fundamental e de educação infantil organizar-se-ão de forma diversa conforme sua proposta pedagógica devidamente regulamentada nos termos da legislação vigente.

TÍTULO IV

Gestão Democrática do Ensino Público Municipal

Art. 20º A Gestão Democrática do Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios:

I – participação de todos os segmentos da comunidade escolar nas decisões e encaminhamentos, fortalecendo a vivência da cidadania com a garantia de:

- a) eleição direta para a direção de escola, com a participação de todos os segmentos da comunidade escolar, conforme Lei Municipal n.º 3136/96;
- b) eleição direta para Conselho Escolar, conforme as determinações de respectiva Lei Municipal de n.º 3127/96;

II – autonomia da comunidade escolar para definir seu projeto político-pedagógico, de acordo com a política norteadora do Sistema Municipal de Ensino; e

III – gestão colegiada das unidades escolares.

Art. 21º As escolas gozarão de autonomia progressiva de gestão financeira, garantida através de repasses de verbas, a partir de Plano de Aplicação, em conformidade com o Projeto Político-Administrativo-Pedagógico da escola, mediante prestação de contas, aprovado pela Mantenedora, Conselho Escolar e CPM, conforme legislação própria.

TÍTULO V

Profissionais da Educação na Rede Pública Municipal

Art. 22º São Profissionais da Educação os membros do magistério e os servidores da Rede Municipal de Ensino.

§ 1º São membros do Magistério Público Municipal o conjunto de profissionais da Educação que, ocupando Cargos ou Funções Gratificadas nas unidades



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

escolares e nos demais órgãos que compõem a estrutura da SMEC, desempenham atividades docentes ou especializadas, com vistas a alcançar os objetivos da Educação.

§ 2º São servidores da Rede Municipal de Ensino os servidores públicos municipais, não-membros do Magistério, quando no exercício de funções correlatas ou de suporte ao processo ensino-aprendizagem em unidades escolares ou em órgãos centrais e intermediários da referida rede.

Art. 23º A formação exigida para o Profissional da Educação será de acordo com as normas estabelecidas pela legislação e regulamentadas pelo Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Município promoverá políticas públicas com vistas à formação dos profissionais da Rede Pública Municipal e manterá programas permanentes de atualização e aperfeiçoamento aos Profissionais da Educação nas áreas em que estes atuarem.

Art. 24º O ingresso na carreira do Magistério Público Municipal se dará por concurso público de provas e títulos, de acordo com as normas vigentes no respectivo Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

Art. 25º O piso salarial profissional e a progressão funcional deverão estar especificados no Plano de Carreira e Remuneração do Magistério.

TÍTULO VI

Das Disposições Transitórias

Art. 26º O Sistema Municipal de Ensino adaptará sua legislação de ensino no prazo máximo de dois anos da data de sua criação.

Parágrafo único. Enquanto não criar sua base normativa, o Conselho Municipal de Educação seguirá as normas do CEED, tendo prazo máximo de três anos.

Art. 27º Na nova composição do Conselho Municipal de Educação deverá permanecer um terço dos seus componentes atuais.

Art. 28º A administração municipal deverá prover os profissionais necessários ao corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. Enquanto não contar com o próprio corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio, necessário ao atendimento de seus serviços, o Conselho Municipal de Educação contará com a estrutura administrativa do Município.

Art. 29º As instituições de ensino adaptarão seus estatutos e regimentos ao disposto nesta Lei e às normas do Conselho Municipal de Educação, nos prazos por este estabelecidos.

Art. 30º As creches e instituições de educação infantil particulares terão prazo, fixado pelo Conselho Municipal de Educação, para integrar-se ao Sistema Municipal de Ensino.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

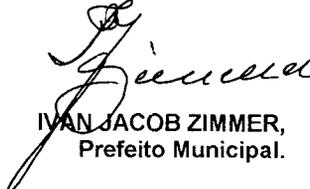
Art. 31º As questões suscitadas na transição serão resolvidas pelo Conselho Municipal de Educação, consultada a SMEC no que se refere à Rede Municipal de Ensino.

Art. 32º Esta Lei será regulamentada, no que couber.

Art. 33º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de janeiro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.575 – DE 31 DE JANEIRO DE 2001.

Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

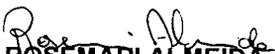
06	Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social	
07	Fundo Rotativo de Habitação Popular	
15	Assistência e Previdência	
57	Habitação	
487	Assistência Comunitária	
1083	HABITAR BRASIL – Convênio SEHAB/DEPRO	
4110.01-699	Obras e Instalações	R\$ 200.000,00

Art. 2º Para abertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso o repasse do Governo Estadual – Secretaria Especial da Habitação, conforme Convênio SEHAB n.º 01/00, referente ao Programa Habitar Brasil/99.

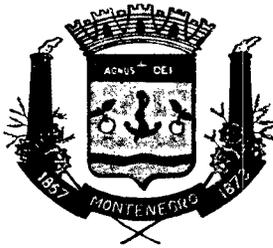
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de janeiro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.576 – DE 31 DE JANEIRO DE 2001.

Autoriza a abertura de Crédito Especial e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito Especial no valor de R\$ 4.282,13 (quatro mil, duzentos e oitenta e dois reais e treze centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

06	Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social	
08	Fundo Municipal do Direito da Criança e Adolescente	
15	Assistência e Previdência	
83	Programa de Integração Social	
486	Assistência Social Geral	
1078	Projeto RECREO – Convênio FECA	
4120.01-690	Equipamento e Material Permanente	R\$ 4.282,13

Art. 2º Para abertura do crédito autorizado pelo artigo anterior servirá de recurso o superávit existente no saldo da aplicação do auxílio recebido da Secretaria Estadual da Saúde, referente ao Convênio n.º 902/2000 - FECA, no valor de R\$ 3.431,28 (três mil, quatrocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos) e a redução da dotação orçamentária 06.08.15.81.483.1030.3132.01-679, no valor de R\$ 850,85 (oitocentos e cinquenta reais e oitenta e cinco centavos).

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de janeiro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.577, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2001.

Denomina Coracy Pinto de
Azevedo um logradouro
público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de
Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O logradouro público de nº 1 do Loteamento
Residencial Área Verde, localizado no bairro Bela Vista, passa a
denominar-se Rua Coracy Pinto de Azevedo.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data da sua
publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MONTENEGRO**, em 05 de fevereiro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR PERCIVAL DE OLIVEIRA.

CORACY PINTO DE AZEVEDO

Bancário, Advogado e Ruralista



Nascido em 25 de maio de 1925 no Município de Triunfo.

Iniciou suas atividades laborativas na Associação Rural e Comercial de Montenegro, onde trabalhou dos 14 aos 18 anos.

Como bancário, iniciou suas atividades no antigo Banco da Província e após como concursado do Banco do Brasil, encerrando suas atividades como Gerente da Agência de Montenegro.

Ligado à zona rural, muito prestigiou a classe dos agricultores e pecuaristas em sua atividade na carteira de crédito agrícola e como Gerente do Banco do Brasil.

Dentro deste ramo de atividades, foi um dos fundadores e o **primeiro Presidente do Sindicato Rural de Montenegro**.

Foi um dos fundadores da Associação de Proteção à Infância e, ao lado do Sr. Manoel de Souza Moraes, participou de sua Diretoria, enquanto aquela entidade existiu.

Foi membro do Rotary Clube de Montenegro, Taquari e Estância Velha.

Foi Fundador e **primeiro Presidente da Associação Atlética do Banco do Brasil (AABB) de Montenegro**, iniciando a construção das piscinas e da sede.

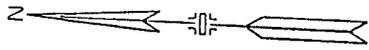
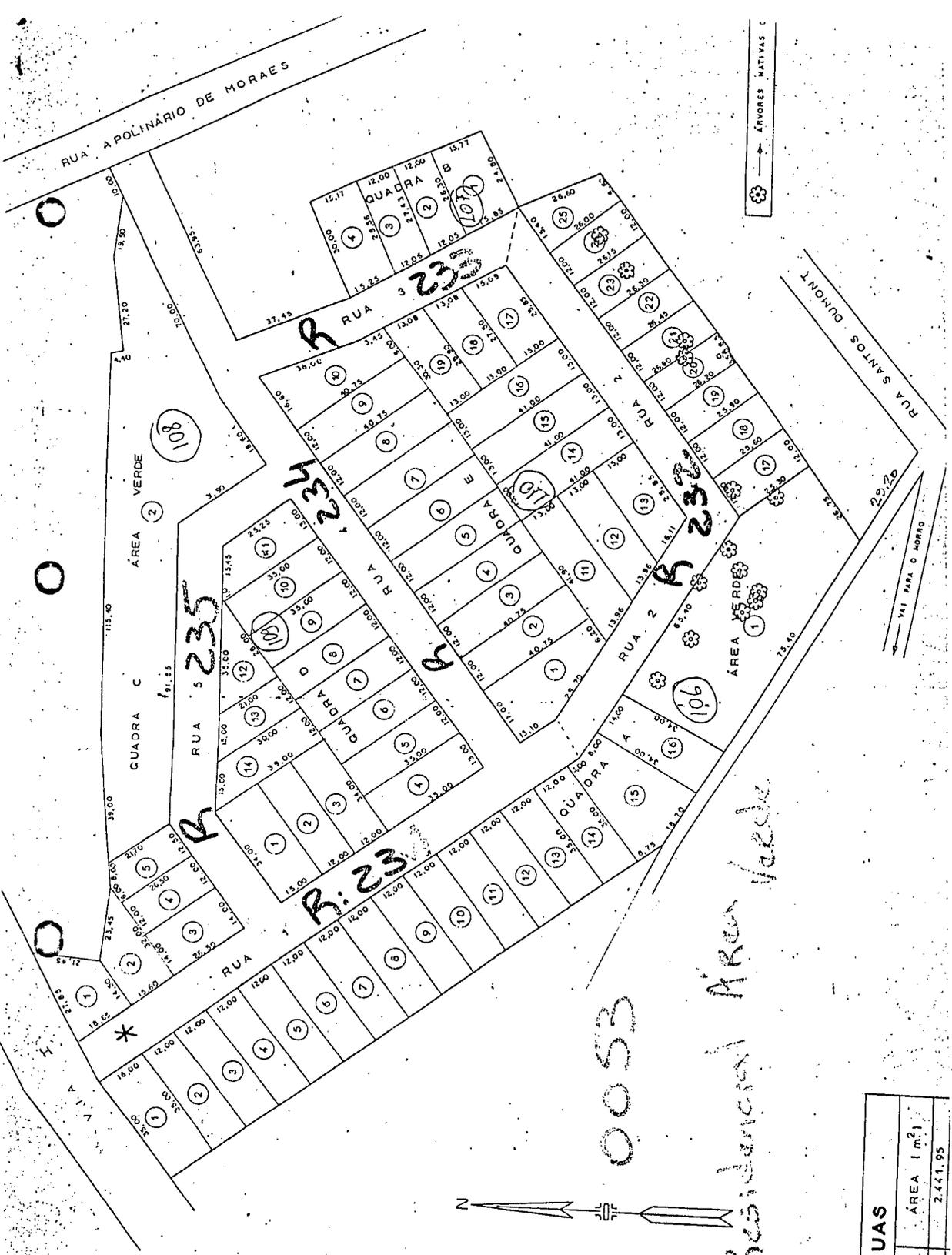
Casado com Nelcy Nardi Azevedo, teve seis filhos. Incentivou-os a estudar e ter uma profissão em nível superior.

É pai de Eduardo Azevedo, Médico Cardiologista, Gilberto Azevedo, Advogado, Carlos Azevedo, Cirurgião dentista, Maria de Fátima Azevedo da Silva, Farmacêutica e Bioquímica, Silvana Azevedo, Fisioterapeuta, Magali Azevedo, Fisioterapeuta.

Faleceu em 18 de setembro de 1998, após ter cumprido sua missão de cidadão.

RUA A POLINÁRIO DE MORAES

ÁRVORES NATIVAS



ATÉLIER
EUNNA

0053

of Residential Area (deck)

RUAS	
RUA Nº	ÁREA (m ²)
1	2.441,95



LEI Nº 3.578, DE 12 DE MARÇO DE 2001.

*Alterada para
nº 3.578/01.*

Denomina Devino Mezzari
um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de
Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu
sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O logradouro público de nº 1, localizado no
Loteamento Centenário, passa a denominar-se Rua Devino Mezzari.

Parágrafo único – O Loteamento que se refere o “caput”
localiza-se no Bairro Centenário.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua
publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MONTENEGRO, em 12 de março de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALTACIR MARTINS.

CURRICULUM VITAE

DEVINO MEZZARI, nascido em 04 de janeiro de 1924, no município de Criciúma, Santa Catarina. Em 1928, com 4 anos de idade, acompanhado de seus pais Antônio e Catarina Mezzari, mais os irmãos Cezira, Otávio e Hugo vieram para o Rio Grande do Sul, de carroça, atravessando dificuldades, estabelecendo-se em São Sebastião do Caí. Seu pai era engenheiro de minas, passando boa parte fora de casa. Devino cresceu num mundo de dificuldades e provações, sempre trabalhando, recebendo de sua mãe a educação de berço. Poucos anos depois, já em Porto Alegre, foi trabalhar na Padaria Cestari, onde aprendeu as artes de confeitiro e doceiro, mais tarde exercendo essa atividade somente para a família. Trabalhou também em forja e funilaria. Na idade do alistamento militar, serviu no batalhão de Engenharia e depois mais um ano no Tiro de Guerra. Chegou a estar de prontidão no quartel para lutar na II Guerra Mundial, na Europa, quando a Alemanha rendeu-se e felizmente a guerra acabou.

Em 1946, conheceu Terezinha, então com 14 anos de idade. Em 1950 casaram-se em Mariana Pimentel e foram morar em Niterói. Menos de um ano depois, voltaram para Mariana, onde Devino assumiu como escrevente no Ofício Distrital e preparou-se para o concurso público que possibilitou seu ingresso como Oficial Distrital de Bom Retiro do Guaíba, no interior do mesmo município, onde ficou por quase 3 anos.

Novamente passou em primeiro lugar no concurso para Oficial Distrital de Arroio dos Ratos, na época distrito de São Jerônimo. Lá, foi líder do movimento emancipacionista e também do grupo que criou o curso ginásial completo. Foi também ligado ao movimento tradicionalista, fundador e patrão do CTG David Canabarro, e mercê de sua destacada atuação em prol da comunidade, recebeu da Câmara de Vereadores o título de Cidadão Emérito de Arroio dos Ratos.

Em 1965, mais uma vez foi aprovado em concurso, desta vez para o Registro Civil das Pessoas Naturais de Montenegro. Mudou-se para esta cidade, com toda a família, onde praticou seu primeiro ato oficial como registrador no dia 04 de janeiro de 1966. E o fez gratuitamente, como incontáveis vezes o faria ao longo de sua vida profissional em Montenegro, sensível aos problemas das pessoas mais pobres, a quem procurava ajudar.

Em Montenegro, Devino Mezzari deu grandes demonstrações de amor ao serviço público, aceitando incumbências e designações que eram rejeitadas por outros. Assim, logo estava atendendo também o hoje extinto Cartório de Órfãos e Ausentes e da Provedoria, organizando serviços e prestando-os, na maioria das vezes, de forma gratuita.

Alguns anos depois, aceitou a designação para o recém vago *Ofício de Protestos, de Registro de Títulos e Documentos e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas*. Naquela época, estes serviços eram quase deficitários e, por esta razão, eram rejeitados por outros servidores da Justiça. Com denodo e firme na crença de melhores dias, reestruturou aqueles serviços e colocou-os, com a eficiência e seriedade costumeiras, a serviço da comunidade montenegrina.

Devino Mezzari também atuou na área social, dentro e fora de seu Cartório. Dentro, ajudando muitas pessoas, especialmente os pobres, para quem fez milhares de registros, certidões e até petições de maneira gratuita e desinteressada. Fora, atuando em clubes de serviços – foi presidente e ocupou outros cargos de diretoria no Lions Clube de Montenegro; foi membro da diretoria do CTG Estância de Montenegro; participou ativamente do Colégio de Pais e Mestres do Colégio São João Batista.

Pessoa simples, preocupada com as causas sociais. Inserida que era na comunidade de Montenegro, sempre lutou pelo crescimento e desenvolvimento de nossa cidade.

Ao seu lado, Devino contou com o apoio, a força e o trabalho de sua esposa Terezinha, inclusive trabalhando como suboficial no Cartório. Ambos aposentaram-se em 1986.

O casal teve duas filhas – Rosmari e Estela, que são odontólogas; e três filhos – Mário, Romário e o caçula Devino, que também trabalharam no cartório, atividade que exercem até hoje, dando mostra de que a semente lançada por Devino Mezzari sobrevive na pessoa de seus filhos.



LEI Nº 3.579, DE 13 DE MARÇO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 206.000,39, Operação de Crédito – FUNDOPIMES, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 206.000,39 (duzentos e seis mil reais e trinta e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

03	SMAP	
06	FUNDOPIMES	
03	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	
07	ADMINISTRAÇÃO	
021	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
1084	FUNDOPIMES	
3132.01-372	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	7.524,00
4120.01-373	EQUIP. MAT. PERMANENTE	28.423,00

07	SMVSU	
05	FUNDOMIPES	
16	TRANSPORTE	
91	TRANSPORTE URBANO	
575	VIAS URBANAS	
1085	FUNDOPIMES	
4110-736	OBRAS E INSTALAÇÕES	170.053,39

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, servirão os seguintes recursos:

a) da Operação de Crédito do FUNDOPIMES 197.013,39



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

b) da redução dos dotações orçamentárias:

03.03.03.07.021.2014.3132.01-323	2.424,00
02.02.03.07.021.1004.4120.01-209	400,00
03.02.03.09.044.1010.4120.01-311	300,00
08.01.03.07.021.1040.4120.02-801	2.400,00
05.01.03.08.021.1018.4120.01-501	3.463,00
	<hr/>
	8.987,00
TOTAL	206.000,39

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 13 de março de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Revisado p/ Lei 4 682/07

LEI Nº 3.580, DE 13 DE MARÇO DE 2001.

Altera a redação do art. 9º da Lei nº 2.973/94, que cria o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte

LEI:

Art. 1º O Art. 9º da Lei nº 2.973/94 que cria o Fundo Rotativo de Desenvolvimento Agropecuário do Município, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 9º O valor máximo do financiamento será convertido em volume de produto em até 1.000 (um mil) sacas de milho. (NR)

- a) ...
- b) ...”

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de março de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR CARLOS EINAR DE MELLO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.581, DE 19 DE MARÇO DE 2001.

Institui o "Dia Municipal da
Conscientização e Combate
ao Uso de Drogas."

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia 26 de junho como o Dia Municipal da Conscientização e Combate ao Uso de Drogas.

Parágrafo Único – Ao Poder Executivo caberá organizar e mobilizar a comunidade para que neste dia, simultaneamente, sejam realizadas reflexões e debates sobre os malefícios do consumo de drogas.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura elaborará programação que atinja todos os segmentos da comunidade, em especial as escolas e entidades que atuam e trabalham com crianças, jovens e adolescentes.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de março de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALTACIR MARTINS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.582, DE 03 DE ABRIL DE 2001.

Alterado p/
Lei nº 3.582/01 Denomina Ivo José Feldens
um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

LEI:

Art. 1º O logradouro público de nº 4, localizado no
Loteamento Centenário, passa a denominar-se Rua Ivo José Feldens.

Parágrafo único – O Loteamento que se refere o “caput”
localiza-se no Bairro Centenário.

Art. 2º A presente lei entra em vigor na data de sua
publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MONTENEGRO, em 03 de abril de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
21 Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

**LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES ALTACIR MARTINS E
PERCIVAL DE OLIVEIRA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CURRICULUM VITAE

IVO JOSÉ FELDENS, nascido em 15 de setembro de 1944, em Lajeado, RS. Filho de Augusto Arno e Anilda Arenhart Feldens, juntamente com mais dez irmãos. Desde pequeno ajudava o pai na serraria de sua propriedade, da qual se tornou sócio em 1968 e onde trabalhou até 1983. Casou-se em 1968 com Marilu Margarida Dullius Feldens, com quem teve dois filhos: Eduardo e Isabel, esta proporcionando-lhe dois netos.

Na metade da década de 60 atuou em grupos ligados à Igreja, como a JOC, Juventude Operária Católica, onde começou a forjar sua mentalidade comunitária e voltada para as questões sociais. Depois de casado, serviu como 2º suplente de Juiz de Paz, em Lajeado. Em 1975 sua esposa, telefonista, foi transferida para Montenegro, devido à inauguração da central automática da CRT, porém este preferiu não vir imediatamente morar no município, em virtude dos compromissos assumidos com a administração da serraria.

Em 1983 passa a residir definitivamente em Montenegro, empregando-se na extinta Coopave, como guarda. Logo se integrou à vida social e comunitária local, tendo participado, em 1º de junho de 1984, da assembléia de fundação da Associação Comunitária da Vila Progresso, bairro onde morou de 1982 até partir para a morada definitiva. Devido à falência da Coopave, foi trabalhar na Tanac S.A, na mesma função. Nesta época ainda não se envolvia mais diretamente com as associações comunitárias, preferia atuar na área de esporte, onde começou a formar parte de seu vasto círculo de amizades. Era comum sua presença nos campos de futebol, na condição de mesário, sempre acompanhado da cuia de chimarrão, um de seus hábitos mais conhecidos. Também participava das reuniões da Liga Montenegro de Futebol, onde colaborava na confecção dos "carnês" dos campeonatos.

No final da década de 80, já como presidente da Associação Comunitária da Vila Progresso, foi um dos sócios-fundadores da UMAC, União Montenegro de Associações Comunitárias, ocorrido em 16 de agosto de 1989. Em 1988 foi contratado para dirigir o departamento de esportes da AEC, Associação Esportiva Copesul, onde organizava torneios e atividades afins. Em 1991, desligava-se da empresa Tanac e resolve voltar à condição de micro-empresário, tornando-se distribuidor em Montenegro dos produtos Fruki. Neste contato direto com os bairros e sua realidade, passa daí a vicejar sua preferência pelas lides comunitárias.

Em 1995 aposentou-se, dedicando-se nas tarefas comunitárias. Assume a presidência da UMAC, por dois mandatos, permanecendo até março de 2000. Cercado de leais companheiros, conhecidos batalhadores pela causa, imprimiu à sua gestão a marca da fundação de dezenas de novas associações de bairro. Com seu poder aglutinador, reunia os moradores de localidades da cidade e interior. Coordenava assembléias, discutia estatutos e finalidades e, atendendo o desejo das populações, declarava criada mais uma associação de bairro. Estava sempre disponível para ajudar a resolver questões administrativo-burocráticas das entidades, não raro se deslocando à capital para resolver pendências das mesmas, inclusive coordenando os processos eleitorais de renovação das diretorias. Seguramente, pode ser considerado um dos responsáveis diretos pelo fato de Montenegro, atualmente, possuir cerca de 35 associações de bairro e interior legalizadas. Empenhava-se inclusive para que os presidentes das associações de bairros promovessem eventos, entre outros, de Mais Bela Comunitária de Montenegro, sendo que de 1996 a 1999, foram conduzidas para as finais estaduais.

Foi um dos fundadores da Cootravale, cooperativa de trabalho sediada até hoje no prédio onde funcionava a Aripê, e local de reuniões da UMAC. Foi, até seus últimos dias - e mesmo já debilitado pelo câncer que o vitimou em 26.11.2000 -, diretor administrativo da cooperativa. Além destas entidades de cunho comunitário, participou de Conselhos Municipais, onde representava a UMAC, inclusive o Conselho Comunitário do Centro Social Urbano. Por indicação da Fracab, integrou o Conselho Estadual de Assistência Social.

A vontade de participar, de influir, de opinar, enfim, de exercer na plenitude a cidadania, tornara Ivo presença constante em grande parte dos eventos realizados em Montenegro na última década. A política partidária também teve em sua figura um militante engajado, sempre pronto a ajudar e a incidir, juntamente com seus correligionários, nas grandes decisões do município. Integrou as fileiras de quatro siglas partidárias locais: PMDB, PT, PSB e, por fim, o PTB.

Ivo José Feldens aliou a sua intensa vocação comunitária ao terreno fértil representado pelo convívio com inúmeros e valorosos companheiros da causa. Desta união, surgiu uma parceria que, simultaneamente, o gratificava como pessoa e a seus familiares, e também aquinhoava a cidade que escolheu para viver. Todos que com ele conviveram eram sinceramente acolhidos como se pertencessem a uma grande família: esportiva, político-partidária, comunitária, associativa... ele não fazia distinção de qualquer espécie. Distribuía igualmente sua generosidade e genuíno espírito altruísta. Sempre se colocando como "fermento no meio da massa". Católico, jamais deixou que fosse abalada sua fé em Deus. Nem sua crença no poder transformador da existência terrena.



LEI COMPLEMENTAR Nº 3.583, DE 06 DE ABRIL DE 2001.

Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 2.635/90 – Regime Jurídico Único.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o artigo 112 da Lei Complementar n.º 2.635/90 – Regime Jurídico Único, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 112 O servidor estável poderá ser cedido para ter exercício em outro órgão ou entidade dos poderes da União, dos Estados e dos Municípios, nas seguintes hipóteses:

- I – para exercício de função de confiança;
- II – em casos previstos em leis específicas;
- III – para cumprimento de convênio; e
- IV – para permuta.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a cedência será sem ônus para o Município e, nos demais casos, conforme dispuser a lei ou o convênio.

§ 2º No ato de cedência do servidor, deverá constar a não interrupção do custeio das obrigações sociais, tanto do percentual do servidor, quando daquele de responsabilidade do órgão ou entidade a que for cedido.

§ 3º Inexistindo servidor estável disponível, poderá haver a cedência de servidor não estável ou de contratado nos termos do inciso IV do art. 233 desta Lei.

§ 4º As permutas serão admitidas apenas entre servidores da mesma categoria funcional e nível de formação, cabendo o ônus dos proventos normais aos respectivos órgãos de origem.

§ 5º Os servidores cedidos ou permutados deverão cumprir a carga horária da sua categoria funcional, não cabendo ao órgão de origem responsabilidade quanto a horários extraordinários.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

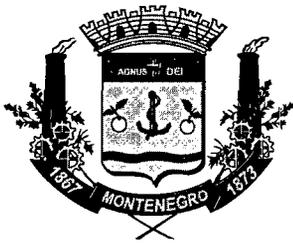
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 1º da Lei Complementar n.º 3.400/99 e a Lei Complementar n.º 3.386/99.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
06 de abril de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


LUCIANA M. MOREIRA,
Secretária-Geral – substituta.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.584, DE 06 DE ABRIL DE 2001.

Altera a Lei n.º 3.544, de 06.10.2000, que dispõe sobre o Plano de Seguridade Social dos servidores vinculados ao Regime Jurídico Único.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado, o artigo 22 da Lei n.º 3.544/00, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 22 Constituem crédito do FAP, instituído pelo artigo 4º desta Lei, ainda:

I – dotação orçamentária especial do Município, referente à reserva matemática do tempo de serviço passado, no valor correspondente a 16,07% (dezesesseis vírgula zero sete por cento) da remuneração dos servidores sujeitos ao Regime Próprio de Previdência Social, vinculados ao Regime Jurídico Único.

II – dotação orçamentária do Município, referente aos custos dos benefícios com os inativos concedidos, no valor correspondente a 7,20% (sete vírgula vinte por cento) da remuneração dos servidores sujeitos ao Regime Próprio de Previdência Social, vinculados ao Regime Jurídico Único.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o artigo 22 da Lei n.º 3.544, de 06 de outubro 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de abril de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

LUCIANA M. MOREIRA,
Secretária-Geral – substituta.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.586, DE 19 DE ABRIL DE 2001.

Institui o "Dia da Solidariedade"
no Município de Montenegro –
RS.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

LEI:

Art. 1º Fica instituído o "DIA DA SOLIDARIEDADE" no Município de Montenegro – RS, a ser comemorado no dia 20 de julho, dia este em que comemora-se também o Dia do Amigo.

Art. 2º O Dia da Solidariedade caracterizar-se-á pelas seguintes ações:

- I - prestações de serviços à comunidade;
- II - produção de bens e serviços a serem doados à população carente;
- III - distribuição gratuita de alimentação, vestuário e mercadorias em geral;
- IV - outras ações que estimulem a solidariedade.

Art. 3º A coordenação geral deverá ser de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, podendo buscar apoio nas entidades representativas da comunidade.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
19 de abril de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral - substituta.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES JOACIR M. DA SILVA E ISAURA V. DE MATTOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*Revisado por
Lei 4.985/03*

LEI N.º 3.587, DE 23 DE ABRIL DE 2001.

Dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Habitação, criação do Fundo Municipal a ele vinculado e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica constituído o Conselho Municipal de Habitação, em caráter deliberativo e com a finalidade de assegurar a participação da comunidade na elaboração e implementação de programas na área social no tocante a habitação, além de direcionar o Fundo Municipal de Habitação a que se refere o artigo 2º.

Art. 2º Fica criado o Fundo Rotativo de Habitação Popular, destinado a propiciar apoio e suporte financeiro à implementação de programas de habitação, voltados à população de baixa renda.

Art. 3º Os recursos do Fundo, em consonância com as diretrizes e normas do Conselho Municipal de Habitação serão aplicados em:

I – Construção de moradias pelo Poder Público em regime de administração direta (contratação de mão-de-obra, auto-construção, ajuda mútua ou mutirão) e empreitada global;

II – Produção de lotes urbanizados;

III – Urbanização de favelas;

IV – Melhoria de unidades habitacionais;

V – Aquisição de material de construção;

VI – Construção e reforma de equipamentos comunitários e institucionais, vinculados a projetos habitacionais e de saneamento básico;

VII – Regularização fundiária;

VIII – Serviços de apoio à organização comunitária em programas habitacionais;

IX – Complementação da infra-estrutura em loteamentos deficientes destes serviços com a finalidade de regularizá-los;

X – Ações em cortiços e habitações coletivas com o objetivo de adequá-las às condições de habitabilidade;

XI – Projetos experimentais de aprimoramento tecnológico, na área habitacional;

XII – Remoção e assentamento de moradores em áreas de risco ou em casos de execução de programas habitacionais de projetos de recuperação urbana, em áreas ocupadas de baixa renda;



- XIII – Implementação ou complementação de equipamentos urbanos de caráter social em área de habitações populares;
- XIV – Aquisição de áreas para implementação de projetos habitacionais;
- XV – Contratação de serviços de terceiros, mediante licitação, para execução ou implementação de projetos habitacionais e de regularização fundiária;
- XVI – Constituição do Banco de Materiais;
- XVII – Constituição de Banco de Terras;
- XVIII – Contratação de serviços de assistência técnica e jurídica para implementação dos objetivos da presente lei;
- XIX – Viabilizar projetos de geração de emprego e renda, dando preferência aos indivíduos do projeto habitacional em curso.

Art. 4º Para efeitos desta Lei, considera-se de baixa renda a população moradora em precárias condições de habitabilidade, favelas, cortiços, palafitas, áreas de risco ou trabalhadores com faixa de renda individual ou conjugada com esposa e filhos, não superior a 05 (cinco) salários mínimos vigentes à época da implantação de cada projeto;

Parágrafo Único – Fica estipulado que os recursos do Fundo Municipal destinar-se-ão, 70% (setenta por cento), à população com renda até 03 (três) salários mínimos vigentes no país.

Art. 5º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Habitação:

- I – Dotações orçamentárias próprias;
- II – Recebimento de prestações decorrentes de financiamentos de programas habitacionais;
- III – Doações, auxílios e contribuições de terceiros;
- IV – Recursos financeiros oriundos do Governo Federal, Estadual e de outros órgãos públicos, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- V – recursos financeiros oriundos de organismos internacionais de cooperação, recebidos diretamente ou por meio de convênios;
- VI – Aporte de capital decorrente da realização de crédito em instituições financeiras oficiais, quando previamente autorizadas em lei específica.
- VII – Rendas provenientes da aplicação de seus recursos no mercado de capitais;
- VIII – Produto de arrecadação de taxas e de multas ligadas a licenciamento de atividades e infrações às normas urbanísticas em geral, edilicias e posturais, além de outras ações tributáveis ou penalizáveis que guardem relação com o desenvolvimento urbano em geral;
- IX – Outras receitas provenientes de fontes aqui não explicitadas;

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento urbano de crédito estatal, preferencialmente;

§ 2º Quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades próprias os recursos do fundo poderão ser aplicados no mercado de capitais, de acordo com a posição das disponibilidades financeiras aprovadas pelo Conselho Municipal de Habitação, objetivando o aumento das receitas do fundo, cujos resultados a ele reverterão;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

§ 3º Os recursos serão destinados, com prioridade, a projetos que tenham como proponentes, a Prefeitura Municipal, organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais cadastradas junto ao Conselho Municipal da Habitação, após aprovados por este mediante apresentação da documentação necessária.

Art. 6º Constituirão o Banco de Terras:
I – Terras devolutas do município;
II – Terras adquiridas com recursos do Fundo Municipal de Habitação;
III – Terras adquiridas com recursos próprios do município com esta finalidade;
IV – Terras doadas por terceiros;
V – Outras terras provenientes de fontes aqui não explicitadas.

Art. 7º O Banco de Materiais será constituído de:
I – Materiais reaproveitáveis;
II – Materiais adquiridos pelo Fundo Municipal de Habitação;
III – Materiais adquiridos com recursos próprios do município para este fim;
IV – Materiais doados por terceiros;
V – Outros materiais provenientes de fontes aqui não explicitadas.

Art. 8º O Fundo de que trata a presente Lei ficará vinculado diretamente a rubrica orçamentária da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 9º A Administração Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos da presente Lei.

Art. 10 Qualquer cidadão e entidade associativa ou de classe podem requisitar informações e verificar os documentos pertinentes ao Fundo Municipal de Habitação, tendo por dever, denunciar eventual irregularidade ou ilegalidade constatada e comprovada.

Art. 11 Compete a Secretaria Municipal da Fazenda:
I – Administrar o Fundo Municipal de Habitação em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Habitação;
II – Ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;
III – Firmar convênios e contratos, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referente a recursos que serão administrados pelo Conselho Municipal de Habitação;
IV – Recolher a documentação da receita e despesa, encaminhando à Contabilidade Geral do Município, assim como as demonstrações mensais de receita e despesa do Fundo;
V – Submeter ao Conselho as demonstrações mensais da receita e despesa do Fundo;



VI – Levar ao Conselho, para conhecimento, apreciação e deliberação, projetos do Executivo na área da habitação.

Art. 12 O Conselho Municipal de Habitação será constituído de 21 (vinte e um) membros de forma tripartite, sendo:

I – 07 (sete) membros representantes do Poder Municipal; Setores: Habitação/ Ação Social/Obras e Saneamento/Finanças/Meio Ambiente/Planejamento/Gabinete do Prefeito/Agente Financeiro;

II – 07 (sete) membros representantes da Sociedade Civil: Construtores Fomecedores / Imobiliária / Trabalhadores da área;

III – 07 (sete) membros representantes do Movimento Social: Movimento da Moradia / Sindicatos / Cooperativas / Associações de Moradores;

§ 1º Tanto o Poder Público como as entidades, indicarão o membro ou membros titulares e respectivo (s) suplente (s);

§ 2º Cada entidade terá o prazo de 30 (trinta) dias para indicar o seu representante e suplente, eleitos nos respectivos fóruns convocados especialmente para este fim, conforme art. 12 – “I” e “III”;

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 2 anos, permitida uma recondução;

§ 4º A formalização dos membros do Conselho será feita por ato do Senhor Prefeito Municipal;

§ 5º O mandato dos membros do Conselho será exercido gratuitamente, ficando expressamente vedada a concessão de qualquer tipo de remuneração, vantagem ou benefício de natureza pecuniária.

Art. 13 O Conselho Municipal de Habitação reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, devendo o calendário ser fixado pelo próprio Conselho, ou extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 14 Na primeira reunião de cada gestão o Conselho elegerá, dentre os seus membros, a diretoria, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Secretário, que tomarão posse no mesmo ato.

Parágrafo Único – Será garantida a participação de todos os setores na diretoria.

Art. 15 As decisões do Conselho serão tomadas com a aprovação da maioria simples de seus membros, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros contando com Presidente, o qual terá o voto de qualidade.

Art. 16 A convocação para as reuniões será feita por escrito, com antecedência mínima de 08 dias para as reuniões ordinárias e 24 horas para as extraordinárias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 17 O Conselho terá o seu regimento interno, que regerá o funcionamento das reuniões e disporá a operacionalidade de suas decisões.

Art. 18 Em benefício de seu pleno funcionamento o Conselho poderá solicitar a colaboração do Executivo Municipal para o assessoramento de suas reuniões.

Art. 19 São atribuições do Conselho:

I – determinar as diretrizes e normas para a gestão do Fundo Municipal de Habitação;

II – estabelecer programas anuais e plurianuais de recursos do Fundo Municipal de Habitação;

III – Aprovar projetos que tenham como proponentes, a Prefeitura Municipal, organizações comunitárias, associações de moradores e cooperativas habitacionais e governo estadual e federal;

IV – Estabelecer limites máximos de financiamentos, a título oneroso ou a fundo perdido, para as modalidades de atendimento previstas no art. 3º;

V – Definir políticas de subsídios na área de financiamento habitacional;

VI – Definir formas de repasse a terceiros dos recursos sob a responsabilidade do Fundo;

VII – Estabelecer condições de retorno dos investimentos;

VIII – Definir os critérios e as formas para transferência dos imóveis vinculados ao Fundo, aos beneficiários dos programas habitacionais;

IX – Traçar normas para gestão do patrimônio vinculado ao Fundo;

X – Acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos do Fundo, solicitando se necessário, o auxílio do órgão de finanças do Executivo;

XI – Dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares relativas ao Fundo, nas matérias de sua competência;

XII – Propor medidas de aprimoramento do desempenho do Fundo, bem como outras formas de atuação, visando a consecução dos objetivos dos programas sociais.

XIII – Acompanhar e fiscalizar a execução dos programas de habitação, podendo requerer embargo de obras, suspensão da liberação de recursos, uma vez constatada o desvio dos objetivos do Fundo, irregularidades na aplicação, desrespeito às normas da boa técnica ou agressão ao meio ambiente;

XIV – Propor e aprovar convênios destinados à execução de projetos habitacionais, urbanização e regularização fundiária;

XV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XVI – Elaborar conjuntamente com o Poder Executivo a proposta da política habitacional contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, Plano Plurianual e Orçamento Municipal.

Art. 20 Semestralmente será remetido à Câmara Municipal e ao Conselho Estadual da Habitação a prestação de contas do Fundo Municipal de Habitação.

Art. 21 Os projetos habitacionais que usufruírem recursos do Fundo de que trata a presente Lei, deverão ser aprovados pelo Poder Legislativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 22 Os planos de investimento anuais ou plurianuais, destinados a absorver recursos do Fundo devem estar vinculados a projetos específicos e determinados no tempo e no espaço, bem como orçamento determinado, indicando convênios e/ou financiamentos, se houver.

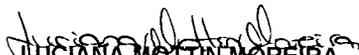
Art. 23 A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo, no prazo de 30 dias.

Art. 24 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.827 de 01.06.92.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 23
DE ABRIL DE 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral – substituta.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADÃO ARAÚJO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.588, DE 02 DE MAIO DE 2001.

Autoriza o Município de Montenegro a celebrar prestação de contas, bem como efetuar repasse ao Município de São José do Sul.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar prestação de contas do período da emancipação até 31/12/2000, bem como efetuar o repasse do montante de R\$ 90.849,36 (noventa mil, oitocentos e quarenta e nove reais e trinta e seis centavos) referente ao resultado entre a receita e a despesa, bem como dos bens patrimoniais relativos à emancipação do Município de São José do Sul, efetivada pela Lei Estadual n.º 10.752/1996, conforme termo de **Prestação de Contas**, anexo, que fica fazendo parte integrante da presente lei.

Art. 2º Servirá de recurso para a celebração do acordo, o valor destinado a esse fim, na Reserva de Contingência, do Orçamento Municipal de 2001, Lei n.º 3.571 de 29/12/2000.

Art. 3º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 02 de maio de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Luciana Mottin Moreira
LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral – substituta.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

EMANCIPAÇÃO SÃO JOSÉ DO SUL

OFICIO N° 001/2000

Montenegro 15 de fevereiro de 2001.

Cumprindo determinação prevista no art. 27, da Lei n° 9070/90, apresentamos a prestação de contas, da receita e despesa da área emancipada pela Lei n° 10.752/96, compreendidas no período de 10/04/1996 e 31/12/2000. Também estão relacionados os bens especificados por ocasião do plebiscito (art. 8° da Lei n°9070/90)

NOTAS EXPLICATIVAS :

RECEITAS

1. O resultado (prejuízo) do FUNDEF de R\$ 7.678,59 (receita - retorno - R\$ 234.130,15 e a despesa - retenção R\$ 241808,74) foram calculados entre os anos de 1998 e 2000 e estão demonstrados na planilha - (FUNDEF REC X DESP). As informações quanto a quantidade de alunos dos municípios constam nesta planilha e foram obtidas junto a FAMURS e Secretaria Municipal da Educação e Cultura de Montenegro.
2. As transferências do Salário Educação e do Transporte Escolar foram considerados em nossos cálculos proporcionalmente aos alunos do novo município informados pela FAMURS e Secretaria Municipal da Educação e Cultura (pág 45 processo n° 8027/2000).
3. Imposto Territorial Rural - ITR foi calculado sobre o percentual das propriedades rurais de São José do Sul em relação as de Montenegro (3,72%). Demonstrado à página 44 do processo n° 8027/2000.
4. Cota Parte do Imposto sobre Produtos Industrializados - C.P.DO IPI, o Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Serviço - ICMS e a Lei Kandir foram calculados sobre o valor adicionado (0,79%). Demonstrado pág 43 processo n° 8027/2000.
5. Fundo de Participação do Município - FPM, Imposto Renda Retido na Fonte - IRRF, Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotores - IPVA e o Piso de Atenção Básica - PAB foram calculados com referência a população, ou seja, respeitando a proporcionalidade do número de habitantes. O percentual de (0,92%) está demonstrado à pág

6. O Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN e a Taxa de Licença (álvara) foram calculados pela Diretoria de Fiscalização Tributária e estão demonstrados no processo nº 8027/2000.
7. O demonstrativo da apuração dos impostos e outras receitas descritos nos itens de 2 a 4 destas notas explicativas, encontram-se dispostos às páginas subsequentes desta prestação de contas.
8. Na totalização da receita, foi descontada a taxa de 10% em favor do Município de Montenegro, conforme Lei 9070/90 art.27 parágrafo 3º.
9. As transferências da União - FPM, COTA PARTE do IPI, Lei Kandir e as transferências do Estado – ICMS foram considerados pelo valor bruto para fins de cálculo, incorporando, portanto, os valores referentes a retenção de 15% do FUNDEF, bem como os 10% da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino destes impostos. A Dívida Ativa de Impostos, IPTU, ISSQN E ITBI e as transferências ITR, IPVA, e IRRF também estão considerados pelos totais, incorporando os valores 25% referentes a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA RECEITA

RECEITA

IMPOSTOS/TAXAS	VALOR	PERCENTUAIS
ITR	R\$ 2.734,55	propriedades rurais (3,72%)
C.P. DO IPI	R\$ 7.336,29	valor adicionado (0,79%)
Lei Kandir	R\$ 9.983,71	valor adicionado (0,79%)
FPM	R\$ 142.743,56	população (0,92%)
IRRF	R\$ 5.827,79	população (0,92%)
ICM	R\$ 210.640,24	valor adicionado (0,79%)
IPVA	R\$ 31.956,33	população (0,92%)
PAB	R\$ 18.426,66	população (0,92%)
ISSQN	R\$ 11.559,51	demonstrativo DFT
taxa de licença (álvara)	R\$ 365,29	demonstrativo DFT
FUNDEF - RECEITA	R\$ 234.130,15	CP DO IPI, L KANDIR, FPM E ICMS
Educação - transp e merenda	R\$ 2.897,19	qtd alunos da rede escolar
subtotal	R\$ 678.601,27	
(10%)ADMINISTRAÇÃO	R\$ 67.860,13	
TOTAL RECEITA (R)	R\$ 610.741,14	

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

3

DESPESA

As despesas de Saúde e Iluminação Pública foram calculados sobre a população (pág. 44, processo nº 8027/2000) as demais, ou seja, Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos, Educação e Cultura e do Meio Ambiente constam nos demonstrativos anexos a esta prestação de contas.

QUADRO DEMONSTRATIVO DA DESPESA

DESPESA			
SMVSU			
PESSOAL	R\$	5.452,70	
HORAS/MÁQUINA	R\$	70.998,92	
			R\$ 76.451,62
SMEC			
FUNDEF - DESPESA	R\$	241.808,74	
Merenda escolar	R\$	13.365,43	
Transporte escolar	R\$	84.174,74	
			R\$ 339.348,91
SMAM			
PRONAF	R\$	15.183,90	
CONTRAPARTIDA MUNICIPAL	R\$	2.206,64	
			R\$ 17.390,54
Iluminação Pública	população (0,92%)		R\$ 18.664,17
SMSAS	população (0,92%)		R\$ 86.170,80
TOTAL DESPESA (D)		R\$	538.026,04

BENS MÓVEIS E IMÓVEIS

1. BENS MÓVEIS

Em conformidade com art. 33 da Lei nº 9070/90 (pág. 42, processo nº 8027/2000) segue em anexo cópia identificando todos os bens para fins de cálculo. Optou-se, em comum acordo entre os executivos municipais, indenizar o novo município em moeda corrente, e não em equipamentos, pelo que o Município de Montenegro repassará o valor de R\$ 18134,26. De conformidade com a proporcionalidade de eleitores conforme Lei nº 9070/90, art 33, parágrafo 3º. Salientamos, ainda, que o critério citado neste mesmo artigo, em relação à extensão das estradas, não foi utilizado em vista da falta de disponibilidade das informações

BENS MÓVEIS

RELAÇÃO DE BENS	(obs.1)	R\$ 2.162.422,66
inclusões exerc. 2000		
retroscavadeira (obs.2)	R\$ 107.835,00	
ambulância furgão (obs.3)	R\$ 57.490,00	R\$ 165.325,00
Total		R\$ 2.327.747,66
(-) 40% de depreciação		R\$ 931.099,06
Base de Cálculo		R\$ 1.396.648,60
Proporção População		1,298%
Base de Cálculo. x Proporção População		R\$ 18.134,26

nº de eleitores SJS	467
nº de eleitores Montenegro	35.500
SOMA	35.967
Proporção População	0,012984124

2. BENS IMÓVEIS

Área de terras, com superfície de 1.600 metros quadrados, sem beifeitorias, no morro do cedro, no então distrito de Harmonia. (pág 48 processo nº 8027/2000) que hora passa ao novo Município.

**DIRETORIA DE CONTABILIDADE
PRESTAÇÃO DE CONTAS**

QUADRO RESULTADO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECEITA

IMPOSTOS/TAXAS	VALOR	PERCENTUAIS
ITR	R\$ 2.734,55	propriedades rurais (3,72%)
C.P. DO IPI	R\$ 7.336,29	valor adicionado (0,79%)
Lei Kandir	R\$ 9.983,71	valor adicionado (0,79%)
FPM	R\$ 142.743,56	população (0,92%)
IRRF	R\$ 5.827,79	população (0,92%)
ICM	R\$ 210.640,24	valor adicionado (0,79%)
IPVA	R\$ 31.956,33	população (0,92%)
PAB	R\$ 18.426,66	população (0,92%)
ISSQN	R\$ 11.559,51	demonstrativo DFT
taxa de licença (álvara)	R\$ 365,29	demonstrativo DFT
FUNDEF - RECEITA	R\$ 234.130,15	CP DO IPI. L KANDIR, FPM E ICMS
Educação - transp e merenda	R\$ 2.897,19	qtd alunos da rede escolar
subtotal	R\$ 678.601,27	
(10%)ADMINISTRAÇÃO	R\$ 67.860,13	
TOTAL RECEITA (R)	R\$ 610.741,14	

DESPESA

SMVSU		
PESSOAL	R\$ 5.452,70	
HORAS/MÁQUINA	R\$ 70.998,92	
		R\$ 76.451,62
SMEC		
FUNDEF - DESPESA	R\$ 241.808,74	
Merenda escolar	R\$ 13.365,43	
Transporte escolar	R\$ 84.174,74	
		R\$ 339.348,91
SMAM		
PRONAF	R\$ 15.183,90	
CONTRAPARTIDA MUNICIPAL	R\$ 2.206,64	
		R\$ 17.390,54
Iluminação Pública	população (0,92%)	R\$ 18.664,17
SMSAS	população (0,92%)	R\$ 86.170,80
TOTAL DESPESA (D)	R\$	538.026,04
Líquido (R - D)	R\$	72.715,10
Bens móveis	R\$	18.134,26
TOTAL	R\$	90.849,36

CONSIDERAÇÕES FINAIS :

Assim o Município de Montenegro compromete-se a repassar ao município emancipado de São José do Sul o Montante de R\$ 90.849,36, importância com a qual ambas as partes concordam

Prestação de Contas recebidas em 10, 02, 2001

De acordo :

* [Assinatura]
Prefeito Municipal de São José do Sul

De acordo :

* [Assinatura]
Prefeito Municipal de Montenegro

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DE MONTENEGRO

[Assinatura]
Secretário da Fazenda

[Assinatura]
Contador



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.589, DE 03 DE MAIO DE 2001.

Altera o art. 3º da Lei nº 3.371, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio para manutenção do Posto de Inseminação Artificial – PIA, instalado em Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 3.371, de 31 de dezembro de 1998, que autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio para manutenção do Posto de Inseminação Artificial – PIA, instalado em Montenegro, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 3º O prazo do presente convênio é de 2 (dois) anos, iniciando em 1º (primeiro) de janeiro de 1999 (mil novecentos e noventa e nove) e terminando em 31 (trinta e um) de dezembro de 2000 (dois mil), podendo ser prorrogado.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
03 de maio de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral – substituta.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.590, DE 03 DE MAIO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel em doação da Associação Comunitária de Muda Boi.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MUDA BOI, inscrita no CNPJ sob número 01.942.575/0001-96, com sede em Muda Boi, neste município, com seu Estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob n.º 818, à folhas 005v, do Livro A-4, em 18 de março de 1997, o imóvel com as seguintes características: UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, com a superfície de seis mil metros quadrados (6.000,00 m²), situada no lugar denominado SERRA VELHA, neste Município (antes Distrito de Brochier), zona rural, dentro de área maior com 562.560,00 m², tendo esta última as seguintes confrontações: ao NORTE, com Gasparino Motta e Francisco Gonçalves de Azevedo; ao SUL, com Manoel Luiz da Silva e outros; a LESTE, com Manoel Luiz da Silva e Estrada Muda Boi; e, a OESTE, com o Arroio do Gil; imóvel este objeto da matrícula n.º 20.025, no Registro de Imóveis de Montenegro; e, acha-se cadastrado no INCRA conforme Certificado do exercício 1998/1999, quitado, com os seguintes característicos: código do imóvel: 852074 048011 4; área total 21,3; módulo fiscal: 18,0; n.º de módulos 1,18; FMP: 3,0.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior será doado livre de quaisquer ônus ou encargos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 0905.08460212052.3132.01 - 951.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03
DE MAIO DE 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

LUCIANA MOTTIN MOREIRA,
Secretária-Geral – substituta.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.591, DE 03 DE MAIO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel em doação da Associação Comunitária dos Moradores da Rua Nova.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

seguinte

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA RUA NOVA, inscrita no CNPJ sob número 04.363.273/0001-51, com sede na localidade de Rua Nova, neste município, com seu Estatuto registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Montenegro, em 28 de março de 2001, sob n.º 940, à folhas 053v, do Livro A-4, o imóvel com as seguintes características: UMA ÁREA DE TERRAS, sem benfeitorias, com a superfície de um mil e oitocentos metros quadrados (1.800,00 m²), situada em BOM JARDIM, Montenegro, zona rural, dentro de área maior, com a superfície de 239.136,50m², esta última de formato triangular e com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a área de posse do Espólio de Adélia Bohm Brochier; ao SUL, com Odila José de Ávila; ao LESTE, com a Estrada Municipal; registrado sob n.º R.1-33.660, no Registro de Imóveis de Montenegro; e achase cadastrado no INCRA conforme Certificado do exercício 1998/1999, quitado, com os seguintes característicos: código do imóvel: 852074 000680 3; área total: 24,0; módulo fiscal: 18,0; n.º de módulos 1,33; FMP: 3,0.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior será doado livre de quaisquer ônus ou encargos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 0905.08460212052.3132.01 - 951.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 03 DE MAIO DE 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Luciana Modrin Moreira
LUCIANA MODRIN MOREIRA,
Secretária-Geral – substituta.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.592, DE 18 DE MAIO DE 2001.

Exclui e inclui metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam excluídas da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2001, as seguintes metas:

PROGRAMA	META	VALOR
7 - ADMINISTRAÇÃO Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e Veículos (SMSAS)	ITEM 4 - LDO - 12 cadeiras estofadas	1.122,00
	ITEM 10 - LDO - 01 microcomputador completo	2.706,00
		3.828,00

Art. 2º O recurso da redução de metas do parágrafo anterior, servirá para a aquisição dos equipamentos abaixo relacionados, os quais ficam incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001, no Programa - 7 - ADMINISTRAÇÃO - Aquisição de Equipamentos, materiais permanentes e veículos:

- assento para acompanhante com 3 lugares tipo baú, com cinto de segurança de 2 pontas;
- assento ergonômico individual para médico, com cinto de segurança;
- 2 suportes para soro e sangue;
- iluminação fria com 2 lâmpadas fluorescentes, recobertas com lente acrílica;
- forração interna laterais e teto em laminado plástico automotivo de 2mm;
- piso vedado revestido com passadeira PVC antiderrapante;
- janela na porta lateral com vidros translúcidos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 3º Os equipamentos, objeto da inclusão de metas, servirão para equipar a ambulância SPRINTER, da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 18 de maio de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.593, DE 18 DE MAIO DE 2001.

Acrescenta o Art. "157 A" no
Código Tributário Municipal –
Lei Complementar nº 2.698/90.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Acrescenta o Art. "157 A" no Código Tributário Municipal
– Lei Complementar nº 2.698/90, com a seguinte redação:

"Art. 157A O parcelamento da contribuição de Melhoria, vencido ou não, será autorizado mediante requerimento do interessado, que implicará no seu reconhecimento, devendo obedecer os seguintes critérios:

I – o limite máximo será de 48 (quarenta e oito) prestações, mensais e sucessivas, acrescidas de juros legais de 1% (um por cento) ao mês;

II – nenhuma prestação poderá ter o valor inferior de 20 (vinte) URM;

III – as parcelas serão fixadas em URM;

IV – fica assegurada ao interessado, a liquidação antecipada do débito, total ou parcialmente, mediante redução proporcional dos juros.

§ 1º É facultado mediante requerimento do interessado, que implicará seu reconhecimento, um reparcelamento dos débitos em até 24 (vinte e quatro) vezes, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

§ 2º No caso de débito em cobrança judicial, fica a possibilidade de reparcelamento por mais uma vez, limitado em até 24 (vinte e quatro) vezes, acrescidos de juros legais de 1% (um por cento) ao mês.

§ 3º O não pagamento da prestação na data fixada no respectivo acordo, importa na imediata cobrança judicial, tornando-se líquidas e exigíveis todas as demais parcelas.

§ 4º Aos débitos de Contribuição de Melhoria vencidos se aplicam os acréscimos previstos no Art. 155 do Código Tributário Municipal."

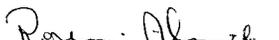


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 18 de maio de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


**ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.**


**IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.594, DE 28 DE MAIO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 76.866,99, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 76.866,99 (setenta e seis mil, oitocentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

- | | |
|--------------------------------|---|
| 09 | SMEC |
| 07 | Despesas não-computáveis |
| 08 | Educação e Cultura |
| 42 | Ensino Fundamental |
| 188 | Ensino Regular |
| 1087 | Aquisição de terrenos para a E. M. E. F. Bairro São Paulo e E. M. E. F. Catarina Meurer de Oliveira |
| 4110 | OBRAS E INSTALAÇÕES |
| Rubrica nº 992 – R\$ 27.000,00 | |
| 09 | SMEC |
| 07 | Despesas não-computáveis |
| 08 | Educação e Cultura |
| 42 | Ensino Fundamental |
| 188 | Ensino Regular |
| 1088 | Aquisição de móveis e extintores para as Escolas Municipais de Ensino Fundamental |
| 4120 | EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE |
| Rubrica nº 993 – R\$ 9.360,00 | |
| 09 | SMEC |
| 07 | Despesas não-computáveis |
| 08 | Educação e Cultura |
| 42 | Ensino Fundamental |
| 188 | Ensino Regular |
| 1089 | Ampliação da E. M. E. F. Esperança |
| 4110 | OBRAS E INSTALAÇÕES |
| Rubrica nº 994 – R\$ 22.909,38 | |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

09	SMEC
07	Despesas não-computáveis
08	Educação e Cultura
42	Ensino Fundamental
188	Ensino Regular
1090	Aquisição, instalação e monitoramento de centrais de alarme nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental
4110	OBRAS E INSTALAÇÕES
Rubrica nº 995 – R\$ 6.033,61	
3132	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS
Rubrica nº 996 – R\$ 11.564,00	

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto, servirá de recurso o superávit existente no saldo do auxílio recebido do Governo do Estado, referente ao Salário-Educação.

Art. 3º Inclui-se as metas do art. 1º, no Plano Plurianual 1998-2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 28 de maio de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.595, DE 28 DE MAIO DE 2001.

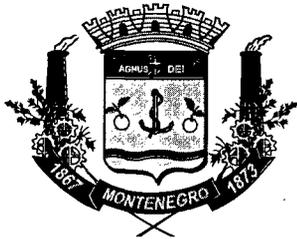
Altera o inciso V do art. 10 da Lei n.º 3.574/01, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o inciso V do artigo 10 da Lei n.º 3.574, de 31 de janeiro de 2001, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino, passando a constar a seguinte redação:

- “Art. 10
- I –
 - a)
 - b)
 - c)
 - d)
 - e)
 - f)
 - g)
 - h)
 - i)
 - j)
 - k)
 - l)
 - m)
 - II –
 - III –
 - a)
 - b)
 - IV –
 - V – credenciar, fiscalizar e aplicar sanções às instituições de educação que integram o Sistema Municipal de Ensino;
 - VI –
 - VII –
 - VIII –
 - IX –
 - X –
 - XI –
 - XII –



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

XIII –
XIV –

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
28 de maio de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.596, DE 28 DE MAIO DE 2001.

Exclui e inclui metas no Plano Plurianual 1998-2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam excluídas do Plano Plurianual 1998-2001 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2001, as seguintes metas:

PROGRAMA	META	VALOR
65 – TURISMO Torre Compartilhada (SMIC)	- Construção de uma torre de utilização compartilhada no topo do Morro São João	75.000,00
62 – INDÚSTRIAS Elaboração de Material Promocional (parte) (SMIC)	- Contratar serviços para elaboração de material promocional visando a divulgação do município	15.000,00
7 – ADMINISTRAÇÃO Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e Veículos (SMIC)	- 1 mesa para computador	300,00
		90.300,00

Art. 2º O saldo resultante da redução de metas do Art. 1º servirá para redimensionamento/inclusão metas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

PROGRAMA	META	VALOR
62 – INDÚSTRIAS Programa Incubadora Empresarial (SMIC)	- Conclusão do prédio	48.000,00
7 – ADMINISTRAÇÃO Aquisição de equipamentos, materiais permanentes e Veículos	- 1 scanner - 1 impressora jato tinta - 1 nobreak - 1 máquina fotográfica - 1 cadeira giratória c/encosto para desenho	2.800,00
		50.800,00

Art. 3º As metas referidas no Art. 2º incluem-se no Plano Plurianual 1998-2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2001.

Art. 4º O saldo resultante da alteração das metas dos artigos 1º e 2º, no valor de R\$ 39.500,00 – programas da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, servirá para parte do atendimento ao projeto do Convênio SEHAB/DEPRO nº 01/00 – Programa Habitar-Brasil/99, referente à participação financeira do município, no valor de R\$ 89.066,84.

Art. 5º Para atendimento ao preconizado no Art. 4º, ficam excluídas as seguintes metas:

PROGRAMA	META	VALOR
Saldo SMIC – Torre Compartilhada (Art. 4º)		39.500,00
7 – ADMINISTRAÇÃO Construção e/ou ampliação Prédio Público (SMF)	- Construção de 1 sala c/ 51m ² para instalação da Contabilidade	28.000,00
Aquisição de equipamentos, Máquinas, Implementos, Materiais de Serviços e	- Materiais de Construção diversos para atender as carências	5.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Materiais de Construção (SMSAS)	habitação e emergências de famílias em área de risco	
18 - PROMOÇÃO E EXTENSÃO RURAL Construção de Expositor	- Construção de expositor no parque	15.000,00
46 - EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS Construção de Parques Recreativos	- Cercamento da cancha da Praça São João (parte)	1.566,84
		89.066,84

Art. 6º Inclui-se no Plano Plurianual 1998-2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001, no Programa HABITAÇÃO, a meta de construção de 40 (quarenta) moradias para atendimento à necessidade de transferência de moradores em área de risco do Morro São João – valor estimado do projeto: R\$ 368.500,00, sendo R\$ 200.000,00 – repasse da União; R\$ 89.066,84 – participação financeira do município; R\$ 78.000,00 – quarenta terrenos; e R\$ 1.500,00 – projeto técnico.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 28 de maio de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
**ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.**

Ivan Jacob Zimmer
**IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.597, DE 28 DE MAIO DE 2001.

Cria cargos de Enfermeiro e Assistente Social no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pela Lei Complementar nº 2.636/90.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam criados mais 1 (um) cargo de Enfermeiro e mais 1 (um) cargo de Assistente Social, no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo instituído pelo Art. 3º da Lei Complementar nº 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de recursos de crédito genérico relativo à despesa de pessoal.

Art. 3º A criação dos cargos servirá para atender Programas da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – SMSAS.

Art. 4º Fica incluída a criação dos cargos no Plano Plurianual 2001-2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2001.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de maio de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.598, DE 28 DE MAIO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Termo Aditivo ao Convênio de Colaboração nº 003001099, com a Sociedade Beneficente Espiritualista.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Termo Aditivo ao Convênio de Colaboração nº 003001099, com a Sociedade Beneficente Espiritualista, tendo como objeto o repasse correspondente a R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) a ser pago em 6 (seis) parcelas iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Parágrafo Único – O valor a ser repassado não poderá ser utilizado como recurso para o pagamento de despesas com pessoal.

Art. 2º Para cobertura da despesa servirão de recurso as rubricas: 06.08.15.81.483.20363231-683 e 09.02.08.41.185.20453231-918.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
28 de maio de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.599, DE 28 DE MAIO DE 2001.

* Alterada p/
Joa. Zimmer

Altera o Art. 1º da Lei nº 3.590/01, que autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel em doação da Associação Comunitária de Muda Boi.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 3.590, de 03 de maio de 2001, que autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel em doação da Associação Comunitária de Muda Boi, passando a ter a seguinte redação:

* "Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MUDA BOI, inscrita no CNPJ sob número 01.942.575/0001-96, com sede em Muda Boi, neste município, com seu Estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 818, à folhas 005v, do Livro A-4, em 18 de março de 1997, o imóvel com as seguintes características: UMA FRAÇÃO DE TERRAS, sem benfeitorias, com área de 1.200 m², medindo 30m x 40m, dentro de uma ÁREA MAIOR, sem benfeitorias, com superfície de seis mil metros quadrados (6.000,00 m²), situada no lugar denominado SERRA VELHA, neste Município (antes Distrito de Brochier), zona rural, dentro de área maior com 562.560,00 m², tendo esta última as seguintes confrontações: ao NORTE, com Gasparino Motta e Francisco Gonçalves de Azevedo; ao SUL, com Manoel Luiz da Silva e outros; a LESTE, com Manoel Luiz da Silva e Estrada Muda Boi; e, a OESTE, com o Arroio do Gil; imóvel este objeto da matrícula nº 20.025, no Registro de Imóveis de Montenegro; e, acha-se cadastrado no INCRA conforme Certificado do exercício 1998/1999, quitado, com os seguintes características: código do imóvel: 852074 048011 4; área total 21,3; módulo fiscal: 18,0; nº de módulos 1,18; FMP: 3,0."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de maio de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária- Geral.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.600, DE 28 DE MAIO DE 2001.

Altera o Art. 1º da Lei nº 3.591/01, que autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel em doação da Associação Comunitária dos Moradores da Rua Nova.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 3.591, de 03 de maio de 2001, que autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel em doação da Associação Comunitária dos Moradores da Rua Nova, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA RUA NOVA, inscrita no CNPJ sob número 04.363.273/0001-51, com sede na localidade de Rua Nova, neste município, com seu Estatuto registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Montenegro, em 28 de março de 2001, sob nº 940, à folhas 053v, do Livro A-4, o imóvel com as seguintes características: UMA FRAÇÃO DE TERRAS, sem benfeitorias, com área de 1.040 m², medindo 26m x 40m, dentro de uma ÁREA MAIOR, sem benfeitorias, com superfície de um mil e oitocentos metros quadrados (1.800,00 m²), situada em BOM JARDIM, Montenegro, zona rural, dentro de área maior, com a superfície de 239.136,50m², esta última de formato triangular e com as seguintes confrontações: ao NORTE, com a área de posse do Espólio de Adélia Bohm Brochier; ao SUL, com Odila José de Ávila; ao LESTE, com a Estrada Municipal; registrado sob nº R.1-33.660, no Registro de Imóveis de Montenegro; e acha-se cadastrado no INCRA mediante Certificado do exercício 1998/1999, quitado, com os seguintes característicos: código do imóvel: 852074 000680 3; área total: 24,0; módulo fiscal: 18,0; nº de módulos 1,33; FMP: 3,0."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de maio de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.601, DE 05 DE JUNHO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a contratar, temporária e administrativamente, um Operador de Máquina Rodoviária.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, 1 (um) Operador de Máquina Rodoviária, para atuar na Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos.

Art. 2º O prazo da contratação é de 06 (seis) meses.

Art. 3º Os requisitos para a seleção são os constantes das Especificações dos Cargos, anexas ao Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Art. 4º Para cobertura da despesa servirá de recurso a rubrica 07.01.16.07.021.2037.3111.01.03-706.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05 de junho de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

31/12

LEI Nº 3.602, DE 06 DE JUNHO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.700,00, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

09	SMEC	
01	SMEC Administração	
08	Educação e Cultura	
07	Administração	
021	Administração Geral	
1092	Equipar a SMEC com equipamentos, material permanente e obras ou instalações	
4110-997	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.000,00
4120.01-998	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE	R\$ 2.500,00
09	SMEC	
02	SMEC Ensino Infantil	
08	Educação e Cultura	
41	Educação da criança de 0 a 6 anos	
185	Creche	
1047	Aquisição de equipamento e material permanente e ou obras e instalações	
4110-999	OBRAS E INSTALAÇÕES	R\$ 1.200,00

Art. 2º Para cobertura do crédito aberto, servirá de recurso o saldo remanescente do projeto nº 1049, onde a meta foi atendida.

Art. 3º Inclui-se no PROGRAMA - 08 - EDUCAÇÃO E CULTURA - da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2001 a aquisição de 1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

(uma) central telefônica para a SMEC – Administração e 4 (quatro) centrais de alarme para: SMEC Administração, Conselho Municipal de Educação, E. M. E. I. Gente Miúda e E. M. E. I. Santo Antônio.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 06 de junho de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.603, DE 08 DE JUNHO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir um imóvel e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir um imóvel residencial, na rua São João nº 1301, nesta cidade, com superfície de 242,00m², área construída de 138,70m², de propriedade de ILSE MARIA GEHLEN, PEDRO RENATO GEHLEN E MARILSE GEHLEN, situado no quarteirão formado pelas ruas São João, Ramiro Barcelos, Olavo Bilac e João Pessoa, com as seguintes confrontações: frente, ao SUL, com a rua São João, fundos, ao NORTE, e por um lado, a OESTE, com terrenos do município de Montenegro; e pelo outro lado a LESTE, com Ivo Bühler, inscrito no Registro de Imóveis de Montenegro sob nº 4.317.

Art. 2º O Executivo Municipal fica autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 63.500,00 (sessenta e três mil e quinhentos reais), para atendimento ao projeto, na seguinte dotação orçamentária:

03	SMAP
01	Administração
03	Administração e Planejamento
07	Administração
025	Edificações Públicas
1093	Aquisição de Imóveis
4210-374	Aquisição de Imóveis

Art. 3º Para cobertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o superávit financeiro do exercício de 2000.

Art. 4º Fica o objetivo incluído no Plano Plurianual 1998-2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2001, no Programa ADMINISTRAÇÃO Aquisição de imóvel residencial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a firmar a respectiva escritura pública, dando-se, as partes, plena, recíproca, geral e irrevogável quitação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
08 de junho de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Data supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI Nº 3.604, DE 11 DE JUNHO DE 2001.

filocada p/ lei 3604/01

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 13.315,78, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 13.315,78 (treze mil, trezentos e quinze reais e setenta e oito centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

06	SMSAS	
03	FMS - C/ Vinculada	
13	Saúde e Saneamento	
75	Saúde	
428	Assistência Médica e Sanitária	
1086	COREDES/2000	
4120.01-6603	Equip. Mat. Permanente	R\$ 11.166,98
06	SMSAS	
02	FMS - UMSO	
13	Saúde e Saneamento	
75	Saúde	
428	Assistência Médica e Sanitária	
1086	COREDES/2000 (Contrapartida)	
4120.01-6604	Equip. Mat. Permanente	R\$ 2.148,80

Art. 2º Para cobertura deste crédito, servirá de recurso o superávit existente no saldo da aplicação do auxílio recebido da Secretaria Estadual de Saúde - SES - (COREDES), para implantação da Assistência Ambulatorial dos Postos de Saúde, no valor de R\$ 11.166,98, e a redução da dotação orçamentária 06.02.13.75.428.1021.4120-609, no valor de R\$ 2.148,80, referente a contrapartida.

→ Art. 3º Incluir-se no PROGRAMA - 13 - SAÚDE E SANEAMENTO - da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2001 a aquisição de:

- 1 microcomputador completo, com sistema operacional Windows, estabilizador;
- 1 impressora matricial 80 colunas;



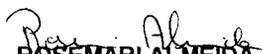
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- 14 esfignomanômetros, 14 estetoscópios, 21 espéculos, 8 otoscópios, 3 refletores, 1 microscópio biológico e 1 fotopolimerizador.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
11 de junho de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.605, DE 11 DE JUNHO DE 2001.

Autoriza a Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE a firmar Contrato com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica a Fundação Municipal de Artes de Montenegro – FUNDARTE, autorizada a firmar Contrato com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico – BNDES, o qual concede colaboração financeira não reembolsável, conforme Decisão nº 177/2001 – BNDES, objetivando a realização de obras civis e a aquisição de equipamentos e mobiliários.

Parágrafo Único – O valor total da concessão de colaboração financeira não reembolsável é de R\$ 634.970,00 (seiscentos e trinta e quatro mil, novecentos e setenta reais).

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
11 de junho de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

ânnica



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

G.K.

LEI Nº 3.606, DE 11 DE JUNHO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 48.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

04	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo	
01	SMIC Administração	
11	Indústria, Comércio e Serviços	
62	INDÚSTRIA	
346	Promoção Industrial	
1091	PROGRAMA INCUBADORA EMPRESARIAL	
3120.01-421	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3132.01-422	Outros Serviços	R\$ 2.000,00
4110.01-423	Obras e Instalações	R\$ 45.000,00
TOTAL		R\$ 48.000,00

Art. 2º Servirá de cobertura para o crédito a ser aberto, a redução das dotações orçamentárias:

04.01.11.65.363.1016.4110.00-414	R\$ 35.500,00
04.01.11.65.363.1017.3132.01-416	R\$ 12.500,00
TOTAL	R\$ 48.000,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de junho de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

OK

LEI N.º 3.607, DE 13 DE JUNHO DE 2001.

Autoriza a transferência de imóveis ao patrimônio do Fundo Rotativo de Habitação Popular.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir para o patrimônio do Fundo Rotativo de Habitação Popular (FRHP), criado pela Lei n.º 3.587 de 23 de abril de 2001, os seguintes imóveis:

I – Um terreno situado na Rua Castro Alves n.º 525, matrícula n.º 23.903, fls. 256 do Livro 3-AC;

II – Um terreno situado na Rua Cristiano Matte, correspondente ao Lote n.º 30 da Quadra "D" da Vila Industrial, matrícula n.º 3.204, fls. 1 do Livro 2-RG;

III – Um terreno situado na Estrada Maurício Cardoso, em Passo da Serra, matrícula n.º 35.454, fls. 283 do Livro 3-A-K; e

IV – Um imóvel situado na Rua Cap. Jacob Franzem n.º 250, Vila São Pedro, matrícula n.º 1418, fls. 1 do livro 2-RG.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a proceder as respectivas averbações nas matrículas dos imóveis, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Art. 3º A destinação dos imóveis descritos no artigo 1º deverá obedecer as disposições da Lei n.º 3.587/01.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de junho de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

04.

LEI Nº 3.608, DE 13 DE JUNHO DE 2001.

Denomina Urbano Ângelo Rigon
um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

Art. 1º O logradouro público de nº 8, localizado no Loteamento Centenário, passa a denominar-se Rua Urbano Ângelo Rigon.

Parágrafo Único – O loteamento que se refere o “caput” localiza-se no Bairro Rui Barbosa.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
13 de junho de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADAIR VIANNA

CURRICULUM VITAE

URBANO ÂNGELO RIGON

- Nasceu em 16 de janeiro de 1912 em Vila Flores - Veranópolis - RS.
- Filho de Albino Andrea Rigon e Maria Andreola Rigon.
- Seu pai Albino era imigrante italiano tendo aqui chegado com 6 anos de idade. Sua mãe nasceu no navio que trazia seus pais da Itália para o Brasil.
- 4º filho de uma família composta por treze irmãos, sendo oito homens e cinco mulheres.
- Sua infância e adolescência foi toda em Veranópolis, mais precisamente no distrito de Vila Flores, onde desde jovem ajudou seus pais no sustento da família, em lides da roça. A família possuía também uma serraria no distrito de Protásio Alves, desde 1930.
- O jovem Urbano ajudava seu pai e irmãos no transporte de madeira em carroças com ternos de nove mulas. Fazia viagens à Bento Gonçalves e às margens do Rio da Antas, as madeiras eram depositadas para serem embarcadas por balsa quando o rio subia de nível. Numa viagem que durava oito dias, as madeiras desciam o rio via Estrela, Lajeado, Triunfo, etc..., até chegar em Porto Alegre, onde eram comercializadas.
- Em 1936 uma grande e inesperada enchente levou todas as madeiras depositadas prontas para embarque. Seu pai não resistiu aos prejuízos e faliu, tendo que entregar a serraria para pagamento de dívidas. Seus irmãos mais velhos, para sobreviverem, tiveram que sair de casa e Urbano teve que assumir a responsabilidade pelos demais familiares. Tinha então 24 anos.

- Adquiriu em "HASTA PÚBLICA" 45 hectares de terra em Vila Flores por seis contos de réis. Como seu pai havia falido, a compra foi feita em nome de seu padrinho que posteriormente transferiu ao Sr. Albino, seu pai.

- Quando as terras já estavam pagas e a família reestruturada em 1937, Urbano resolveu partir para fazer sua própria vida. Saiu de casa com 60.000 réis no bolso, gastando 50.000 réis de passagem até Paim Filho onde já se encontrava seu irmão mais velho.

- Lá aprendeu a dirigir caminhão. Executou as mais diversas tarefas. Foi ecônomo de Clube Social com ajuda financeira de amigos que nele confiaram, pois sozinho não poderia adquirir o estoque do ecônomo anterior.

- Instalou também uma fábrica de vassouras e palhas para cigarro onde contava com oito operários. sendo um deles o montenegrino Francisco Magalhães, o nosso Chico Magalhães.

- Dois anos depois vendeu a economia do Clube e a fábrica de vassouras e palhas transferindo-se para Maximiliano de Almeida, então distrito de Marcelino Ramos.

- Iniciou trabalhando de motorista para a firma PAGNOCELI, de Marcelino Ramos. Como era muito interessado a firma insistiu para vender-lhe o caminhão mesmo sem dinheiro. Era um Ford 38. Um mês após, venderam-lhe também a casa que haviam feito para ele morar. Tudo fiado.

- Havia então casado com Hermelinda Tarasconi, de Barro preto - Veranópolis, em 27 de abril de 1940. Do casamento nasceram em Maximiliano de Almeida três filhos, Agenor, Walter e Ana Maria. O último filho, Vilson, nasceu em Fila Flores - Veranópolis. Os filhos lhe deram seis netos e uma bisneta.

- Passou grandes dificuldades em Maximiliano de Almeida, pois durante a guerra não conseguia gasolina para seu caminhão. Foi convidado pelo prefeito local para se estabelecer com um Taxi o que fez já que para Taxi a gasolina era garantida. Com economia de gasolina, cerca de cinco litros por semana, conseguia estocar o suficiente para fazer uma viagem por mês de caminhão para Marcelino Ramos.

- Trabalhou em Maximiliano até 1945 quando terminou de pagar suas dívidas. Vendeu então o caminhão e a casa e retornou para Veranópolis, pois seus irmãos haviam adquirido em serraria em Ibraíras, distrito de Lagoa vermelha e queriam sua companhia.

- Em 1949 terminou o pinhal para serrar e foi então instalar duas serrarias em Lages/SC em sociedade com a família Cherubini de Nova Prata.

- Em 1950 quando as serrarias já estavam instaladas surgiu uma boa oportunidade de negócios em Machadinho/RS. Eram 420 hectares de terra com oito mil pinheiros. Os irmão Rigon, mais um cunhado e o amigo Faganello, adquiriram em sete sócios, as terras da Mitra Diocesana de Vacaria e instalaram a serraria em Machadinho. Urbano foi designado para gerenciar o negócio.

- Em 1951, quando estava instalando a serraria, foi convidado para concorrer a vereança por Veranópolis e embora não quisesse acabou inscrevendo-se sem fazer nenhum dia de campanha. Veio de Machadinho para Veranópolis no dia da eleição e mesmo assim elegeu-se como 1º suplente do PSD. Logo após a eleição Urbano transferiu residência de Veranópolis para Machadinho, ficando assim mais perto dos negócios.

- Em 1955 com a necessidade de colocar a produção de madeiras, a empresa passou a procurar locais para instalar depósito de revenda. Após várias tentativas optaram por Montenegro, tendo então a empresa adquirido o negócio de Hilário Rigon que já se encontrava instalado em Montenegro. A empresa passou a chamar-se RIGON & CIA a partir de janeiro de 1956. Para gerenciar Montenegro foi designando o sócio

Urbano Ângelo Rigon que aqui residindo, desde logo se integrou a comunidade.

- Passou a participar de diversas atividades da cidade, já encaminhando seus filhos para atividades comunitárias. Sempre que chamado a ajudar nunca negou-se. Embora tendo pouco estudo as experiências de vida sempre lhe valeram muito.
- Participou ativamente da construção da nova Igreja Matriz de São João Batista, juntamente com seus amigos Ferdinand Pölking e Carlos Edwin Endres.
- Auxiliou e participou da diretoria e do conselho do Clube de Comércio, tendo inclusive avaliado dívidas quando da construção da nova sede.
- De coração aberto e espírito de ajuda, nunca deixou de confiar nas pessoas, pois sempre dizia que quando necessitou, obteve ajuda de amigos. Nunca esqueceu suas origens humildes e as dificuldades que passou, mas sempre graças ao seu trabalho e a sua honestidade encontrou quem o auxiliasse. Isso o fez sempre muito feliz, transformando-se numa pessoa disposta e que auxiliava sempre quem o procurasse. A mesma orientação transmitiu aos seus filhos, honestidade, doação e espírito público.
- Em 1964 já com os seus negócios ampliados, Urbano dissolveu amigavelmente e com grande festa a sociedade com seus amigos e irmãos e passou com seus filhos a negociar sob denominação que mantém até hoje MADEIREIRA RIGON LTDA, mantendo-se até hoje em perfeita sintonia com os anseios da comunidade.
- Em 1989 recebeu o título de Cidadão Montenegrino pelos relevantes serviços prestados a comunidade.
- Faleceu em 06 de fevereiro de 2001 deixando uma grande saudades e uma vida exemplar de honestidade, amor ao próximo e muita alegria de viver.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Ok

LEI Nº 3.609, DE 25 DE JUNHO DE 2001.

Alterada p/ Lei
3.638/01

Institui o Programa de Renda Mínima – “Bolsa-Escola” – no Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Renda Mínima vinculado à educação – “Bolsa-Escola”, com o objetivo de incentivar e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede escolar e oferecer ações sócio-educativas, em horário complementar.

Art. 2º Os recursos da União, originários do Programa Nacional de Renda Mínima vinculados à educação – “Bolsa-Escola”, criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001, serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as seguintes condições, cumulativamente:

- I – ter renda familiar *per capita* inferior a meio salário mínimo;
- II – ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6 e 15 anos matriculados em estabelecimento de ensino fundamental;
- III – comprovação de residência no município.

§ 1º Considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco que formem grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

§ 2º Serão computados para cálculo da renda familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

§ 3º Para enquadramento na faixa etária, a idade da criança, em número de anos completados até o primeiro dia do ano no qual se dará a participação financeira da União.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 3º No âmbito deste Município, caberá à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a criar Conselho Municipal de Controle Social, com, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de participação da sociedade civil, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste Município, composto por representantes:

I – do Departamento de Educação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – do Departamento de Assistência Social da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;

III – do Conselho Tutelar;

IV – da União Montenegrina de Associações Comunitárias;

V – da Sociedade Beneficente Espiritualista;

VI – da Associação Comercial e Industrial do Município.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura e o Conselho Municipal de Controle Social devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

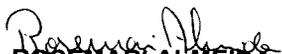
Art. 6º À Secretaria Municipal de Educação e Cultura e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMCRAD) competem a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei e na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada, no que couber, por Decreto do Executivo, no prazo de 60 dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
25 de junho de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

016

LEI Nº 3.610, DE 25 DE JUNHO DE 2001.

Autoriza a abertura de Crédito Especial no valor de R\$ 30.171,83 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 30.171,83 (trinta mil, cento e setenta e um reais e oitenta e três centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

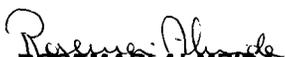
06	SMSAS	
03	FMS/Vinculadas	
13	Saúde e Saneamento	
75	Saúde	
428	Assistência médica e sanitária	
2074	Recursos Estaduais	
3132 6602	Farmácia Básica	R\$ 28.177,88
3132 6601	Saúde Mental	R\$ 1.993,95

Art. 2º Para abertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o repasse do Governo do Estado, destinado para atender o programa Farmácia Básica e a Saúde Mental.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
25 de junho de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- LEI Nº 3.611, DE 25 DE JUNHO DE 2001.

Altera o Art. 1º da Lei nº 3.599/01, que autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel em doação da Associação Comunitária de Muda Boi.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei nº 3.599, de 28 de maio de 2001, que autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel em doação da Associação Comunitária de Muda Boi, passando a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE MUDA BOI, inscrita no CNPJ sob número 01.942.575/0001-96, com sede em Muda Boi, neste município, com seu Estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 818, à folhas 005v, do Livro A-4, em 18 de março de 1997, o imóvel com as seguintes características: UMA FRAÇÃO DE TERRAS, sem benfeitorias, com área de 1.622 m², medindo 30m x 60m, de forma irregular no terreno e nos seus ângulos, dentro de uma ÁREA MAIOR, sem benfeitorias, com superfície de seis mil metros quadrados (6.000,00 m²), situada no lugar denominado SERRA VELHA, neste Município (antes Distrito de Brochier), zona rural, dentro de área maior com 562.560,00 m², tendo esta última as seguintes confrontações: ao NORTE, com Gasparino Motta e Francisco Gonçalves de Azevedo; ao SUL, com Manoel Luiz da Silva e outros; a LESTE, com Manoel Luiz da Silva e Estrada Muda Boi; e, a OESTE, com o Arroio do Gil; imóvel este objeto da matrícula nº 20.025, no Registro de Imóveis de Montenegro; e, acha-se cadastrado no INCRA conforme Certificado do exercício 1998/1999, quitado, com os seguintes característicos: código do imóvel: 852074 048011 4; área total 21,3; módulo fiscal: 18,0; nº de módulos 1,18; FMP: 3,0.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 25 de junho de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

OK

LEI Nº 3.612, DE 02 DE JULHO DE 2001.

Altera a redação do Art. 3º da Lei nº 3.604/01, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 13.315,78.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 3º da Lei nº 3.604, de 11 de junho de 2001, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 13.315,78, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 3º Inclui-se no PROGRAMA – 13 – SAÚDE E SANEAMENTO - da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 a aquisição de:

- 2 microcomputadores completos, com sistema operacional Windows, estabilizadores;
- 2 impressoras matriciais 80 colunas;
- 14 esfigmomanômetros, 14 estetoscópios, 21 espéculos, 8 otoscópios, 3 refletores, 1 microscópio biológico e 1 fotopolimerizador."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 02 de julho de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

câmara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

OK

LEI Nº 3.613, DE 03 DE JULHO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 827,54 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 827,54 (oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos), na seguinte dotação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	
03	Fundo Municipal de Saúde – conta vinculada	
13	Saúde e Saneamento	
75	Saúde	
428	Assistência Médica e Sanitária	
1023	Convênio Multivacinação	
4120.01-6605	Equipamento e Material Permanente	R\$ 827,54

Art. 2º Servirá de cobertura o auxílio do Fundo Estadual de Saúde, com recursos da Campanha de Vacinação 2001.

Art. 3º Inclui-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001, a aquisição de 2 murais e 1 balcão com cuba em inox.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
03 de julho de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

6211022



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

OK

LEI Nº 3.614, DE 03 DE JULHO DE 2001.

Altera a redação dos arts. 2º e 5º da Lei nº 3.373/98, que cria a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 2º e 5º da Lei nº 3.373, de 31 de dezembro de 1998, que cria a Junta Administrativa de Recurso de Infrações – JARI.

“Art. 2º A JARI será composta de 03 (três) membros, a saber:

- I – Um representante da Procuradoria Geral do Município, que a presidirá;
- II– Um representante da Brigada Militar, indicado pelo Comandante do 5º BPM, local;
- III – Um representante da comunidade, indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º
§ 2º
§ 3º

“Art. 5º A JARI deliberará com todos os seus membros, podendo o membro substituto apresentar-se à reunião da JARI, para atuar em lugar do titular, independente de qualquer comunicação prévia deste, ou do órgão que o indicou, devendo o substituto ceder lugar ao titular, se este apresentar-se antes de encerrarem os debates, a critério do presidente.”

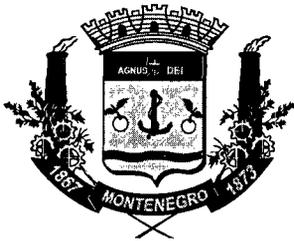
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de julho de 2001.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.615, DE 05 DE JULHO DE 2001.

Alt. L.C. 3705/02
letra 'b' - Reg. Ass. Com. - 4.062/2004
Ver lei compl. 4021/04 - 4.062/2004
LC 4950/05
hc 4.233, 4.239 e 4.240/05
2e 4616/07
Alt. Lei 4.616/07
Alt. LC 5.605/12

Reorganiza os Quadros de
Pessoal do Poder
Legislativo de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º São reorganizados, nos termos desta Lei, os quadros de pessoal dos serviços do Poder Legislativo do Município.

Art. 2º Ficam os serviços de pessoal do Poder Legislativo integrado pelos seguintes cargos:

- I – Quadro de Cargos de Provimento Efetivo;
- II – Quadro de Cargos em Comissão e ou Função Gratificada.

Art. 3º A administração dos serviços do Poder Legislativo é exercido por seu Presidente, na forma prevista na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 4º A contar da data da vigência desta Lei, o Quadro de Pessoal do Legislativo passa a ter a seguinte estrutura:

Quadro de Provimento Efetivo

- | | |
|--|-----------|
| 1 Encarregado de Serviços Gerais | Padrão 03 |
| 1 Motorista | Padrão 06 |
| 2 Assistentes Legislativo e Administrativo | Padrão 07 |

Quadro de Cargos e Comissão /Função Gratificada

- | | |
|---|----------|
| 1 Assessor de Comunicação | CC/FG 07 |
| 1 Assessor Legislativo e Administrativo | CC/FG 08 |
| 1 Consultor Jurídico | CC/FG 08 |
| 1 Secretário Geral | CC/FG 10 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

§ 1º Os cargos em comissão são de livre nomeação e exoneração do Presidente do Legislativo.

§ 2º O desempenho de função gratificada é privativo do servidor público municipal efetivo, sendo que a remuneração deverá ser percebida cumulativamente com os vencimentos e vantagens do cargo em que o servidor é titular.

Art. 5º O horário de expediente da Câmara Municipal será estabelecido pelo Presidente, observado o tempo máximo previsto para cada cargo.

§ 1º O expediente da Câmara ficará automaticamente prorrogado enquanto perdurar a sessão plenária.

§ 2º Portaria emitida pelo Presidente da Câmara indicará os funcionários que, em razão de suas atividades, não estão obrigados ao ponto.

Art. 6º A execução de trabalhos extraordinários por parte de servidores dependerá de prévia autorização do Presidente.

Art. 7º A assessoria de Comissão será executada por servidores designados pelo Presidente, mediante solicitação da Comissão.

Parágrafo único – O trabalho de assessoria de Comissão, quando esta estiver reunida, pretere qualquer outro.

Art. 8º É proibido ao servidor deixar examinar papéis sob sua guarda, por pessoas estranhas, sem autorização do Presidente ou Secretário Geral, e sem a do autor, quando a matéria não tenha sido lida em plenário.

Art. 9º É dever do servidor, nas suas reivindicações, reclamações ou postulações verbais, a observação de escala hierárquica em ordem crescente.

Art. 10 Os servidores da Câmara Municipal ficarão sujeitos às disposições das Leis 2.635/90-Regime Jurídico Único do Servidor Público do Município, e 2.636/90 que dispõe sobre os Quadros de Cargos e Funções Públicas do Município e estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 11 Os atuais titulares dos cargos em comissão, que por interesse da Presidência da Câmara, vierem a ocupar cargos criados por esta lei, serão enquadrados ex-offício, sem interrupção de efetividade.

Art. 12 Fazem parte integrante desta Lei, como anexo, as especificações dos cargos que compõem o Quadro de Cargos de Pessoal do Poder Legislativo de Montenegro.

Art. 13 As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 14 Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.446/86, 2.577/89 e as Resoluções nºs 62/90, 68/91, 82/94, 84/94, 92/94, 98/95, 106/97, 103/97 e 109/98.

Art. 15 A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
05 de julho de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

Categoria Funcional – Encarregado de Serviços Gerais
Padrão de Vencimentos - 03
Atribuições:

Proceder a limpeza de pisos, vidros, lustres, móveis, instalações sanitárias, etc.; remover lixos e detritos; lavar e encerar assoalhos; transportar volumes; proceder a arrumação de móveis, máquinas e materiais; controlar o uso de materiais utilizados na execução dos trabalhos de limpeza e solicitar a compra dos mesmos; selar a correspondência: fazer a entrega da correspondência externa bem como verificar junto ao Correio a correspondência destinada à Câmara; preparar café e servi-lo nas dependências da Câmara, inclusive em reuniões e no plenário, em dias de sessões; atender as partes, prestando-lhes as informações que estiver ao seu alcance; abrir e fechar as dependências da Câmara; proceder o hasteamento e recolhimento das Bandeiras, diariamente, bem como em datas comemorativas; executar tarefas correlatas, por determinação do Secretário Geral.

Condições de trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 35 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados, bem como o uso de uniforme.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: 4ª série 1º grau
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Categoria Funcional – Motorista
Padrão de vencimento – 06
Atribuições:

Conduzir veículo automotor destinado ao transporte de passageiros e cargas; zelar pela conservação do veículo em geral; recolher o veículo à garagem ou local destinado, quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente; manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento e higiene; fazer reparos de emergência, zelando pela conservação do veículo que lhe for entregue; encarregar-se do transporte e entrega de correspondência ou de carga que lhe for confiada; promover o abastecimento de combustível, água e óleo; verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, buzina e indicadores de direção; providenciar a lubrificação quando indicada; verificar o grau de densidade da água da bateria, bem como a calibração dos pneus; comunicar à Secretaria quando da necessidade de atualização de documentação do veículo, executar tarefas afins.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 40 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviço à noite, sábados, domingos, feriados e viagens, bem como o uso de uniforme.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: 4ª série do 1º grau;
- c) Habilitação profissional: Carteira Nacional de Habilitação para o exercício da profissão de motorista;
- d) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Categoria Funcional: Assistente Legislativo e Administrativo
Padrão de Vencimentos - 07
Atribuições:

Datilografar expedientes administrativos, tais como: ofícios, cartas, requerimentos, certidões, indicações, pedidos de providências, informações, convocações; atender telefone e transmitir recados; auxiliar nos trabalhos datilográficos das comissões legislativas; controlar a situação funcional de cada servidor, desde seu ingresso até a aposentadoria; manter em dia os registros de controle de estágio probatório, portarias, avanços, licenças, abonos, adicionais, férias, cedências, grade de tempo de serviço; elaborar e confeccionar folha de pagamento dos servidores e Vereadores; emitir contracheques; controlar as efetividades; manter o controle de descontos, convênios e seguros; pagamento de encargos sociais como: INSS, FAP, FAS e desconto de IR; arquivamento de todos os documento e processos individuais dos servidores; prestação de informações e expedição de certidões relacionadas aos cargos; operar máquina copiadora; manter contato com o público, prestando-lhe informações que estiverem ao seu alcance. Acompanhar os trabalhos das sessões da Câmara. Registrar sistematicamente as manifestações em plenário, discussão e votação de matéria em pauta na ordem do dia e deliberações da Mesa; elaborar e datilografar Atas; retificá-las sempre que necessário; fornecer cópia aos Vereadores e a quem solicitar; colher assinaturas e providenciar a encadernação das Atas.

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 35 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo exigirá a prestação de serviço à noite, durante as sessões ordinárias do Legislativo, bem como sábados, domingos e feriados, cujas horas serão compensadas .

Requisitos para provimento:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: 2º grau completo.
- c) Outros: conforme instruções reguladoras do processo seletivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Categoria Funcional – Assessor de Comunicação
Padrão de Vencimento - CC/FG 07
Atribuições:

Elaborar, para distribuição à imprensa, a resenha das sessões plenárias, bem como de reuniões ou comissões, e o noticiário sobre os atos e fatos relevantes, relacionados com as comissões, com o Presidente, Vereadores e com outros interesses da Câmara, com cópia às respectivas lideranças de bancadas; executar tarefas que envolvam relações públicas da Câmara, quando expressamente determinadas pela Presidência; coordenar as atividades dos jornalistas que desempenham funções durante as sessões plenárias; redigir e providenciar a publicação de mensagens comemorativas expedidas pela Presidência; executar serviços fotográficos e de filmagens, responsabilizando-se pelo uso e conservação dos equipamentos; manter permanente contato com a imprensa para melhor desempenho de suas funções; promover a divulgação das atividades da Câmara Municipal; manter arquivo atualizado de noticiário da imprensa, relativo a atos e fatos relacionados com a Câmara de Vereadores, tanto sob a forma individual como coletiva; acompanhar os Vereadores em reuniões e audiências, elaborando relatórios que ficarão arquivados junto à secretaria; executar outras tarefas correlatas, por determinação da Presidência.

Condições de trabalho:

- a) Geral: a carga horária será a necessária ao exercício de suas tarefas, sendo a mínima de 35 horas semanais;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: comprovar ter exercido atividade similar em empresa de comunicação.

IG 1000
At. pl. lei: 5205/02



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Categoria Funcional – Consultor Jurídico
Padrão de Vencimento – CC/FG 08
Atribuições:

Prestar assessoria jurídica aos Vereadores e às comissões da Câmara; representar a Câmara em qualquer instância judicial, atuando nos feitos em que a mesma seja autora ou ré, assistente, oponente ou simplesmente interessada; participar de inquéritos administrativos e dar orientação jurídica na realização dos mesmos; emitir, por escrito, os pareceres que lhe forem solicitados, fazendo estudos necessários a alta indagação, nos campos de pesquisa da doutrina, da legislação e da jurisprudência, de forma a apresentar um pronunciamento jurídico devidamente fundamentado; responder a consultas sobre interpretação de textos legislativos que interessem à Câmara Municipal; estudar assuntos de direito, de ordem geral ou específica, de modo a habilitar a Câmara a solucionar problemas administrativos; estudar, redigir e minutar, bem como elaborar os respectivos anteprojetos de leis, decretos legislativos e resoluções; executar outras tarefas correlatas, por determinação da Presidência.

Condições de trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 20 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: 18 anos completos
- b) Instrução: curso superior
- c) Habilitação funcional: diploma de Bacharel em Direito, devidamente registrado e expedido por estabelecimento oficial ou reconhecido oficialmente; prova de inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Categoria Funcional – Assessor Legislativo e Administrativo
Padrão de Vencimentos - CC/FG 08
Atribuições:

Exercer atividades de assessoramento em assuntos legislativos e administrativos, como pesquisas, estudos e elaboração de normas, pareceres e informações; assessorar os trabalhos da Mesa e do plenário durante as sessões; encaminhar o expediente lido em sessão, bem como aquele assinado pelo Presidente; elaborar projetos de lei, exposições de motivos e justificativas de cunho administrativo; redigir leis, decretos legislativos, resoluções e pareceres sujeitos a promulgação legislativa; receber as proposições, projetos de lei e documentos que devem ser processados e protocolados; controlar a observância dos prazos regimentais, providenciando no seu cumprimento quando esses estiverem expirado; assessorar estudos para a execução de projetos na área administrativa; ...fazer a revisão final dos anais quanto à clareza, correção gramatical, respeitando o estilo do orador; auxiliar na redação de textos dos Anais; elaborar relatórios das atividades legislativas; preparar expediente para aquisição de materiais necessários, realizando coleta de preços; fazer a aquisição de materiais, supervisionando o recebimento e a distribuição dos mesmos; realizar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo secretário geral ou pelo Presidente;

Condições de Trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 35 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço à noite, sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução: 2º grau completo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Categoria Funcional- Secretário Geral
Padrão de Vencimentos – CC/FG 10
Atribuições:

Recepcionar convidados e autoridades; administrar a cedência das dependências da Câmara para reuniões, com autorização do Presidente; receber e encaminhar autoridades e visitantes; assistir aos demais servidores no desempenho de suas funções; distribuir expediente para tramitação; realizar pesquisas e trabalhos de organização administrativa e de planejamento nos serviços da Câmara; verificar e acompanhar a tramitação de assuntos junto a repartições públicas e da Câmara; controlar a utilização do veículo da Câmara; acompanhar, junto à Secretaria o andamento dos Processos Legislativos, observando os prazos regimentais, bem como o expediente das sessões; dar encaminhamento aos serviços necessários à manutenção das instalações da Câmara; preparar despachos determinados pelo Presidente, bem como organizar sua agenda; assessorar a Mesa e aos Vereadores em assuntos de natureza legislativa e administrativa da Câmara; auxiliar no controle e identificação das dotações orçamentárias; organizar boletins da receita e despesa; solicitar nota de empenho; proceder a liquidação das contas; controlar o movimento das verbas orçamentárias da Câmara; conferir a transferência do duodécimo na data determinada; examinar os movimentos das contas bancárias; elaborar a escala de férias dos servidores; controlar o cumprimento do horário de serviço dos servidores; executar outras tarefas que lhe forem cometidas pelo Presidente.

Condições de trabalho:

- a) Geral: carga horária semanal de 35 horas;
- b) Especial: o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços à noite, sábados, domingos e feriados.

Requisitos para provimento:

- a) Idade: 18 anos completos;
- b) Instrução; 2º grau completo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

OK

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.616, DE 06 DE JULHO DE 2001.

Altera a redação do Art. 12 da Lei nº 2.119/78 – Código de Posturas do Município.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica alterado o Art. 12 da Lei nº 2.119, de 11 de dezembro de 1978 – Código de Posturas do Município, que passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 12 As penalidades a que se refere este código não isentam o infrator da obrigação de reparar o dano resultante da infração, na forma do art. 159 do Código Civil, bem como da ação penal cabível.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de julho de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.



IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

câmara

010

LEI Nº 3.617, DE 06 DE JULHO DE 2001.

Inclui meta no Plano Plurianual
1998-2001.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

Art. 1º Inclui no Plano Plurianual 1998-2001, no PROGRAMA
CULTURA – conclusão da ampliação do Prédio da FUNDARTE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
06 de julho de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

OK

LEI Nº 3.618, DE 06 DE JULHO DE 2001.

Exclui meta da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 e inclui meta no Plano Plurianual 1998-2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica excluída da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 a meta “01 Projeto ETE de Rede”, inserida no item 3 do Anexo de Metas Prioritárias da Secretaria Municipal de Obras Públicas – SMOP.

Art. 2º Inclui-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 e no Plano Plurianual 1998-2001 no Programa CULTURA: “Reconstituição do Talude às margens do Rio do Cai” no valor de R\$ 50.000,00.

Art. 3º Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso a dotação orçamentária 09.05.08.48.246.1103.4110-9904.

09	SMEC
05	CULTURA E DESPORTO
08	EDUCAÇÃO E CULTURA
48	CULTURA
246	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
1103	Reconstituição do Talude às margens do Rio do Cai
4110-9904	Obras e Instalações

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de julho de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARY ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

OK

LEI Nº 3.619, DE 06 DE JULHO DE 2001.

Autoriza o Legislativo Municipal a contratar, temporária e administrativamente um motorista.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, 01 (um) motorista para servir à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 2º O prazo de contratação será de 6 (seis) meses.

Art. 3º Os requisitos exigidos para contratação na forma desta Lei, são os seguintes:

- 18 anos completos
- 4ª série do 1º grau
- Carteira Nacional de Habilitação para o exercício da profissão de motorista.

Art. 4º Ficam assegurados aos contratados os direitos previstos no art. 236 do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais, Lei nº 2.635/90.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º A presente lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de julho de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

OK

LEI Nº 3.620, DE 06 DE JULHO DE 2001.

Autoriza a Contratação Temporária de um Assistente Legislativo e Administrativo.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, um Assistente Legislativo e Administrativo.

Art. 2º O prazo da contratação é de 06 (seis) meses, amparado no que dispõe a Lei Complementar nº 3.400/90, que altera o art. 234 da Lei Complementar nº 2.635/90 – Regime Jurídico Único.

Art. 3º Os critérios para contratação temporária do servidor são os seguintes:

- 18 anos completos
- 2º grau completo

Art. 4º Ficam assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei nº 2.635/90 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de julho de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Rosemar Almeida
ROSEMART ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

camara



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

OK

LEI Nº 3.621, DE 06 DE JULHO DE 2001.

Autoriza a Contratação Temporária de um Encarregado de Serviços Gerais.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a contratar, temporária e administrativamente, um Encarregado de Serviços Gerais.

Art. 2º O prazo da contratação é de 06 (seis) meses, amparado no que dispõe a Lei Complementar nº 3.400/90, que altera o art. 234 da Lei Complementar nº 2.635/90 – Regime Jurídico Único.

Art. 3º Os critérios para contratação temporária do servidor são os seguintes:

- 18 anos completos
- 4ª série do 1º grau

Art. 4º Ficam assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 236 da Lei nº 2.635/90 – Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 06 de julho de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Alterada p/ lei 3902/03.

LEI Nº 3.622, DE 13 DE JULHO DE 2001.

**Denomina Rua Sete de
Setembro um logradouro
público.**

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O logradouro público de nº 3, localizado no Loteamento Maria Lerch, Bairro São João, passa a denominar-se Rua Sete de Setembro.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
13 de julho de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

**LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES JOÃO ANTÔNIO REINHEIMER E
ROBERTO BRAATZ**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.623, DE 17 DE JULHO DE 2001.

Denomina Estrada Antônio Carlos Fernandes Rosa – “Dr. Niquinho” um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica denominada Estrada Antônio Carlos Fernandes Rosa – “Dr. Niquinho”, o trecho entre o entroncamento da Estrada Antônio Ignácio de Oliveira Filho e a RS 124 (ligação Montenegro/Pólo), passando pelo Passo da Amora até a localidade de Vendinha.

Parágrafo Único – Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, “advogado”, como atividade principal do homenageado.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de julho de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADAIR VIANNA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CURRICULUM VITAE

ANTÔNIO CARLOS FERNANDES ROSA, nasceu em Montenegro, em 4 de fevereiro de 1910 e aqui faleceu em 8 de novembro de 1996. Filho de Antônio Machado Rosa e de Orcina Fernandes Rosa, foi casado com Maria Dalila Rosa e depois com Carmen Teresinha Machado, deixando oito filhos: Fabio Ricardo - advogado e Procurador do Estado, Cyro Alberto - Médico-Veterinário, Sálvio Antônio - Economista, Júlio Aristeu - advogado e Defensor Público, Juliana - advogada, Carlos Alexandre - médico, Valéria Cristina - advogada e Antônio Carlos - médico.

Sempre viveu e trabalhou em Montenegro, onde foi advogado, acacicultor, pecuarista e empresário, exercendo estas atividades com honestidade, competência e amor à sua terra natal, pois nunca a abandonou para investir ou residir em outro município: Bairrista, tinha por Montenegro um carinho especial sobre o qual deixou uma belíssima monografia, contando a história e a formação do nosso município.

Contribuiu significativamente para o desenvolvimento de Montenegro. Elaborou o contrato social e foi um dos fundadores da Sociedade Auto Mecânica Ltda., inicialmente concessionária Dodge, depois Willys Overland e hoje Chevrolet, com o nome atualizado para Rosauto, da qual foi sócio majoritário e onde dezenas de montenegrinos encontraram trabalho. Foi também o representante e advogado da extinta Caixa Rural de Bom Princípio que concedeu inúmeras linhas de crédito a montenegrinos para pequenos negócios e aquisição da casa própria, mediante amortizações e juros módicos, dentro da orientação preconizada pela doutrina social da igreja católica. O Bairro São Pedro e São Paulo, loteados por ele e por outros sócios, através da Urbanizadora Montenegrina Ltda., criação sua, permitiu através de prestações longas e suaves, sem nunca ter cobrado correção monetária (que passou a existir depois de 1964), que montenegrinos tivessem condições de adquirir um imóvel para morar. O Cantegril, clube campestre que tanto lazer têm proporcionado aos montenegrinos, teve nele e demais fundadores o desprendimento de colaborara para a sua concretização, doando 3,5 ha.

A estrada que liga Montenegro à Vendinha, serve de limite à granja que foi de sua propriedade, com mais de 500 ha de terras, contínuas e produtivas, onde viveu por 86 anos, dedicando-se por toda a sua vida a nossa terra.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.624, DE 23 DE JULHO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC
05	CULTURA E DESPORTO
08	EDUCAÇÃO E CULTURA
48	CULTURA
246	Patrimônio Histórico, Artístico e Arqueológico
1103	Reconstituição do Talude às margens do Rio Cai
4110-9904	Obras e Instalações

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, a redução da dotação orçamentária 08.01.03.07.025.1043.4110.810.

Art. 3º Revoga-se o art. 3º da Lei nº 3.618, de 06 de julho de 2001.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de julho de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.625, DE 03 DE AGOSTO DE 2001.

Inclui metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2001 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2001 - Planilha de Metas Prioritárias - Procuradoria, as seguintes metas:

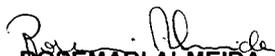
- 01 fogão de 04 bocas	280,00
- 01 balcão para pia	170,00
- 01 tampo para pia de inóx	110,00
- 01 mesa de cozinha	70,00
- 03 aparelhos de ar-condicionado	2.350,00
- 03 mesas para escritório	1.500,00
- 03 armários de 02 portas	800,00
- 02 prateleiras para livros	90,00
- 01 rack	140,00
- 02 cadeiras para escritório	340,00
TOTAL	5.850,00

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes das metas do artigo anterior, servirá de recurso a suplementação de dotação orçamentária já existente 02.03.03.07.021.1005.4120.01-216 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, com a redução da dotação orçamentária: 02.03.03.07.021.2007.3120.01-219 - MATERIAL DE CONSUMO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 03 de agosto de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.626, DE 06 DE AGOSTO DE 2001.

Autoriza a concessão de direito real de uso de imóvel à Sociedade Beneficente Espiritualista.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso à Sociedade Beneficente Espiritualista, CNPJ nº 91.375.238/0001-57, sobre um imóvel pertencente ao patrimônio do Município, matriculado no Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 10.881, fl. 01, livro 2-RG, com as seguintes confrontações:

- uma área de terras, sem benfeitorias, com 3.320,20m² (três mil, trezentos e vinte metros quadrados e vinte decímetros quadrados), situada na zona urbana no Bairro SENAI, dentro de uma área maior e remanescente de 47.674,41m² (quarenta e sete mil, seiscentos e setenta e quatro metros quadrados e quarenta e um decímetros quadrados) no Município de Montenegro, confrontando-se ao Norte; em três segmentos, o primeiro medindo 33,40m (trinta e três metros e quarenta decímetros), com área remanescente do Município de Montenegro; o segundo, medindo 39,50m (trinta e nove metros e cinquenta decímetros), com a Rua dos Imigrantes e o terceiro medindo 30,00m (trinta metros), com área remanescente do Município de Montenegro. Ao Sul; medindo 101,90m (cento e um metros e noventa decímetros), com área remanescente do Município de Montenegro. A Leste; em dois segmentos, o primeiro medindo 15,00m (quinze metros) e o segundo medindo 29,00m (vinte e nove metros), ambos confrontando-se com área remanescente do Município de Montenegro. A Oeste; em dois segmentos, o primeiro medindo 22,00m (vinte e dois metros), com a Rua Juvenal Alves de Oliveira e o segundo medindo 22,00m (vinte e dois metros), com área remanescente do Município de Montenegro.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se à conclusão da Creche da Vila Trilhos, construção de uma praça de lazer, de um novo pavilhão e demais benfeitorias úteis, necessárias e voluptuárias.

Parágrafo Único – Caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção, pelas benfeitorias realizadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

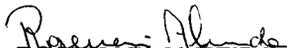
Art. 3º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
06 de agosto de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.627, DE 07 DE AGOSTO DE 2001.

**Denomina logradouros públicos
localizados no Bairro Santa
Rita.**

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

Art. 1º Os logradouros públicos do Loteamento Glória, localizados
no Bairro Santa Rita, passam a denominar-se conforme segue:

Rua A – Rua Padre Réus
Rua B – Rua 1º de Março
Rua C – Rua Liberdade
Rua D – Rua Lages
Rua E – Rua Blumenau
Rua F – Rua Chapecó
Via I – Ramo 2 – Rua Cristo Redentor

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
07 de agosto de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR EDGAR DA SILVA BECKER



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.628, DE 14 DE AGOSTO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 65.300,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC
05	Cultura e Desporto
08	Educação e Cultura
46	Educação Física e Desportos
025	Edificações Públicas
1098	INDESP – Rua Nova
4110-9902	Obras e Instalações

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, parte do recurso do superávit financeiro do exercício de 2000, no valor de R\$ 11.300,00 e o auxílio recebido do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto no valor de R\$ 54.000,00.

Art. 3º Inclui-se no Plano Plurianual 1998-2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001, a viabilização de projeto para a construção de um pavilhão de esportes na localidade de Rua Nova.

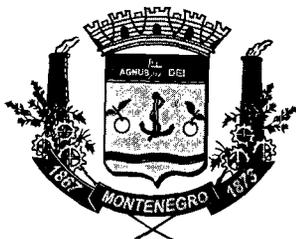
Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de agosto de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMÁRI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.629, DE 15 DE AGOSTO DE 2001.

*Adress. pela Lei 3.833/02
Ver leis 4046/04 e 4047/04
4.117/04*

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2002/2005.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2002/2005, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º Constituem anexos a esta Lei:

- I – demonstrativo da previsão da receita para o período 2002/2005; e
- II – demonstrativo dos Programas e Ações de Governo para o Período por Função e Subfunção.

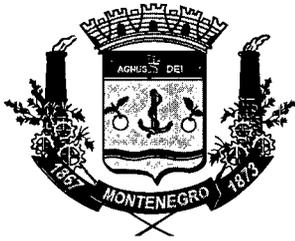
§ 1º Integram os anexos, de acordo com o § 1º do art. 165 da Constituição Federal, os programas relativos:

- I – as despesas de capital;
- II – delas decorrentes; e
- III – os de duração continuada.

§ 2º Os anexos, que acompanham esta Lei, contém as informações complementares relativas aos valores referenciais, em termos de planejamento de receita e dos subtítulos das ações vinculadas aos programas nele relacionados.

§ 3º Os valores nos anexos a esta Lei possuem caráter indicativo e não normativo, devendo servir como referência para planejamento de médio prazo, podendo a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Anual atualizar os valores previstos nesta Lei.

Art. 3º As codificações de programas e ações, funções e subfunções deste Plano, serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que o modifiquem.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, ou das leis orçamentárias por remissão expressa.

§ 1º O projeto de lei conterá:

I – na hipótese de inclusão de programa:

- a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira com o programa proposto;
- b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto.

II – nos casos de alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

§ 2º A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderão ocorrer por intermédio da Lei de Diretrizes Orçamentárias, da Lei Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
15 de agosto de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO – FUNDARTE

PLANO PLURIANUAL 2002-2005

PROGRAMA DE GOVERNO: 364 – Ensino Superior

Objetivos do programa: Implantar e manter uma Instituição de Ensino Superior atuando com Cursos de Educação e Arte em nível de graduação e pós-graduação.

Descrição do Indicador: número de alunos

Indicador atual: zero

Indicador pretendido: 280

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: abrangência estadual

AÇÕES

1) **CURSO DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA POPULAR COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO MUSICAL**

Descrição da ação: Implantação de curso em nível de graduação para formação de profissionais em educação musical

Tipo da ação: 02-ação continuada

Produto: vagas **Unidade de medida:** número **Meta:** 120

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios:

Recursos do Município:

Transferências União/Estado:

Iniciativa Privada:

Prazo: quatro anos

2) **CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL**

Descrição da ação: Implantação de curso em nível de graduação para formação de profissionais em educação infantil

Tipo da ação: 02-ação continuada

Produto: vagas **Unidade de medida:** número **Meta:** 160

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios:

Recursos do Município:

Transferências União/Estado:

Iniciativa Privada:

Prazo: quatro anos

3) **CURSO DE POS-GRADUAÇÃO EM ABORDAGEM INTERDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO**
Descrição da ação: Implantação de curso em nível de pós-graduação em convênio com a Universidade federal do RS.
Tipo da ação: 01-projeto
Produto: vagas **Unidade de medida:** número **Meta:** 60
Fontes de Financiamento:
Recursos Próprios:
Recursos do Município:
Transferências União/Estado:
Iniciativa Privada:
Prazo: dois anos

PROGRAMA DE GOVERNO: 12 - Educação

Objetivos do programa: Garantir o acesso e a permanência qualificada do aluno na escola regular através de ações complementares à escola na área de artes.

Descrição do Indicador: número de alunos por ano

Indicador atual: 700

Indicador pretendido: 1108

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: abrangência regional

AÇÕES

1) PROJETO DANÇAR

Descrição da ação: atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de ballet clássico, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar.

Tipo da ação: 02-ação continuada

Produto: vagas **Unidade de medida:** número de vagas por ano **Meta:** 200

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios:

Recursos do Município:

Transferências União/Estado:

Iniciativa Privada:

Prazo: quatro anos

2) PROJETO PINTAR

Descrição da ação: atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de artes visuais, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar.

Tipo da ação: 02-ação continuada

Produto: vagas **Unidade de medida:** número de vagas por ano **Meta:** 20

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios:

Recursos do Município:

Transferências União/Estado:

Iniciativa Privada:

Prazo: quatro anos

3) PROJETO CORDAS

Descrição da ação: atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de instrumentos de cordas e musicalização e formação de orquestra de cordas, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar.

Tipo da ação: 02-ação continuada

Produto: vagas **Unidade de medida:** número de vagas por ano **Meta:** 88

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios:

Recursos do Município:

Transferências União/Estado:

Iniciativa Privada:

Prazo: quatro anos

4) PROJETO CANTO CORAL

Descrição da ação: atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de canto coral e formação de corais comunitários, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar.

Tipo da ação: 02-ação continuada

Produto: vagas **Unidade de medida:** número de vagas por ano **Meta:** 300

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios:

Recursos do Município:

Transferências União/Estado:

Iniciativa Privada:

Prazo: quatro anos

5) ACESSO UNIVERSAL À EDUCAÇÃO ARTÍSTICA QUALIFICADA

Descrição da ação: atendimento individualizado de alunos de baixa renda com aulas semanais de teatro, dança, música e artes visuais, através de edital público de vagas universal nas áreas de teatro, dança, música e artes visuais, através de edital público de vagas

Tipo da ação: 02-ação continuada

Produto: vagas **Unidade de medida:** número de vagas por ano **Meta:** 400

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios:

Recursos do Município:

Transferências União/Estado:

Iniciativa Privada:

Prazo: quatro anos

6) PROJETO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Descrição da ação: atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais nas áreas de artes, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar, em locais de difícil acesso e/ou instituições carentes de Montenegro.

Tipo da ação: 02-ação continuada

Produto: vagas **Unidade de medida:** número de vagas por ano **Meta:** 100

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios:

Recursos do Município:

Transferências União/Estado:

Iniciativa Privada:

Prazo: quatro anos

PROGRAMA DE GOVERNO: 12 - Educação

Objetivos do programa: ampliação do prédio da FUNDARTE

Descrição do Indicador: m2 de área construída

Indicador atual: 729,59

Indicador pretendido: 2397,31

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: abrangência local

AÇÕES

1) TÉRMINO DO PRÉDIO DA FUNDARTE

Descrição da ação: término da obra do prédio da FUNDARTE e adequação do prédio antigo

Tipo da ação: 01-projeto

Produto: edificação **Unidade de medida:** m2 **Meta:** 1.397,72

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios:

Recursos do Município:

Transferências União/Estado:

Iniciativa Privada:

Prazo: um ano

2) TÉRMINO DO AUDITÓRIO/TEATRO DA FUNDARTE

Descrição da ação: término da obra do Teatro/Auditório da FUNDARTE

Tipo da ação: 01-projeto

Produto: edificação **Unidade de medida:** m2 **Meta:** 270

Iniciativa Privada: R\$ 0,00

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios:

Recursos do Município:

Transferências União/Estado:

Iniciativa Privada:

Prazo: um ano

3) INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA NOVO PRÉDIO

Descrição da ação: aquisição e implantação de laboratório de informática, mobiliário, sistemas informatizados de reprodução gráfica, telefonia e equipamentos musicais.

Tipo da ação: 01-projeto

Produto: equipamentos **Unidade de medida:** número **Meta:** 40

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios:

Recursos do Município:

Transferências União/Estado:

Iniciativa Privada:

Prazo: um ano

PROGRAMA DE GOVERNO: 244 - Assistência Comunitária

Objetivos do programa: coleta de alimentos e agasalhos

Descrição do Indicador: público atingido por ano

Indicador atual: 5000

Indicador pretendido: 8000

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: abrangência local

AÇÕES

1) CAMPANHA DA AMIZADE FUNDARTE

Descrição da ação: promoção de evento festivo no Parque Centenário de Montenegro, com apresentações artísticas e serviços sociais gratuitos, para coleta de agasalhos e alimentos

Tipo da ação: 01-projeto

Produto: eventos **Unidade de medida:** número **Meta:** 04

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios:

Recursos do Município:

Transferências União/Estado:

Iniciativa Privada:

Prazo: quatro anos

PROGRAMA DE GOVERNO: 12 - Educação

Objetivos do programa: promoção de seminários e encontros de estudos

Descrição do Indicador: eventos por ano

Indicador atual: 01

Indicador pretendido: 01

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: abrangência nacional

AÇÕES

1) SEMINÁRIO NACIONAL DE ARTE E EDUCAÇÃO

Descrição da ação: promoção de Seminário sobre arte e educação reunindo professores especialistas na área para palestras, oficinas, painéis, relatos e outras atividades.

Tipo da ação: 01-projeto

Produto: eventos **Unidade de medida:** número **Meta:** 04

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios:

Recursos do Município:

Transferências União/Estado:

Iniciativa Privada:

Prazo: quatro anos

PROGRAMA DE GOVERNO: 12 - Educação

Objetivos do programa: editar publicações nas áreas de artes e educação

Descrição do Indicador: volumes

Indicador atual: 00

Indicador pretendido: 20

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: abrangência nacional

AÇÕES

1) REVISTA DA FUNDARTE

Descrição da ação: edição de revista semestral contendo artigos de professores renomados nas áreas de educação e arte

Tipo da ação: 01-projeto

Produto: revistas **Unidade de medida:** números **Meta:** 08

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios:

Recursos do Município:

Transferências União/Estado:

Iniciativa Privada:

Prazo: quatro anos

2) ANAIS DO SEMINÁRIOS NACIONAL DE ARTE E EDUCAÇÃO

Descrição da ação: edição de Anais anuais contendo palestras, painéis e as atividades realizadas no Seminário Nacional de Arte e Educação.

Tipo da ação: 01-projeto

Produto: Anais **Unidade de medida:** números **Meta:** 04

Fontes de Financiamento:

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios:

Recursos do Município:

Transferências União/Estado:

Iniciativa Privada:

Prazo: quatro anos

3) PESQUISAS EM ARTE

Descrição da ação: edição de livros contendo trabalhos de pesquisa na área de artes

Tipo da ação: 01-projeto

Produto: livros **Unidade de medida:** números **Meta:** 08

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios:

Recursos do Município:

Transferências União/Estado:

Iniciativa Privada:

Prazo: quatro anos

PROGRAMA DE GOVERNO: 392 – Difusão Cultural

Objetivos do programa: produzir e promover a arte nas suas diversas manifestações

Descrição do Indicador: público atingido

Indicador atual: 150.000

Indicador pretendido: 200.000

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: abrangência nacional

AÇÕES

1) FESTIVAL DE MÚSICA DE MONTENEGRO

Descrição da ação: promoção de festival de música com oficinas e concertos gratuitos no teatro e na rua

Tipo da ação: 01-projeto

Produto: eventos **Unidade de medida:** número **Meta:** 02

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios:

Recursos do Município:

Transferências União/Estado:

Iniciativa Privada:

Prazo: quatro anos

2) FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO DE RUA DE MONTENEGRO

Descrição da ação: promoção de festival de teatro de rua com oficinas e espetáculo em vários pontos da cidade

Tipo da ação: 01-projeto

Produto: eventos **Unidade de medida:** número **Meta:** 02

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios:

Recursos do Município:

Transferências União/Estado:

Iniciativa Privada:

Prazo: quatro anos

3) EVENTOS CULTURAIS

Descrição da ação: promoção de espetáculos de teatro, dança e música no Teatro Roberto Atayde Cardona

Tipo da ação: 01-projeto

Produto: eventos **Unidade de medida:** número **Meta:** 16

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios:

Recursos do Município:

Transferências União/Estado:

Iniciativa Privada:

Prazo: quatro anos

4) GRUPOS FUNDARTE

Descrição da ação: manutenção e desenvolvimento de grupos amadores e profissionais nas áreas de música, teatro e dança.

Tipo da ação: 02-ação continuada

Produto: eventos **Unidade de medida:** grupos **Meta:** 08

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios:

Recursos do Município:

Transferências União/Estado:

Iniciativa Privada:

Prazo: quatro anos

PROGRAMA DE GOVERNO: 363 – Ensino Profissional

Objetivos do programa: habilitar cidadãos para o ingresso no mercado de trabalho na área da música e das artes

Descrição do Indicador: cursos

Indicador atual: 1

Indicador pretendido: 1

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: abrangência regional

AÇÕES

1) CURSO TÉCNICO EM MÚSICA

Descrição da ação: manutenção do ensino profissionalizante em música em Curso Regular com reconhecimento da SEC

Tipo da ação: 02-ação continuada

Produto: vagas **Unidade de medida:** número **Meta:** 120

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios:

Recursos do Município:

Transferências União/Estado:

Iniciativa Privada:

Prazo: quatro anos

PROGRAMA DE GOVERNO: 365 – Educação Infantil

Objetivos do programa: oferecer espaço pedagógico qualificado e servir de referência para o ensino da educação infantil

Descrição do Indicador: cursos

Indicador atual: 1

Indicador pretendido: 1

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro-FUNDARTE

Regionalização: abrangência local

AÇÕES

1) ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 03 A 06 ANOS

Descrição da ação: manutenção da escola de educação infantil com ênfase em artes

Tipo da ação: 02-ação continuada

Produto: vagas **Unidade de medida:** número **Meta:** 220

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios:

Recursos do Município:

Transferências União/Estado:

Iniciativa Privada:

Prazo: quatro anos

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

PLANO PLURIANUAL 2002 – 2005

04 – ADMINISTRAÇÃO

122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL

122.1 – PROGRAMA: Centralizar as Ações do Executivo

Descrição do Indicador: Eficácia e Eficiência no Atendimento à População.

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *Construção do Centro Administrativo*

Unidade de Medida: m²

Meta: 4.000,00m²

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMOP

Recursos Próprios/Estado/União:

122.2 – PROGRAMA: Divulgação de Potencial

Descrição do Indicador: 100% dos municípios com expansão à região.

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *Festa Bimial*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMIC / SMAM

Recursos Próprios/Privados:

122.3 – PROGRAMA: Equipar com móveis , materiais permanentes

Descrição do Indicador: melhores condições de trabalho a 100% dos servidores.

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *Aquisição de equipamentos para os órgãos da Administração e Escolas da rede de Ensino Municipal*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SECRETARIAS

122.4 – PROGRAMA: Relações Públicas

Descrição do Indicador: reconhecimento público e transparência de atos oficiais

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *recepção e homenagem a autoridade em visita ao município e ou póstumas:
Divulgação oficial.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

- *Recepção e homenagem a autoridade em visita ao município e/ou póstumas.* Recursos Próprios
- *Divulgação Oficial.* Recursos Próprios

UNIDADE RESPONSÁVEL: GABINETE / ACOM

122.5 – PROGRAMA: Conservação e Manutenção de Prédios Públicos

Descrição Do Indicador: ambientar sempre melhor fisicamente os setores

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: - *manter e ou reformar os prédios públicos e os Prédios Públicos tombados pelo Patrimônio Histórico.
- Palácio Rio Branco*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios/Estado/União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMOP / SMEC

122.6 – PROGRAMA: Implantação, Expansão e Manutenção de Sistemas Computadorizados

Descrição do Indicador: manter o perfeito funcionamento dos equipamentos.

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *Contratação de Serviços de Terceiros.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAP

122.7 – PROGRAMA: Informatização de Cadastros

Descrição do Indicador: informatizar todas as Secretarias com software de Banco de Dados e confecção de crachás.

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *Relógios Pontos Informatizados*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAP

Recursos Próprios:

122.8 – PROGRAMA: Assistência ao Servidor

Descrição do Indicador: 100% dos Servidores municipais.

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *Prevenção à Saúde e Segurança do Servidor*

Aquisição de vale-transporte

FONTE DE FINANCIAMENTO:

- Prevenção a Saúde e Segurança do Servidor..... Recursos Próprios

- Aquisição de vale-transporte Recursos Próprios

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAP

122.9 – PROGRAMA: Manutenção dos Fundos

Descrição do Indicador: propiciar ações que completem a existência de Fundos.

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *Repasse de Recursos aos Fundos*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMF

Recursos Próprios:

122.10 – PROGRAMA: Permissão de Serviços Públicos.

Descrição do Indicador: eficiência e eficácia à população.

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *Terceirização de Serviços de capina, de recolhimento de lixo domiciliar, limpeza urbana.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMYSU

Recursos Próprios:

122.11 – PROGRAMA: Frota de veículos, máquinas e implementos

Descrição do Indicador: eficiência e eficácia nos serviços públicos

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *aquisição de veículos, máquinas e implementos*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: Secretarias

Recursos Próprios/Estado/União:

122.12 – PROGRAMA: Cercamento de área

Descrição do Indicador: 100% cercamento de área

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *colocação de tela na SMSAS*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

- Colocação de tela na SMSAS Recursos Próprios/Estado/União

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMOP

122.13 – PROGRAMA: Aquisição de áreas e construção de jazigos no Cemitério

Descrição do Indicador: 400 jazigos no cemitério

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *aquisição de área e construção de jazigos no cemitério local*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

1 – aquisição de área Recursos Próprios

2 – aquisição de 400 jazigos Recursos Próprios

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMVSU

122.14 – PROGRAMA: Ampliação da Oferta no Ensino Fundamental

Descrição do Indicador:.

ACÇÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *construção de depósito para a merenda escolar*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

- construção do prédio da merenda escolar Recursos Próprios

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMOP e SMEC

124 – CONTROLE INTERNO

124.1 – PROGRAMA: Análise de Procedimentos internos

Descrição do Indicador: sistematizar o Controle Interno de todos os atos da Administração.

ACÇÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *Implantar o Controle Interno:
Criação de Cargos.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAP

Recursos Próprios:

125 – NORMATIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

125.1 – PROGRAMA: Atualização de Normas

Descrição do Indicador: manter atualizadas normas técnicas e legais.

ACÇÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *Revisão do Plano Diretor e Leis Afetas com Aerofotogrametria*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAP / SMOP

Recursos Próprios/Estado/União:

125.2 – PROGRAMA: Atualização Cadastral

Descrição do Indicador: manter atualizados cadastros de obras, pessoal, etc.

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *Contratação de Serviços de Terceiros.*

- *DPU - Cadastro - Recadastramento de unidades habitacionais*
- *FAP - Cálculo Atuarial e Auditoria*

FUNTE DE FINANCIAMENTO:

- DPU / Cadastro – Recadastramento Recursos Próprios/Estado/União:
- FAP – cálculo atuarial e auditoria Recursos Próprios:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAP

127 – ORDENAMENTO TERRITORIAL

127.1 – PROGRAMA: Desapropriações de áreas

Descrição do Indicador: alargamentos de vias

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *indenização de áreas*

FUNTE DE FINANCIAMENTO:

- Rua Hans Varelman (alargamento) Recursos Próprios

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAP

128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

128.1 – PROGRAMA: Melhoria Organizacional e Gerencial

Descrição do Indicador: aprimorar o servidor em prol dos serviços

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *Treinamento e qualificação do servidor.*

FUNTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios/Estado/União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAP

128.2- PROGRAMA: Ampliação do Quadro de Servidores

Descrição do Indicador: atender as necessidades das Secretarias e dos novos Programas

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *Contratação de Pessoal*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios/Estado/União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAP

08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

241 – ASSISTÊNCIA AO IDOSO

241.1 – PROGRAMA: Grupo de Convivência para Idosos

Descrição do Indicador: 100 idosos

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *- desenvolver grupos de apoio à pessoas idosas, visando a inclusão social, a valorização pessoal, a descoberta das potencialidades e a integração com a família e a comunidade.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

Recursos Estado:

Recursos União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

241.2 – PROGRAMA: Atendimento Asilar para Idosos

Descrição do Indicador: 43 idosos em regime asilar

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *repassar recursos a entidades visando acolher idosos por tempo indeterminado. Este serviço será prestado para os idosos sem condições de prover sua própria subsistência, ou obtê-la provida por sua família.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

Recursos Estado :

Recursos União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

242 – ASSISTÊNCIA AO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

242.1 – PROGRAMA: Grupo de Convivência para pessoas Portadoras de Deficiências

Descrição do Indicador: número de pessoas portadoras de deficiências

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *Formar grupos para as pessoas portadoras de deficiência, visando disponibilizar informações, Restabelecer os vínculos familiares, estabelecer atividades recreativas, laborais e físicas.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

Recursos Estado :

Recursos União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

243 – ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

243.1 – PROGRAMA: Atendimento de Abrigagem para Crianças e Adolescentes

Descrição do Indicador: 30 crianças e adolescentes

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: Repasse financeiro visando a proteção a Criança e ao Adolescente. Art. 101, inciso VII do ECA.

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios/Estado/União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

243.2 – PROGRAMA: Cursos de Oficinas de Capacitação

Descrição do Indicador: 45 conselheiros

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *promover a atualização dos conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes e Conselho Tutelar.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

243.3 – PROGRAMA: Atendimento a Criança de 0 a 6 anos de idade

Descrição do Indicador: 100% das crianças na idade de 0 a 6 anos

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *manter parceria com a política de saúde e de educação, para o atendimento, de crianças dentro desta faixa etária, que participam de grupos específicos ou de atendimento em creches.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios

Recursos União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

243.4 – PROGRAMA: Apoio sócio-educativo em meio aberto

Descrição do Indicador: 140 crianças e adolescentes

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *prestar atendimento diário em turno alternado ao da escola à crianças e adolescentes, desenvolvendo ações sócio-educativas em oficinas pedagógicas, culturais, artísticas, esportivas, recreativas, de lazer, de iniciação profissional, em grupo de socialização, em Assembléias, em participação de eventos da comunidade, visando a proteção integral e garantindo-lhes os direitos fundamentais, sendo que esta modalidades tem como inter-complementaridade proposta de ações com a família, a escola e a comunidade.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

Recursos Estado:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

244.1 – PROGRAMA: Orientação e Apoio Sócio Familiar

Descrição do Indicador: atender 60 famílias

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *acompanhar e orientar famílias em vulnerabilidade social e ou com os vínculos fragilizados, através de encontros regulares.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

Recursos Estado:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

244.2 – PROGRAMA: Albergagem / Migrante e População Adulta de rua

Descrição do Indicador: número de pessoas albergadas

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *Oportunizar e apoiar um espaço de acolhida, de caráter temporário, destinado a pessoas adultas e ou famílias em situação de exclusão social e ou passagem*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

Recursos Estado:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

244.3 – PROGRAMA: Plantão Social

Descrição do Indicador: 100% da demanda da Política da Assistência Social

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *oferecer um serviço de atendimento emergencial de garantia aos Direitos mínimos do cidadão que se encontra em vulnerabilidade social.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

Recursos Estado:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

10 – SAÚDE

301 – ATENÇÃO BÁSICA

301.1 – PROGRAMA: Controle do Crescimento e Desenvolvimento prioritariamente na faixa etária de 0 a 14 anos

Descrição do Indicador: 100% da população de 0 a 14 anos

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: - *promover a saúde infantil e participação da família nos cuidados com as crianças;*
- *reduzir os distúrbios relativos ao crescimento e desenvolvimento;*
- *identificar a população de 0 a 14 anos com problemas de crescimento e desenvolvimento.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

301.2 – PROGRAMA: Higiene Bucal

Descrição do Indicador: 50% das crianças em idade de 5 a 14 anos

AÇÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: - *reduzir a incidência da cárie dental e da doença periodontal, na faixa etária populacional, crianças de 5 a 14 anos;*
- *dar cobertura aos procedimentos Odontológicos curativos a população de 5 a 14 anos.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

Recursos Estado:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

301.3 – PROGRAMA: Controle de Pré-Natal e Puerpério

Descrição do Indicador: 100% das gestantes do SUS

AÇÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: - diminuir a morbi - mortalidade na gravidez, parto e puerpério
- diminuir a morbi - mortalidade materna;
- diminuir a morbi - mortalidade infantil;
- reduzir a prevalência de baixo peso ao nascer.

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

301.4 – PROGRAMA: Planejamento Familiar

Descrição do Indicador: 50% de mulheres de 15 a 44anos

AÇÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *reduzir a incidência da gravidez indesejada e de riscos nas mulheres em idade fértil.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

301.5 – PROGRAMA: Doenças do trabalho

Descrição do Indicador: 20% da população trabalhadora

ACÇÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *reduzir a morbi – mortalidade por acidentes de acidentes no trabalho*

Recursos Próprios:

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

301.6 – PROGRAMA: Programa de Agentes Comunitários de Saúde

Descrição do Indicador: 50% da população atendida por agente comunitário de saúde.

ACÇÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *implantação integral do programa de agentes comunitários de saúde para melhorar através dos agentes comunitários de saúde, a capacidade da população de cuidados de sua saúde, transmitindo-lhes informações e conhecimentos, e contribuir para a construção e ação dos sistemas locais de saúde.*

Recursos Próprios:

Recursos União:

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

301.7 – PROGRAMA: Programa de Saúde geral do Escolar

Descrição do Indicador: 50% da rede de Ensino Municipal e Estadual

ACÇÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *promover a melhoria das condições de saúde do escolar da rede de ensino dentro de uma abordagem educativa e preventiva.*

Recursos Próprios:

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

301.8 – PROGRAMA: Atendimento Odontológico

Descrição do Indicador: 42.100 procedimentos por ano

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: - *oferecer atendimento básico odontológico a população.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

Recursos Próprios:

301.9 – PROGRAMA: Atendimento Médico

Descrição do Indicador: 75.192 atendimentos por ano

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: - *oferecer atendimento médico básico a população.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

Recursos Próprios:

301.10 – PROGRAMA: Farmácia Municipal

Descrição do Indicador: 100% da população atendida

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: - *prestar atendimento farmacêutico a população:*

- *atender a população do município que necessitem de medicamentos da relação Municipal de Medicamentos Essenciais*
- *fornecimento de medicamentos para a saúde mental constante no Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Ambulatorial em Saúde Mental*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

Recursos Próprios
Recursos Estado
Recursos União:

301.11 – PROGRAMA: Realização de Convênios

Descrição do Indicador: suprir em 100% da demanda da SMSAS

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *melhoria do atendimento médico*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

Recursos Próprios:

302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

302.1 – PROGRAMA: Implantação de Postos de Saúde no Município

Descrição do Indicador: 3 Postos de Saúde

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *descentralizar o atendimento da saúde*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

Recursos Próprios:

Recursos União:

302.2 – PROGRAMA: Atendimento Laboratorial

Descrição do Indicador: 28.000 exames por ano

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: - *realizar exames laboratoriais conforme solicitação médica para a população:*
- *ampliação da área física:*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

Recursos Próprios:

303 – SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO

303.1 – PROGRAMA: Controle do Câncer Cérvico Uterino

Descrição do Indicador: 80% da população feminina SUS

AÇÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *diminuir a morbi – mortalidade por Câncer Cérvico Uterino em mulheres de 25 a 69 anos*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

303.2 – PROGRAMA: Combate às Doenças Preveníveis por imunização, incluindo a vacinação Anti-pneumocócica e influenza

Descrição do Indicador: 100% de crianças e 70% de adultos acima de 60 anos.

AÇÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *diminuir a morbi – mortalidade por doenças imunopreveníveis*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

303.3 – PROGRAMA: Controle das Infecções respiratórias agudas

Descrição do Indicador: 50% da população identificada na faixa etária de 0 a 4 anos e maior de 60 anos de idade.

AÇÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *reduzir a morbi – mortalidade por doenças respiratórias agudas.*

Padronização e rotinização do tratamento.

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

303.4 – PROGRAMA: Programa DST / AIDS

Descrição do Indicador: 50% da população acima de 15 anos

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: - *diminuir o número de casos novos de infecções por HIV na população em geral e em grupos humanos mais expostos;*
- *Diminuir a morbi – mortalidade ambulatorial e hospitalar dos portadores de HIV e doentes de AIDS pela Organização da rede de Serviços de Saúde.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

Recursos União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

303.5 – PROGRAMA: Ações de Municipalização de Combate ao Tabagismo

Descrição do Indicador: 30% da população fumante

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *reduzir a prevalência do uso do tabaco na população em geral, e diminuir a morbi – mortalidade de Doenças a ele relacionados.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

Recursos União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

303.6 – PROGRAMA: Controle e tratamento da Diabetes Mellitus

Descrição do Indicador: 50% da população diabética

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *reduzir a morbi – mortalidade por Diabetes Mellitus e suas complicações;*
Identificar as pessoas portadoras de Diabetes Mellitus.

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

303.7 – PROGRAMA: Controle e Tratamento da Hipertensão Arterial

Descrição do Indicador: 50% da população Hipertensa

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *reduzir a morbi – mortalidade por Hipertensão Arterial, doenças cardiovasculares e suas complicações;
Identificar a população Hipertensa.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

Recursos Próprios:

303.8 – PROGRAMA: Atendimento Psicológico

Descrição do Indicador: 1.000 atendimentos ano

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *oferecer atendimento psicológico a população;
Formar grupos específicos.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

Recursos Próprios:

303.9 – PROGRAMA: Programa de Saúde Mental

Descrição do Indicador: 100% da população com transtornos mentais

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: prestar atendimento a todos os indivíduos portadores de perturbações mentais.

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

Recursos Próprios:

Recursos Estado:

Recursos União:

303.10 – PROGRAMA: Ações de Controle a obesidade

Descrição do Indicador: 50% da população de obesos

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *reduzir a morbi – mortalidade associada a obesidade:
Identificar a população obesa.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

Recursos Próprios:

303.11 – PROGRAMA: Atendimento Fisioterapêutico

Descrição do Indicador: 100% da demanda

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *prestar atendimento fisioterapêutico para a população*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

Recursos Próprios:

303.12 – PROGRAMA: Controle de Câncer de Mama

Descrição do Indicador: 10.000 mulheres acima de 20 anos por ano

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *reduzir a morbi – mortalidade por Câncer de Mama acima de 20 anos*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

Recursos Próprios:

303.13 – PROGRAMA: Controle de Câncer de Próstata

Descrição do Indicador: 50% da população masculina acima de 50 anos

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *reduzir a morbi – mortalidade por Câncer de Próstata em homens acima de 50 anos*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

Recursos Próprios:

303.14 – PROGRAMA: Combate ao uso de drogas e alcoolismo

Descrição do Indicador: 20% da população que utiliza de drogas e álcool

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *reduzir a morbi – mortalidade pelo uso de drogas e alcoolismo*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

Recursos Próprios:

303.15 – PROGRAMA: Acompanhamento Saúde do Idoso

Descrição do Indicador: 50% da população acima de 60 anos

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *acompanhamento e melhoria da saúde do idoso*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

Recursos Próprios:

303.16 – PROGRAMA: Incentivo à psicologia educacional

Descrição do Indicador: 2.500 atendimentos ano

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto e atividade

Descrição da Ação: *apresentação mensal de espetáculos de teatro com teor pedagógico, que desenvolvam a autoestima e os valores morais*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMEC/SMSAS

Recursos Próprios:

304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA

304.1 – PROGRAMA: Vigilância Sanitária

Descrição do Indicador: 100% da população

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: - *executar ações de vigilância sanitária concernentes às áreas de comércio de alimento:*

- *executar a vigilância da qualidade da água para consumo humano;*
- *realizar o controle de zoonoses e vetores;*
- *coibir o descumprimento da legislação da vigilância sanitária;*
- *reduzir o número de enfermidades transmitidas por alimentos (ETA);*
- *realizar eventuais atividades estipulados em legislação específica através da municipalização*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

Recursos União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

304.2 – PROGRAMA: Reforma do prédio da Unidade Sanitária

Descrição do Indicador: melhoria das condições físicas para o trabalho

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *obter maior segurança para os equipamentos e prédio:*

- *Adequar a área física para atender os objetivos pretendidos.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMOP

305 – VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA:

305.1 – PROGRAMA: Vigilância Epidemiológica

Descrição do Indicador: 100% dos casos notificados

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: - *observar a distribuição das doenças e seus fatores determinantes e executar*

ações de controle imediato, a médio e longo prazo, dentro do município;

- *Aumentar fontes notificadoras.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

Recursos Estado:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

305.2 – PROGRAMA: Controle e tratamento dos casos de Hanseníase e Tuberculose

Descrição do Indicador: 85% dos casos de tuberculose curados e 100% de casos de Hanseníase.

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: - *reduzir a morbi – mortalidade por Hanseníase e tuberculose;*
- *Identificar os portadores.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

Recursos Próprios:

306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

306.1 – PROGRAMA: Incentivo ao aleitamento materno.

Descrição do Indicador: 100% das mulheres sem contra indicação de amamentar.

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: - *reduzir a desnutrição e as doenças infecciosas;*
- *reduzir as internações hospitalares no primeiro ano de vida.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

Recursos Próprios:

306.2 – PROGRAMA: Combate as carências Nutricionais

Descrição do Indicador: 50% da população identificada (faixa etária de 0 a 5 anos e maior de 60 anos e gestantes)

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: - *reduzir os índices de desnutrição global e de desnutrição por micronutrientes, especialmente ferro e vitamina A;*
- *Reduzir a morbi – mortalidade por doenças associadas a desnutrição, por micronutrientes;*
- *Identificar as crianças desnutridas e as gestantes em risco nutricional*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

Recursos Próprios:

Recursos União:

306.3 – PROGRAMA: Controle de Doenças diarreicas

Descrição do Indicador: 4.508 crianças menores que 5 anos (por ano)

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: - *reduzir a morbi – mortalidade por doenças infecciosas intestinais:*
- *reduzir a desnutrição infantil.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

Recursos Próprios:

306.4 – PROGRAMA: Atendimento Nutricional

Descrição do Indicador: 2.000 atendimentos por ano

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *oferecer atendimento nutricional a população*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

Recursos Próprios:

12 – EDUCAÇÃO

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

361.1 – PROGRAMA: Ensino Fundamental

Descrição do Indicador: melhoria nas condições físicas.

ACÃO:

Tipo de Ação: Projeto

Descrição da Ação: *Ampliação de rede escolar*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

- 1 – Construção de prédios: - **Militão José de Azeredo** Recursos Próprios/Estado/União:
 Periferia Urbana (sudoeste da cidade – 2 prédios) Recursos Próprios/Estado/União:
 Fortaleza Recursos Próprios/Estado/União:
2 – Construção de 10 quadras poliesportivas cobertas nas escolas da rede municipal Recursos Próprios/Estado/União:
3 – Construção de cobertura com telhas translúcidas nos pátios internos das escolas:
 - **E.M.E.F. Adolfo Schüler e Bairro São Paulo** Recursos Próprios/Estado/União:

- 4 – Construção de calçada nas escolas: Recursos Próprios/Estado/União:
 - E.M.E.F. Adolfo Schüller e Bairro São Paulo
- 5 – Construção de muro e colocação de tela nas escolas: Recursos Próprios/Estado/União:
 - E.M.E.F. Adolfo Schüller e Esperança
- 6 – Construção de depósito da E.M.E.F. 5 de Maio Recursos Próprios/Estado/União:
- 7 – Ampliação de Escolas: Recursos Próprios/Estado/União:
 - E.M.E.F. Etelvino de Araújo Cruz (construção e reforma) Recursos Próprios/Estado/União:
 - E.M.E.F. Pedro João Mülher (conclusão)
- 8 – Ampliação das Secretarias das Escolas: Recursos Próprios/Estado/União:
 - E.M.E.F. Bairro São Paulo e Dr. Walter Bellian
- 9 – Reforma geral do prédio da Escola Municipal José Pedro Steigleder Recursos Próprios/Estado/União:
- UNIDADE RESPONSÁVEL: SMEC / SMOP**

361.2 – PROGRAMA: Modernização, Instalação e Reparelhamento das Escolas

Descrição do Indicador: propiciar melhores condições de trabalho

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: - *ampliação da oferta e melhoria das condições físicas e pedagógicas*

Recursos Próprios/Estado/União:

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMEC

361.3 – PROGRAMA: Aquisição de Imóvel

Descrição do Indicador: para ampliar a rede educacional.

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *Aquisição de imóveis para a implantação duas Escolas de Ensino Fundamentais na periferia Urbana (sudoeste da cidade) e Fortaleza.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

- 1 – Periferia Urbana Recursos Próprios/Estado/União:
 2 – Fortaleza Recursos Próprios/Estado/União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMEC

361.4 – PROGRAMA: Criação de Centro de Informática Educativa

Descrição do Indicador: atendimento dos alunos carentes da periferia

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *aquisição de equipamentos, mobiliário para o Centro de Informática Educativa*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios/Estado/União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMEC

361.5 – PROGRAMA: Conscientização e combate ao uso de drogas lícitas e ilícitas

Descrição do Indicador: alunos da rede escolar

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *divulgar, promover e viabilizar a ação e o evento do Dia Municipal de Conscientização,*

Reflexão e Combate ao Tráfico – Dia 26 de Junho – instituído pela Lei nº 3.581/01.

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios/Estado/União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMEC

362 – ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

362.1 – PROGRAMA: Ensino Médio e Superior

Descrição do Indicador: subsídio ao transporte de estudantes.

ACÃO:

Tipo de Ação: Projeto

Descrição da Ação: *subsidiar transporte escolar, com contrapartida, ao ensino secundário e universitário*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMEC

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

365.1 – PROGRAMA: Educação Infantil

Descrição do Indicador: melhoria nas condições físicas.

ACÃO:

Tipo de Ação: Projeto

Descrição da Ação: *Ampliação de rede escolar*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

1 – Construção de prédios nas áreas adquiridas (área central e B. Ferroviário) Recursos Próprios/Estado/União:

2 – Construção de praças de brinquedos (6 escolas) Recursos Próprios/Estado/União:

3 – Ampliação de Escolas:

- E.M.E I. Santo Antônio Recursos Próprios/Estado/União:

4 – Adaptação e Ambientação de Salas e banheiros de pré escola nas Escolas Recursos Próprios/Estado/União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMEC / SMOP

365.2– PROGRAMA: Aquisição de Imóvel

Descrição do Indicador: para ampliar a rede educacional.

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *Aquisição de imóveis para a ampliação de oferta.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

1 – Área Central da cidade Recursos Próprios/Estado/União:

2 – Bairro Ferroviário Recursos Próprios/Estado/União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMEC

365.3– PROGRAMA: Modernização e Reparelhamento nas Escolas de Educação Infantil

Descrição do Indicador: propiciar melhores condições de trabalho.

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *Ampliação da oferta e melhoria nas condições físicas e pedagógicas*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMEC

Recursos Próprios/Estado/União:



365.4- PROGRAMA: Construção de Creches

Descrição do Indicador: ampliar o número de creches municipais.

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *construção de creches municipais para atender a demanda existente nos seguintes bairros:*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

1 - Bairro Aeroclub; Recursos Próprios/Estado/União:

2 - Bairro São Paulo. Recursos Próprios/Estado/União

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMEC/SMOP

13 - CULTURA

391 - PATRIMÔNIO HISTÓRICO , ARTÍSTICO E CULTURAL

391.1 - PROGRAMA: Modernização e reaparelhamento

Descrição do Indicador: melhoria nas condições físicas

ACÃO:

Tipo de Ação:

Descrição da Ação: *Biblioteca Pública Municipal, SEPAHC e Teatro Atayde Cardona*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios/Estado/União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMEC

391.2 - PROGRAMA: Reaparelhamento da Biblioteca Pública

Descrição do Indicador: melhoria na prestação de serviços aos usuários

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *aquisição de máquina de fotocópia para a Biblioteca Pública Municipal, Hélio Alves de Oliveira*

Recursos Próprios:

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMEC

392 – DIFUSÃO CULTURAL

392.1 – PROGRAMA: Eventos Culturais no Município – Calendário de Eventos

Descrição do Indicador: 100% da população

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *aquisição de equipamentos, incentivo à diversas manifestações culturais e apoio técnico e financeiro aos diversos eventos culturais do município.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

- 1 – Aquisição de equipamentos Recursos Próprios/Estado/União:
- 2 – Incentivo à diversas manifestações culturais do município Recursos Próprios/Estado/União:
- 3 – Apoio Técnico e financeiro aos diversos eventos culturais Recursos Próprios/Estado/União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMEC

15 – URBANISMO

451 – INFRA-ESTRUTURA URBANA

451.1 – PROGRAMA: Reestruturação Urbana

Descrição do Indicador: embelezamento, praticidade e segurança.

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *embelezamento, praticidade e segurança*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

- * Pavimentação asfáltica do meio fio (1m) em 100Km de rua pavimentada c/ pedra irregular..... Recursos Próprios/Estado/União:
- * Pavimentação asfáltica Rua Juvenal Alves de Oliveira (1.500,00m) Recursos Próprios/Estado/União:
- com microdrenagem
- * Pavimentação asfáltica e drenagem Rua Espírito Santo até a rua Osvaldo Aranha(280,00m) Recursos Próprios/Estado/União:
- * Pavimentação asfáltica e drenagem Rua Olavo Bilac, Recursos Próprios/Estado/União:
- trecho XV de novembro até Espírito Santo (190,00m)
- * Pavimentação asfáltica e drenagem Rua Capitão Cruz, Recursos Próprios/Estado/União:
- trecho da rua Abílio Marca até a rua Euclides da Cunha (420,00m)
- * Calçamento com pedra irregular e drenagem da rua Capitão Cruz, Recursos Próprios/Estado/União:
- trecho da rua Euclides da Cunha até o final (160,00m)
- * Pavimentação asfáltica e drenagem rua Dr. Flores, Recursos Próprios/Estado/União:
- trecho entre Fernando Ferrari e rua Cel. Alvaro de Moraes (460,00m)
- * Repavimentação da rua Cel. Alvaro de Moraes, Recursos Próprios/Estado/União:
- trecho entre a rua Apolinário de Moraes até a rua Ramiro Barcelos (460,00m)

* Pavimentação asfáltica e drenagem da rua do Comércio, trecho entre a rua Dr. Flores e a rua João Pessoa (100,00m)	Recursos Próprios/Estado/União:
* Pavimentação asfáltica da rua Hans Varelmann, trecho entre a rua Dr. Bruno de Andrade até a ponte	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e microdrenagem rua Heitor Muller, trecho da pavimentação existente até o final da rua (140,00m)	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular da rua Borba, trecho da rua José Edgar Seelig até o final (150,00m)	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com microdrenagem rua João Correa (Gilberto Seeling) (150,00m)	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com micro drenagem rua Licinio Faustino da Silva..... trecho da rua Julio Renner até a projeção da rua Amaury Daudt Lampert (600,00m)	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da rua Amaury Daudt Lampert da pavimentação existente até o final (35,00m)	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da rua Jacui até o final da mesma (220,00m)	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da rua Campo Grande, trecho entre a rua Vitória até rua Terezinha (130,00m)	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e micro drenagem da rua Florianópolis trecho entre a rua Goiânia até a rua Natal (130,00m)	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da rua Belo Horizonte trecho entre a rua Fortaleza até a rua Salvador (140,00m)	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da rua São Luiz trecho entre a rua Goiânia até a rua Belo Horizonte (100,00m)	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da rua Goiânia trecho entre a rua Terezinha até a rua Porto Alegre (330,00m)	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da rua Salvador trecho entre a rua Goiânia até a rua Maceió (150,00m)	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da rua Recife trecho entre a rua Porto Alegre até a rua Florianópolis (130,00m)	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da rua Curitiba trecho entre a rua Goiânia até a rua Maceió (130,00m)	Recursos Próprios/Estado/União:
* Conclusão de pavimentação da Rua Dr. Bruno de Andrade (trecho Engenho até até rótula).....	Recursos Próprios/Estado/União:
* Pavimentação da Estrada Municipal Dr. Cylon Rosa;.....	Recursos Próprios/Estado/União:
* Pavimentação e microdrenagem na Estrada Antônio Ignácio de Oliveira Filho (entre a Estrada Dr. Cylon Rosa e a nova Escola Jorge Guilherme Moojen);.....	Recursos Próprios/Estado/União:



* Conclusão do calçamento com pedra irregular e drenagem da Rua Independência;.....	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e drenagem das ruas do Bairro Bela Vista;.....	Recursos Próprios/Estado/União:
* Drenagem da Rua da União;.....	Recursos Próprios/Estado/União:
* Drenagem da Rua Menino Deus;.....	Recursos Próprios/Estado/União:
* Drenagem da Rua Castro Alves;.....	Recursos Próprios/Estado/União:
* Drenagem do Bairro Olaria (Sargentão – até a junção das ruas Olavo Bilac e Espírito Santo);	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e drenagem da Rua Artidor Rodrigues da Costa (da RS 287 até o seu final);	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e drenagem de todas as ruas do Mutirão Bom Jesus – Bairro Senai;	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e drenagem de todas as ruas do Bairro Esperança;	Recursos Próprios/Estado/União:
* Conclusão do calçamento com pedra irregular e microdrenagem da Rua 15 de Novembro (iniciando na esquina com a rua Olavo Bilac, até o seu final);	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da Rua Amapá – Bairro Santa Rita (iniciando na Av. Júlio Renner até o seu final);	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da Rua Júlio de Castilhos (entre as ruas Assis Brasil e Apolinário de Moraes);	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e drenagem da Rua Próspero Mottin (iniciando na esquina com a Rua José Luiz até o seu final – 70m).	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento e drenagem da Rua Albino Frederico Hoffmeister (a partir da RS 287 até o final da rua).	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da Rua Mário Garcia Machado (iniciando na Rua Severo Fabrasil até o seu final);	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e microdrenagem na Rua Rio de Janeiro (iniciando na Rua Mário Garcia Machado até o seu final);	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da Rua Piauí (iniciando na Rua Mário Garcia Machado até o seu final);	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da Rua Ricardo Jahn (entre as ruas Adalberto Moojen e Juvenal Alves de Oliveira).	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da Estrada Geral de Santos Reis, até a Escola Osvaldo Brochier;	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da Estrada Geral de Santos Reis (do final do calçamento até a ponte);	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e microdrenagem da Estrada Geral de Santos Reis (a partir da Escola Osvaldo Brochier).	Recursos Próprios/Estado/União:
* Calçamento com pedra irregular e drenagem do trecho entre a bifurcação da Praça João Edvino Derlam e a Escola Municipal de Campo do Meio (350 m);	Recursos Próprios/Estado/União:

* Calçamento com pedra irregular e drenagem do trecho da ligação Montenegro/Santos Reis a partir da Comunidade Evangélica de Campo do Meio até a ponte (500 m). Recursos Próprios/Estado/União:
UNIDADE RESPONSÁVEL: SMOP

451.2 – PROGRAMA: Remodelação de Praças e Parque

Descrição do Indicador: melhoria nas condições físicas

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: - *embelezamento e criação de espaços culturais e eventos nas praças e parque.*
- *Aquisição de áreas públicas nos bairros para a construção de Praças*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

- | | |
|---|--------------------|
| 1 - Aquisição de áreas nos bairros para a implantação de Praças Públicas | Recursos Próprios: |
| 2 - Remodelação da Praça Rui Barbosa | Recursos Próprios: |
| 3 - Remodelação da Praça do Ferroviário | Recursos Próprios: |
| 4 - Infra-estrutura, remodelação e embelezamento do Parque Centenário | Recursos Próprios: |
| 5 - Remodelação da Praça do bairro Santa Rita | Recursos Próprios: |
| 6 - Remodelação da Praça João Edvino Derlam, na localidade de Campo do Meio | Recursos Próprios: |

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMEC / SMAM

451.3 – PROGRAMA: Construção de Praças

Descrição do Indicador: qualificação dos espaços destinados às praças públicas.

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: - *construção de praças nos seguintes bairros da cidade:*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

- | | |
|---------------------------------|---------------------------------|
| 1 - Bairro Bela Vista; | Recursos Próprios/Estado/União: |
| 2 - Bairro Aeroclube; | Recursos Próprios/Estado/União: |
| 3 - Bairro Germano Henke; | Recursos Próprios/Estado/União: |
| 4 - Bairro Industrial; | Recursos Próprios/Estado/União: |
| 5 - Bairro Panorama; | Recursos Próprios/Estado/União: |
| 6 - Bairro Esperança; | Recursos Próprios/Estado/União: |
| 7 - Bairro Santo Antônio; | Recursos Próprios/Estado/União: |
| 8 - Mutirão Bom Jesus; | Recursos Próprios/Estado/União: |

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMEC / SMAM / SMOP

451.4 – PROGRAMA: Ciclovias

Descrição do Indicador: segurança aos ciclistas

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: - *construção de ciclovias em algumas ruas e avenidas da cidade:*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios/Estado/União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMOP

16 - HABITAÇÃO

482 – HABITAÇÃO URBANA

482.1 – PROGRAMA: Loteamento Popular

Descrição do Indicador: proporcionar habitação popular

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: - *aquisição de 2 (duas) áreas para a implantação de loteamento popular, compreendendo:*

1 - aquisição de áreas

2 - infra-estrutura

3 - construção

FONTE DE FINANCIAMENTO:

- 1 - aquisição de área: Recursos Próprios/Estado/União:
- 2 - infra-estrutura Recursos Próprios/Estado/União:
- 3 - construção Recursos Próprios/Estado/União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMOP

482.2 – PROGRAMA: Habitação Popular

Descrição do Indicador: regularizar inúmeras construções existentes no antigo leito da RFFSA.

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: - *aquisição da área urbana do antigo leito da RFFSA – Rede Ferroviária Federal S.A.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios/Estado/União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAP

17 – SANEAMENTO

511 – SANEAMENTO BÁSICO RURAL

511.1 – PROGRAMA: Abastecimento de água Potável

Descrição do Indicador: 20 Km de rede d'água

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *Implantação de rede de Água Potável e reservatórios*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMSAS

Recursos Próprios/Estado/União:

512 – SANEAMENTO BÁSICO URBANO

512.1 – PROGRAMA: Infra-estrutura Urbana

Descrição do Indicador: estabelecer saneamento básico à população

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *Estabelecer saneamento básico à população*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

- * Saneamento Básico da Vila Esperança, Recursos Próprios/Estado/União:
com a canalização do Arroio São Miguel
- * Aumento da capacidade de escoamento das águas Recursos Próprios/Estado/União:
pelo Arroio Montenegro rua Santos Dumont com a rua Cap. Porfirio (Viação Montenegro)
- * Reforma da Galeria da rua Machado de Assis (15,00m) Recursos Próprios/Estado/União:
- * Canalização do Arroio São Miguel (entre as ruas Bruno de Andrade e Hortêncio
Rodrigues Machado); Recursos Próprios/Estado/União:
- * Saneamento Básico do Bairro Imigração Recursos Próprios/Estado/União:
- * Saneamento Básico do Bairro Industrial Recursos Próprios/Estado/União:
- * Canalização do esgoto pluvial que atravessa a RS 287, em frente a Loja Herval, cortando a
Rua Valesca Lampert (atualmente está desaguando dentro de propriedade de particulares). Recursos Próprios/Estado/União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMOP

512.2 – PROGRAMA: Abastecimento de Água Potável

Descrição do Indicador: 1 km de rede d'água

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: implantação de rede de água potável para os moradores da Rua Antônio Ignácio de Oliveira Filho, entre o Loteamento São Manoel e a RS 124.

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMOP

Recursos Próprios/Estado/União:

512.3 – PROGRAMA: Infra-estrutura urbana

Descrição do Indicador: estabelecer saneamento básico à população

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: construção da E.T.E. (Estação de Tratamento de Esgoto

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMOP

Recursos Próprios/Estado/União:

18 – GESTÃO AMBIENTAL

541 – CONTROLE AMBIENTAL

541.1 - PROGRAMA: Arborização Urbana

Descrição do Indicador:

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: desenvolver planejamento de arborização urbana com treinamento de pessoal Para o plantio, podas e tratamento e desenvolver campanhas de educação.

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAM

Recursos Próprios:

541.2 – PROGRAMA: Educação Ambiental

Descrição do Indicador:

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *elaborar e executar programas de educação ambiental, com eventos, material didático e divulgação de iniciativas diversas.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAM / SMEC / SMIC

542 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

542.1 – PROGRAMA: Parque do Morro São João

Descrição do Indicador: 100% da área total do Morro

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *Aquisição de Área de Conservação Natural (300.000m²)
- implantação gradual do plano de manejo do Morro*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

1 – aquisição de área Recursos Próprios

2 – Manejo Recursos Próprios/Estado/União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAM / SMIC

542.2 – PROGRAMA: Microbacias Hidrográficas

Descrição do Indicador:

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *promover o reflorestamento ciliar e de nascentes de Microbacias*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAM

542.3 – PROGRAMA: Rio Cai

Descrição do Indicador: preservação do Rio e seus afluentes

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *construção de filtros naturais e bacias na desembocadura dos arroios, junto ao Rio Cai,
para sua preservação.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios/Estado/União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAM

20 - AGRICULTURA

601 - PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO VEGETAL

601.1 - PROGRAMA: Melhoramento genético, Controle de Doenças e Aperfeiçoamento Tecnológico

Descrição do Indicador:

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *Conveniar com órgãos públicos, visando o aperfeiçoamento genético, assistência técnica e ou cursos da produção primária bem como o crescimento e aperfeiçoamento do produtor rural.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAM

Recursos Próprios/Estado/União:

601.2 - PROGRAMA: Patrulha Agrícola

Descrição do Indicador:

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: adquirir frota agrícola e contratar máquinas visando implantar o sistema de patrulhamento agrícola

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAM.

Recursos Próprios:

601.3 - PROGRAMA: Incentivo a Formações Técnicas e Comerciais

Descrição do Indicador:

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *Proporcionar aos produtores rurais aperfeiçoamento, troca de experiências, intercâmbios, participações de feiras ligadas a agropecuária*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAM

Recursos Próprios:

601.4 – PROGRAMA: Hortas Escolares e Comunitárias

Descrição do Indicador:

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *Incitar alunos, associações comunitárias através de distribuição de sementes, orientação e construção de estufas para a produção de hortaliças.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAM/SMEC

Recursos Próprios:

601.5 – PROGRAMA: Diversificação de Culturas

Descrição do Indicador:

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: estimular, através de cursos, fornecimento de mudas e tecnologia para o plantio de novas culturas.

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAM

Recursos Próprios:

602 – PROMOÇÃO DA PRODUÇÃO ANIMAL

602.1 – PROGRAMA: Produção Animal

Descrição do Indicador:

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *incrementar a produção animal através de incentivos, propiciar cursos, troca de experiências e visitas técnicas.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAM

Recursos Próprios:

602.2 – PROGRAMA: Melhoramento Genético em várias áreas

Descrição do Indicador:

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *Conveniar com órgãos públicos e privados assistência técnicas e cursos visando o aperfeiçoamento genético*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAM

Recursos Próprios:

606 – EXTENSÃO RURAL

606.1 – PROGRAMA: Infra-estrutura na zona rural.

Descrição do Indicador:

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *participar através de parcerias e convênios na implantação de redes de água potável, eletrificação e telefonia rural*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAM

606.2 – PROGRAMA: Agroindústrias Comunitárias

Descrição do Indicador:

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *fomentar a formação de agroindústrias comunitárias visando agregar valores a produção agrícola*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAM

606.4 – PROGRAMA: Implantação do Mercado Público Municipal

Descrição do Indicador:

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *construção do Mercado Público Municipal*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios/Estado/União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAM

606.5 – PROGRAMA: Incentivo a produção primária

Descrição do Indicador:

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *incentivar a emissão de notas através de distribuição de calcário, sementes de forrageiras, etc.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMAM

22 – INDÚSTRIA

661 – PROMOÇÃO INDUSTRIAL

661.1 – PROGRAMA: Incubadoras Empresariais

Descrição do Indicador: atingir 10% das pequenas e micro empresas

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *oferecer infra-estrutura de serviços para a pequena e micro empresa*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios/Estado/União

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMIC

661.2 – PROGRAMA: Banco de Informações sócio-econômicos, turísticas e gerais do município

Descrição do Indicador: 100% da população atendida

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *Implantar e aperfeiçoar o atendimento ao público em geral, orientando e informando os dados do município.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios/Estado/União

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMIC

23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS

691 – PROMOÇÃO COMERCIAL

691.1 – PROGRAMA: Valorização do Comércio

Descrição do Indicador: 100% da população atendida

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *valorizar, fomentar e divulgar a comercialização de empreendimentos locais.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios/Estado/União

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMIC

691.2 – PROGRAMA: Desenvolvimento econômico, fomento, geração de trabalho, renda e impostos

Descrição do Indicador:

ACÃO:

Tipo de Ação: SMF

Descrição da Ação: *criação do Fundo Municipal de Financiamento e Apoio à Micro e Pequenos Empreendedores Locais.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios/Estado/União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMIC

695 - TURISMO

695.1 – PROGRAMA: Municipalização do Turismo

Descrição do Indicador: 100% da população atendida

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *elaborar diagnóstico turístico e sócio-econômico do município e desenvolver o Turismo sustentável.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios/Estado/União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMIC

695.2 – PROGRAMA: Mercado do Artesanato

Descrição do Indicador: 100% da população atendida

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *criar a feira do artesanato, brique e arte nas Praças.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios/Estado/União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMIC

695.3 – PROGRAMA: Cidade Bonita

Descrição do Indicador: 100% da população atendida

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da Ação: *materializar várias metas fixadas no plano de desenvolvimento Turístico do Município.*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

Recursos Próprios/Estado/União:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMIC



27 – DESPORTO E LAZER

811 – DESPORTO DE RENDIMENTO

811.1 – PROGRAMA: Modernização e Reparelhamento

Descrição do Indicador: melhoria nas condições físicas das quadras esportivas municipais

ACÃO:

Tipo de Ação:

Descrição da Ação: *manutenção e aquisição de equipamentos, premiações*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

- | | |
|--|---------------------------------|
| 1 – Aquisição, instalação de equipamentos de segurança nos ginásios | Recursos Próprios/Estado/União: |
| 2 – Pintura das quadras dos ginásios Normélio Petry e Domingos dos Santos..... | Recursos Próprios/Estado/União: |
| 3 – Instalação de uma unidade móvel desportiva | Recursos Próprios/Estado/União: |
| 4 – Incentivo à atividades esportivas do município | Recursos Próprios/Estado/União: |
| 5 – Substituição da cobertura do Ginásio Normelio Petry | Recursos Próprios/Estado/União: |

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMEC

812 – DESPORTO COMUNITÁRIO

812.1 – PROGRAMA: Desporto e Lazer comunitário

Descrição do Indicador:

ACÃO:

Tipo de Ação: projeto e atividade

Descrição da Ação: *manutenção, segurança e embelezamento das praças nos bairros municipais*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

- | | |
|--|--------------------|
| 1 – manutenção de praças esportivas existentes nos bairros | Recursos Próprios: |
| 2 – Construção de espaços de lazer nos bairros | Recursos Próprios: |
| 3 – Aquisição de material e equipamento para a ambientação de locais de lazer nos bairros | Recursos União: |
| 4 – construção de praça, com quadra poliesportiva, no Bairro Municipal (imóvel pertencente ao Município) para servir ao Bairro Bela Vista e arredores..... | Recursos Próprios: |
| 5 – construção de 2 (duas) quadras para prática de tênis..... | Recursos Próprios: |

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMEC/SMAM/SMOP

28 – ENCARGOS ESPECIAIS

841 – REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA INTERNA

841.1 – PROGRAMA: Amortização da Dívida Fundada

Descrição do Indicador:

ACÃO:

Tipo de Ação: atividade

Descrição da Ação: *pagamento da dívida*

FONTE DE FINANCIAMENTO:

UNIDADE RESPONSÁVEL: SMF

Recursos Próprios:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Função

01 – Legislativa

Sub-função

031 – Ação Legislativa

031.1 - Programa: Melhoria das condições físicas de trabalho.

Descrição do Indicador: Prover a Câmara de melhores condições físicas de trabalho e atendimento à população.

Ação:

Tipo de Ação: projeto

Descrição da ação: construção de prédio

Unidade de medida: m²

Meta: 550m²

Recursos: Próprios

031.2 - Programa: Relações Públicas

Descrição do Indicador: Reconhecimento do Legislativo à pessoas físicas, jurídicas, entidades ou homenagens póstumas.

Ação:

Tipo de ação: atividade

Descrição da ação: conceder título/honorarias/homenagem à pessoas (físicas e jurídicas) e/ou entidades que tenham prestado relevantes serviços ao Município ou elevado o nome do mesmo.

Recursos: Próprios



031.3 - Programa: Divulgações/publicações oficiais

Descrição do indicador: Transparência dos atos oficiais

Ação:

Tipo de Ação: Atividade

Descrição da ação: Divulgar atos oficiais, dando conhecimento público dos fatos e atos do Legislativo, primando pela transparência dos mesmos.

Recursos: Próprios

031.4 - Programa: Conservação e manutenção do prédio público

Descrição do indicador: ambiental, fisicamente, melhorando as dependências da Câmara Municipal

Ação:

Tipo de ação: atividade

Descrição da ação: manter e/ou reformar o prédio público utilizado pela Câmara Municipal de Vereadores

Recursos: Próprios

031.5 - Programa: Implantação, expansão e manutenção de sistemas computadorizados.

Descrição do indicador: manter o perfeito funcionamento dos equipamentos, e atualização dos softwares.

Ação:

Tipo de ação: atividade

Descrição da ação: contratação de serviços de terceiros.

Recursos: Próprios



031.6 - Programa: Assistência ao servidor

Descrição do indicador: 100% dos servidores

Ação:

Tipo da ação: aquisição de vale-transporte para distribuição aos servidores que dependam de transporte para locomoção ao local de trabalho.

Recursos: Próprios

031.7 - Programa: Manutenção de Fundos

Descrição do indicador: propiciar ações que completem a existência de fundos

Ação:

Tipo de ação: atividade

Descrição da ação: repasse de recursos (contribuição) ao FAP/FAS

Recursos: Próprios

031.8 - Programa: Melhoria organizacional e política

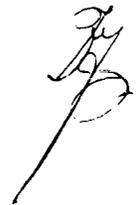
Descrição do indicador: aprimorar os conhecimentos dos servidores e Vereadores.

Ação:

Tipo de ação: atividade

Descrição da ação: treinamento e qualificação do servidor/Vereador com participação em congressos, seminários, cursos e assemelhados.

Recursos: Próprios



031.9 - Programa: Veículo e equipamento permanente

Descrição do indicador: eficiência e rapidez no deslocamento do Legislativo e melhoria no ambiente de trabalho.

Ação:

Tipo de ação: atividade

Descrição da ação: aquisição de veículo, móveis, equipamentos, livros técnicos, jurídicos e legais, contribuindo na melhoria das condições de trabalho nas funções legislativas.

Recursos: Próprios

031.10 - Programa: Conservação/manutenção

Descrição do indicador: manutenção do patrimônio

Ação:

Tipo de ação: atividade

Descrição da ação: manter e conservar o veículo pertencente à Câmara de Vereadores, bem como móveis e máquinas e demais equipamentos.

Recursos: Próprios

031.11 - Programa: Reformulação Lei Orgânica

Descrição do indicador: adequar Lei Orgânica à Constituição Estadual e Federal

Ação:

Tipo de ação: atividade

Descrição da ação: reeditar a Lei Orgânica do Município

Recursos: Próprios

031.12 - Programa: Contratação de serviços de terceiros

Descrição do indicador: contratação de profissionais; técnicos especializados.

Ação:

Tipo de ação: atividade

Descrição da ação: contratação de serviços de terceiros como economista, contador, advogado, motoristas, visando atender necessidades temporárias e específicas.

Recursos: Próprios

031.13 - Programa: Obrigações Patronais

Descrição do Indicador: contribuir para seguridade social do servidor/Vereador

Ação:

Tipo de ação: atividade

Descrição da ação: repasso de contribuição ao INSS

Recursos: Próprios

031.14 - Programa: Ampliação do Quadro de Servidores

Descrição do Indicador: atender as necessidades de pessoal junto à Secretaria e de assessoria às bancadas.

Ação:

Tipo de ação: atividade

Descrição da ação: Contratação de Pessoal

Recursos: Próprios





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.630, DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 775.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

07	SMVSU
01	SMVSU – Administração
16	Transporte
91	Transporte Urbano
575	Vias Urbanas
1094	Pavimentação da Avenida Itália
4110-746	Obras e Instalações

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, parte do recurso do superávit financeiro do exercício de 2000.

Art. 3º Inclui-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001, no anexo de Metas Prioritárias – SMOP, a pavimentação da Avenida Itália.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de agosto de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.631, DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 na Planilha de Metas Prioritárias – FUNREBOM, a aquisição de:

- 01 automóvel 1.0 para o Corpo de Bombeiros, no valor de R\$ 16.457,00.

Art. 2º Para cobertura da despesa do artigo anterior, servirá de recurso parte do superávit financeiro do exercício de 2000 – FUNREBOM, que será suplementado na dotação orçamentária já existente: 02.06.06.30.178.2010.4120.01-234.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de agosto de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

*Revogado pela
Lei 4.985/08*

LEI Nº 3.632, DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

Revoga o inciso VIII, do art. 5º da Lei nº 3.587/01, que dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Habitação e criação do Fundo Municipal a ele vinculado.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica revogado o inciso VIII, do art. 5º da Lei nº 3.587, de 23 de abril de 2001, que dispõe sobre a Constituição do Conselho Municipal de Habitação e criação do Fundo Municipal a ele vinculado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de agosto de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.633, DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

05	SMF
01	SMF – Administração
03	Administração e Planejamento
08	Administração Financeira
033	Dívida Interna
2023	Amortização de Dívidas
3191.02-518	Sentenças Judiciais

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, o superávit financeiro do exercício de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO,
em 20 de agosto de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.634, DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 18.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

10	SMAM
03	Diretoria do Meio Ambiente
04	Administração e Planejamento
77	Proteção ao Meio Ambiente
325	Limpeza Pública
1099	Projeto Aterro Sanitário
4110-1054	Obras e Instalações

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, parte do recurso do superávit financeiro do exercício de 2000.

Art. 3º Inclui-se no Plano Plurianual 1998-2001 – no Programa Serviço de Utilidade Pública e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001, na Planilha de Metas Prioritárias SMAM, o projeto adequação do Aterro Sanitário às exigências legais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de agosto de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.635, DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.500,00.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

10	SMAM
03	Diretoria de Meio Ambiente
04	Administração e Planejamento
77	Proteção ao Meio Ambiente
059	Levantamento do Meio Ambiente
1101	Desassoreamento do Arroio Montenegro
4110-1055	Obras e Instalações

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, parte do recurso do superávit financeiro do exercício de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de agosto de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.636, DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

Inclui meta na Lei de Diretrizes
Orçamentárias – LDO 2001.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

LEI:

Art. 1º Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 – Planilha de Metas Prioritárias SMOP – **“Execução de 349m de microdrenagem e confecção de 2.035,40m de sarjeta em concreto nas ruas José Edgar Seelig, Carlos Köhler, Jacob Müller, Frederico Müssig e Heitor Müller, no Bairro Panorama”**, no valor de R\$ 18.829,78.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes das metas do artigo anterior, servirá de recurso a suplementação da dotação orçamentária já existente 07.05.16.91.575.1085.4110-736 OBRAS E INSTALAÇÕES, com a redução da dotação orçamentária 08.01.13.76.448.2042.3132.01.00-813 OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
20 de agosto de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.637, DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

*Alterada pelo
Lei nº 3623/01.*

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 41.056,92 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Alterada Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 41.056,92 (quarenta e um mil, cinquenta e seis reais e noventa e dois centavos), na seguinte dotação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	
03	Fundo Municipal de Saúde – conta vinculada	
13	Saúde e Saneamento	
75	Saúde	
428	Assistência Médica e Sanitária	
2076	Fração Saúde Bucal Estado	
3120-6606	Material de Consumo	R\$ 10.250,00
4120-6607	Equipamento e Material Permanente	R\$ 30.806,92

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, o auxílio do Fundo Estadual de Saúde, com recursos da Municipalização Solidária – Fração Saúde Bucal.

Art. 3º Incluem-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001, na planilha de metas prioritárias da SMSAS, os seguintes equipamentos:

Unidade Móvel

- 01 consultório odontológico: cadeira, refletor, unidade auxiliar, cart com 03 pontas e fotopolimerizador acoplado	R\$ 7.160,92
- 01 amalgamador	R\$ 600,00
- 01 mocho	R\$ 380,00
- 01 aparelho de ultra-som e jato de bicarbonato de sódio	R\$ 3.500,00
- 01 autoclave odontológica	R\$ 990,00
- 01 kit com 4 macromodelos para demonstração de higiene bucal	RS 290,00
- 01 kit composto de caneta altaração mais contra-ângulo e micromotor	R\$ 1.200,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

- 100 kits compostos de pinça, espelho com cabo e sonda exploradora
..... R\$ 1.265,00

PAM

- 01 consultório odontológico: cadeira, refletor, unidade auxiliar, cart com 03
pontas R\$ 5.761,00
- 01 mocho R\$ 380,00

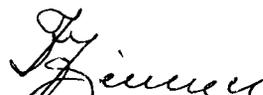
SMSAS

- 01 aparelho de ultra-som e jato de bicarbonato de sódio R\$ 3.500,00
- 02 autoclaves odontológicas capacidade 12 litros cada R\$ 1.980,00
- 01 aparelho de Raio X 70 KVP digital R\$ 3.800,00
TOTAL R\$ 30.806,92

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
20 de agosto de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.638, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.

Altera o "caput" do art. 4º e acrescenta o art. 6º-A à Lei nº 3.609, de 25 de junho de 2001, que institui o Programa de Renda Mínima – "Bolsa-Escola" – no Município.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o "caput" do art. 4º da Lei nº 3.609, de 2001, que institui o Programa de Renda Mínima – "Bolsa-Escola" – no Município, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 4º Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento e controle do Programa, ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMCRAD, para acompanhamento e avaliação da execução do Programa deste Município."

Art. 2º Acrescenta-se o art. 6º-A à Lei nº 3.609, de 2001, que institui o Programa de Renda Mínima – "Bolsa-Escola" – no Município, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 6º-A O Poder Executivo Municipal assumirá o ônus do ressarcimento à União pelos valores pagos indevidamente, em decorrência de atos ou omissões dos responsáveis pelo programa no âmbito municipal, sem prejuízo da ação regressiva cabível."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de agosto de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.639, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 12.100,00.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 12.100,00 (doze mil e cem reais), na seguinte dotação orçamentária:

07	SMVSU
01	SMVSU – Administração
16	Transporte
91	Transporte Urbano
575	Vias urbanas
1096	Conclusão do Calçamento Rua Campos Neto
4110-747	Obras e Instalações

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, parte do recurso do superávit financeiro do exercício de 2000.

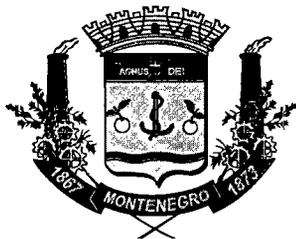
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de agosto de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.640, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
13	Saúde e Saneamento
76	Saneamento
448	Saneamento Geral
1095	Conclusão da Rede de Esgoto RS 240
4110-817	Obras e Instalações

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, parte do recurso do superávit financeiro do exercício de 2000.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de agosto de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.641, DE 27 DE AGOSTO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 65.300,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 65.300,00 (sessenta e cinco mil e trezentos reais), na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC
05	Cultura e Desporto
08	Educação e Cultura
46	Educação Física e Desportos
025	Edificações Públicas
1097	INDESP – Muda Boi
4110-9901	Obras e Instalações

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, parte do recurso do superávit financeiro do exercício de 2000, no valor de R\$ 11.300,00 e o auxílio recebido do Instituto Nacional de Desenvolvimento do Desporto no valor de R\$ 54.000,00.

Art. 3º Inclui-se no Plano Plurianual 1998-2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001, a viabilização de projeto para a construção de um pavilhão de esportes na localidade de Muda Boi.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de agosto de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.642, DE 03 DE SETEMBRO DE 2001.

Inclui metas na Lei de Diretrizes
Orçamentárias – LDO 2001 e dá
outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO
2001, no anexo de Metas Prioritárias SMAM, os seguintes equipamentos:

- 03 máquinas de cortar grama 5HP, motor 2 tempos à gasolina
sem recolhedor R\$ 2.358,00
- 02 roçadeiras, 18HP, 36 cilindradas anti-vibração, catalizador
com lâmina 3 pontas R\$ 2.110,00

- TOTAL R\$ 4.468,00

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes das metas do artigo
anterior, servirá de recurso a suplementação de dotação orçamentária já
existente 10.04.10.60.328.1076.4120.01-1042 - EQUIPAMENTO E MATERIAL
PERMANENTE, com a redução da dotação orçamentária:
07.02.09.07.021.2038.3132.02-718 – OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
03 de setembro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.643, DE 03 DE SETEMBRO DE 2001.

Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 – Planilha de Metas Prioritárias – SMAP, o seguinte equipamento:

- 01 central telefônica PABX composta de:
- 4 linhas – 20 ramais;
- 01 aparelho telefônico;
- 01 placa para telefone compatível;
- 04 programações;
- 07 aparelhos telefônicos com teclas para ramais.

TOTAL 2.500,00

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes das metas do artigo anterior, servirá de recurso a suplementação de dotação orçamentária já existente 03.01.03.07.021.1008.4120.01-301 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE, com a redução da dotação orçamentária: 05.01.03.08.021.2021.3132.01-510 – OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
03 de setembro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Rua João Pessoa, 1338 - Fone: (51) 632-3303

LEI Nº 3.644 – DE 05 DE SETEMBRO DE 2001.

Torna obrigatória a colocação de assentos e bebedouros nas agências bancárias e dá outras providências.

ADAIR VIANNA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - As agências e postos de serviços bancários, que não dispuserem de dispositivos que agilize o atendimento ao público, serão obrigados a colocar a disposição dos mesmos, assentos e bebedouros de água.

Art. 2º - O estabelecimento bancário que infringir o disposto nesta Lei ficará sujeito às seguintes penalidades:

- a) advertência: na primeira autuação, o banco será notificado para que efetue a regularização da pendência em até 10 (dez) dias úteis;
- b) multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de 10.000 URMs (dez mil unidades de referência municipal); se até 30 (trinta) dias úteis após a aplicação da multa não houver regularização da situação, será aplicada uma segunda multa no valor equivalente ao dobro da primeira, ou seja, 20.000 URMs.
- c) interdição: se, após 30 (trinta) dias úteis da aplicação da segunda multa persistir a infração, o Município procederá a interdição do estabelecimento bancário.

Art. 3º - Os estabelecimentos bancários terão um prazo de até 120 (cento e vinte) dias, a contar da aplicação desta Lei, para instalar o equipamento exigido no art. 1º da mesma.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 05 de setembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN,
Secretária Geral.


Vereador **ADAIR VIANNA,**
Presidente.

Lei de Autoria do Vereador **ALTACIR MARTINS.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Ref. 2 / Lei 5.340/10

LEI Nº 3.645, DE 05 DE SETEMBRO DE 2001.

Altera o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.523, de 20 de junho de 2000, que define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 6º da Lei nº 3.523, de 2000, que define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 6º

Parágrafo único. Será formada uma comissão, composta de no mínimo três servidores efetivos, sendo renovados a cada três anos dois terços de seus membros, para emitir pareceres sobre assuntos pertinentes a insalubridade e periculosidade, visando dirimir dúvidas que possam surgir ou situações não previstas na legislação vigente, bem como relativamente a eliminação ou neutralização da insalubridade e periculosidade, nos termos do inciso I, do art. 4º desta Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 05 de setembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.646, DE 19 DE SETEMBRO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 586,05 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 586,05 (quinhentos e oitenta e seis reais e cinco centavos), na seguinte dotação orçamentária:

07	SMVSU
01	SMVSU – Administração
16	Transporte
07	Administração
575	Vias Urbanas
1100	Desapropriações/Indenizações
4110-748	Obras e Instalações

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, parte do recurso do superávit financeiro do exercício de 2000.

Art. 3º Inclui-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001, a desapropriação/indenização de fração de terreno 327,25m² - ocupado por parte da rua 13 de Maio, conforme Registro de Imóveis nº 41.060, fl. 95 do Livro 3-A-P, no valor de R\$ 586,05.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 19 de setembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

AL. P/ Lei S.111/09
AL. P/ Lei S.230/10

LEI Nº 3.647, DE 1º DE OUTUBRO DE 2001.

Obriga as agências bancárias no âmbito do Município, a colocar a disposição dos usuários pessoal suficiente ao "Setor de Caixas" para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no "Setor de Caixas", para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei entende-se como tempo razoável para atendimento no máximo até 30 (trinta) minutos em dias normais e de 45 (quarenta e cinco) minutos em véspera ou após feriados prolongados.

Parágrafo Único – O tempo máximo de atendimento a que se refere o caput, leva em consideração o fornecimento normal dos serviços essenciais à manutenção do ritmo normal das atividades bancárias, tais como energia, telefonia e transmissão de dados.

Art. 3º As agências bancárias tem o prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de publicação da presente lei para adaptarem-se às suas disposições.

Art. 4º O não cumprimento das disposições da presente Lei sujeitará às seguintes punições:

- I – Advertência;
- II – Multa de 200 (duzentas) URMs
- III – Multa de 400 (quatrocentas) URMs até a 5ª reincidência;
- IV – Suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª reincidência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 5º As denúncias devidamente comprovadas deverão ser encaminhadas à seção de protocolo do Município.

Art. 6º A presente lei será regulamentada, no que couber, por Decreto Executivo, no prazo de 30 dias.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
1º de outubro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Lei de autoria do Vereador ADÃO ARAÚJO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.648, DE 8 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera a redação do Parágrafo único das Leis nºs 3.578 e 3.582/2001.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a redação do parágrafo único, artigo 1º, das Leis:

- Nº 3.578 de 12.03.2001 – Denomina Devino Mezzari um logradouro público.

e

- Nº 3.582 de 03.04.2001 – Denomina Ivo José Feldens um logradouro público;

que passa a vigor conforme segue:

“Art. 1º ...

Parágrafo Único – O Loteamento que se refere o “caput” localiza-se no Bairro Rui Barbosa.” (NR)

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 8 de outubro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

Lei de Autoria dos Vereadores ALTACIR MARTINS e PERCIVAL DE OLIVEIRA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.649, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001.

Cria 01 (um) Cargo de CHEFE DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA – CC/FG-06 e extingue o Cargo de CHEFE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO LABORATORIAL – na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criado 01 (um) cargo de CHEFE DE SERVIÇO DE INFORMÁTICA, padrão CC/FG-06, no Quadro de Cargos em Comissão e Função Gratificada, Art. 20 da Lei Complementar nº 2.636, de 4 de maio de 1990, alterado pela Lei Complementar nº 3.361, de 28 de dezembro de 1998, Plano de Carreira dos Servidores Municipais e extingue o Cargo de CHEFE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO LABORATORIAL, padrão CC/FG-06, na Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.

Art. 2º O cargo criado por esta Lei fica incluído no Art. 11 da Lei nº 3.360, de 28 de dezembro de 1998.

Art. 3º As atribuições do cargo criado por esta Lei, serão estabelecidas através de Decreto.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de outubro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.650, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a permutar imóvel pertencente ao patrimônio do Município.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a permutar imóvel pertencente ao patrimônio do Município, por imóvel pertencente a Erenildo de Oliveira Moura e sua esposa Nilza Maria Baptista Moura, assim descritos:

- De propriedade do Município: Uma área de terras, sem benfeitorias, com a superfície de 1.782,22 m² (um mil, setecentos e oitenta e dois metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados), situada no Loteamento Prolurb III, Bairro Aerooclube, na zona urbana, nesta cidade, medindo e confrontando-se: ao SUL, onde mede 7,46m (sete metros e quarenta e seis centímetros) com área do Município de Montenegro; ao NORTE, onde mede 19,94m (dezenove metros e noventa e quatro centímetros) com área do Município de Montenegro; a LESTE, onde mede 130,64m (cento e trinta metros e sessenta e quatro centímetros) com a rua nº 3 do Loteamento Prolurb III e a OESTE, onde mede 129,34m (cento e vinte e nove metros e trinta e quatro centímetros), com área de Erenildo de Oliveira Moura, inscrita no Registro de Imóveis sob o nº 33.619, do livro 2-RG.
- De propriedade de Erenildo de Oliveira Moura e sua esposa Nilza Maria Baptista Moura: Uma área de terras encravada, sem benfeitorias, com a superfície de 2.249,59m² (dois mil, duzentos e quarenta e nove metros quadrados e cinqüenta e nove decímetros quadrados), localizada a 305,00m (trezentos e cinco metros) da Rua Estrada das Américas, Bairro Aerooclube, zona urbana, nesta cidade, medindo e confrontando-se: a LESTE, onde mede 94,00m (noventa e quatro metros) com área do Município de Montenegro; a OESTE, onde mede 85,97m (oitenta e cinco metros e noventa e sete centímetros) com área de propriedade de Nery Osmar Weber, ao NORTE, onde mede 26,26m (vinte e seis metros e vinte e seis centímetros) com Jorge Moura de Azevedo e outro; ao SUL, onde mede 25,00m (vinte e cinco metros) de propriedade de Erenildo de Oliveira Moura, inscrita no Registro de Imóveis de Montenegro sob o n.º 9.463, do livro 2-RG.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 2º O imóvel pertencente ao Município integra o patrimônio disponível, sendo que o imóvel a ser recebido na permuta destina-se a construção de uma creche.

Art. 3º Os permutantes Erenildo Oliveira de Moura e sua esposa Nilza Maria Baptista Moura, subrogam-se em quaisquer obrigações decorrentes da permuta, incidentes sobre o imóvel por eles recebido.

Art. 4º O imóvel somente será recebido pelo Município desembaraçado e livre de quaisquer ônus.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar as respectivas escrituras públicas, dando-se as partes plena, geral, irrevogável e recíproca quitação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
9 de outubro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.651, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre os vencimentos do pessoal do Município e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Valor de Referência de que trata o art. 33, da Lei Complementar nº 2.636/90 – Plano de Carreira dos Servidores Municipais - passa a ser de R\$ 289,70 (duzentos e oitenta e nove reais e setenta centavos).

Art. 2º O Valor do Padrão Referencial de que trata o art. 25, da Lei Complementar nº 2.637/90 – Plano de Carreira do Magistério – passa a ser de R\$ 401,02 (quatrocentos e um reais e dois centavos).

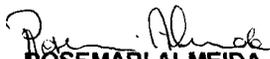
Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 5% (cinco por cento) os proventos dos inativos e pensões das viúvas dos ex-servidores municipais, bem como os demais servidores regidos pela C.L.T., não amparados pelas Leis Complementares nºs 2.636 e 2.637, de 04/05/90.

Art. 4º Os encargos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de outubro de 2001.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de outubro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Edmundo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.652, DE 9 DE OUTUBRO DE 2001.

Alt. Lei 3.698/01
- art. 22 -

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC
01	SMEC – Administração
08	Educação e Cultura
07	Administração
021	Administração Geral
1102	Equipamento e Material Permanente SMEC
4120.01-9903	Equipamento e Material Permanente

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, parte do recurso do superávit financeiro do exercício de 2000.

Art. 3º Inclui-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001, a aquisição dos seguintes equipamentos para a SMEC:

- 4 microcomputadores completos.....	R\$ 10.470,00
- 4 softwares aplicativos.....	R\$ 2.800,00
- 2 impressoras jato de tinta collor.....	R\$ 920,00
- 2 nobreaks.....	R\$ 810,00
Total.....	R\$ 15.000,00

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 9 de outubro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.653, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a receber imóvel em doação da empresa Tanac S. A.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber em doação da empresa Tanac S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 91.359.711/0001-02, com sede na rua Torbjom Weibull, nº 199, neste município, o imóvel com as seguintes características: uma área de terras urbana, de formato triangular, medindo 235,76m², dentro de uma área maior de 11.400,00m², imóvel este objeto da matrícula nº 31.442, no Registro de Imóveis de Montenegro, consoante livro 2 RG, fl. 01.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior será doado livre de quaisquer ônus ou encargos.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, igualmente autorizado a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 04.01.11.07.021.2018.3132.01-406.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de outubro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.654, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

Inclui metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam incluídas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001, no anexo de Metas Prioritárias SMEC, os seguintes equipamentos:

Departamento de Cultura:	
1 microcomputador completo	R\$ 2.612,00
1 impressora jato de tinta	R\$ 460,00
1 nobreak 600 KVA	R\$ 405,00
1 software aplicativo	R\$ 700,00
1 zip drive 100 MB interno.....	R\$ 225,00
Total	R\$ 4.402,00

Departamento de Desporto:	
1 microcomputador completo	R\$ 2.612,00
1 impressora jato de tinta	R\$ 460,00
1 nobreak 600 KVA	R\$ 405,00
1 software aplicativo	R\$ 700,00
1 zip drive 100 MB interno	R\$ 225,00
Total	R\$ 4.402,00

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes das metas do artigo anterior, servirá de recurso a redução de dotação orçamentária já existente: 09.05.08.46.021.2052.3132.02-952, no valor de R\$ 8.804,00 com a suplementação das dotações: Equipamento e Material Permanente 09.05.08.46.021.1051.4120.01-946, no valor de R\$ 4.402,00 e 09.05.08.48.247.1053.4120.01-954, no valor de R\$ 4.402,00.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de outubro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.655, DE 16 DE OUTUBRO DE 2001.

11. Lei 3.699/01
- art. 2ª -

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.598,39.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 5.598,39 (cinco mil, quinhentos e noventa e oito reais e trinta e nove centavos), na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC
07	SMEC – Despesas não-computáveis com MDE
08	Educação e Cultura
42	Ensino Fundamental
188	Ensino Regular
2075	Transporte Escolar Meio Rural
3132-9905	Outros serviços e encargos

Art. 2º Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, o auxílio da Secretaria Estadual de Educação.

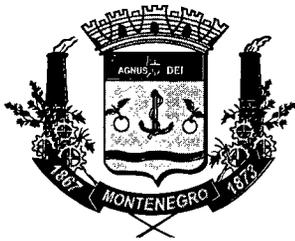
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de outubro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.656, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

Alt. Lei 3700/01
.. Lei 3.746/02

Autoriza o Executivo Municipal a abrir
Crédito Especial no valor de R\$
240.000,00 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06	Sec. Munic. de Saúde e Ação Social
06	Serviço de Habitação Social
10	Habitação e Urbanismo
57	Habitação
316	Habitações Urbanas
1105	Loteamento Popular
4110-6606	Obras e Instalações

Art. 2º Servirá de recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, parte do superávit financeiro de 2000, no valor de R\$ 209.719,66 e R\$ 30.280,34 da Reserva de Contingência – recursos próprios – dotação orçamentária 11.01.03.07.021.2068.9.9.9.02-1102.

Art. 3º Inclui-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 –, na Planilha de Metas Prioritárias SMSAS – Serviço de Habitação e no Plano Plurianual 1998-2001, no Programa HABITAÇÃO, aquisição de uma área de terras para implantação de um loteamento popular no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 17 de outubro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.657, DE 17 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera a redação do § 2º e acrescenta o § 3º ao art. 1º da Lei nº 3.564, de 27 de dezembro de 2000 que institui a URM – Unidade de Referência Municipal.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a redação do § 2º e acrescenta o § 3º ao art. 1º da Lei nº 3.564, de 2000 que institui a URM, passando a constar a seguinte redação:

“ Art. 1º ...

§ 1º ...

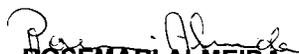
§ 2º A Unidade de Referência Municipal será corrigida anualmente, em 1º de janeiro, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado no período de dezembro à novembro do exercício anterior.(NR)

§ 3º A correção a que se refere o parágrafo anterior não se aplicará ao exercício de 2002, no qual a URM será corrigida pela variação do INPC acumulado no período de janeiro à novembro de 2001.(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
17 de outubro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 3.658, DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício de 2002 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam estabelecidas, para elaboração dos orçamentos da administração pública municipal, direta e indireta, relativas ao exercício de 2002, as Diretrizes de que trata esta Lei, compreendendo:

I – anexo de Metas Prioritárias para 2002;

II – anexo de Metas Fiscais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes;

III – anexo de Riscos Fiscais onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas.

Parágrafo único. O resultado nominal e primário referido no inciso I, fica condicionado à aprovação, pelo Senado Federal, da metodologia de cálculo a ser adotada.

Art. 2º A partir das prioridades e objetivos constantes dos anexos desta Lei, serão elaboradas as propostas orçamentárias para 2002, de acordo com as possibilidades de recursos financeiros.

§ 1º - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos.

§ 2º - A programação de novos projetos não poderá se dar à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento, em consonância com o Art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º - O pagamento das despesas de pessoal, encargos sociais e serviços da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 3º Os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com esta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

Art. 4º As receitas e despesas dos orçamentos da Administração Direta e da Fundação instituída pelo município, serão classificadas e demonstradas segundo a legislação em vigor.

§ 1º Os recursos vinculados serão utilizados unicamente para atender os objetivos das suas vinculações, ainda que em exercício diverso daquele em que aconteceu, de acordo com parágrafo único do Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º Quando verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita não atendeu as metas de resultado nominal e primário, observado o parágrafo único, do Art. 1º, os poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subseqüentes, limitação de empenho e movimentação financeira, atendendo os critérios estabelecidos nesta Lei, conforme Art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º Para efeito da limitação de empenho serão utilizados os seguintes critérios:

- a) redução das despesas de pessoal, de acordo com a legislação vigente;
- b) limitação de novos projetos;
- c) redução das despesas de manutenção dos órgãos.

§ 4º Para efeito do § 3º, do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000, considerar-se-á irrelevante a despesa de caráter não continuado nos mesmos limites estabelecidos no inc. II, do Art. 24, da Lei federal nº 8.666/93, no valor mínimo para limitação nesta data de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 5º Nos prazos estabelecidos na Lei Complementar nº 101/2000, relativo ao relatório da Gestão Fiscal, o Poder Executivo demonstrará, em audiência pública na Câmara Municipal, o cumprimento das metas realizadas.

Art. 5º Na elaboração do orçamento, as receitas e as despesas serão projetadas tomando-se por base a inflação apurada nos últimos doze meses, bem como a prevista para o exercício a que se refere esta Lei, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo Governo Federal, em conformidade com o anexo de Metas Prioritárias e de Metas Fiscais, que conterà a memória de cálculo.

Art. 6º Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

- I – consolidação da legislação vigente que regula cada tributo de competência do município;
- II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais modificações da legislação federal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

III – revisão dos índices já existentes que são indexadores de tributos, tarifas, multas e criação de novos índices;

IV – as isenções e incentivos fiscais, nos termos do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000, virão acompanhadas de estimativa de impacto financeiro, demonstrando as medidas compensatórias, sendo aceitos, apenas, o aumento permanente da receita e a diminuição permanente da despesa.

§ 1º Serão consideradas, ainda, na estimativa da receita, alterações na base de cálculo dos tributos municipais, tais como:

- a) atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- b) a expansão do número de contribuintes; e
- c) a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

§ 2º Estarão computadas na fixação da estimativa da receita, as isenções contempladas pela Legislação Tributária Municipal e leis específicas de benefícios ou incentivos fiscais, vigentes até a data da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 7º As alterações na legislação tributária vigente serão propostas mediante projeto de lei a ser encaminhado à Câmara Municipal até 3 (três) meses antes do encerramento do exercício e deverão ser apreciadas antes da aprovação da proposta orçamentária.

Art. 8º Nos projetos de lei orçamentária constarão as seguintes autorizações:

- I – para abertura de créditos suplementares;
- II – para realização de operações de crédito com destinação específica e vinculada ao projeto, nos termos da legislação em vigor, nos termos do Art. 32, Seção IV, Subseção I, da Lei Complementar nº 101/2000.
- III – para realização de operações de crédito por antecipação da receita orçamentária no limites e prazos estabelecidos pela legislação em vigor, nos termos do Art. 38, Seção IV, Subseção III, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 9º As transferências de recursos às entidades privadas atenderão às exigências do plano de auxílios do Município e ao Art. 116, da Lei federal nº 8.666/93, observados os limites estabelecidos no orçamento anual.

Parágrafo único. Os auxílios destinados às pessoas obedecerão os critérios estabelecidos na Lei municipal nº 3.499/2000.

Art. 10. A contribuição para o custeio de despesas de outros entes da federação deverá atender ao Art. 116 da Lei federal 8.666/93; letra "f", inc. I, do Art. 4º e Art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 11. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a:

- I – prover os cargos e funções vagos nos termos da legislação vigente; e
- II – conceder aumento de remuneração ou outras vantagens, mediante autorização legislativa específica.

§ 1º A criação de cargos, a alteração na estrutura de carreira, admissão de pessoal a qualquer título, concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, só poderão ser feitos se houver prévia dotação orçamentária para atender as projeções de pessoal e os acréscimos delas decorrentes e atender ao disposto nos Arts. 16, 18 e 19, da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 2º As despesa com pessoal alencadas no Art. 19, da Lei Complementar nº 101/2000 não poderão exceder o limite previsto no Art. 20, inc. III, letras “a” e “b” da mesma Lei e na Emenda Constitucional 25/2000.

Art. 12. São considerados objetivos da Administração Municipal o desenvolvimento de programas visando:

- I – proporcionar o desenvolvimento pessoal dos servidores através de programas informativos, educativos e culturais;
- II – melhorar as condições de trabalho, especialmente no que concerne à saúde e segurança;
- III – capacitar os servidores para melhor desempenho de funções específicas;
- IV – racionalização dos recursos materiais e humanos visando diminuir os custos e aumentar a produtividade e eficiência no atendimento dos serviços municipais; e
- V – O Poder Executivo deverá, em conformidade com a letra “e”, do inc. I, do Art. 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, desenvolver sistema gerencial e de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária e o resultado alcançado.

Art. 13. O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas de governo para desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, desporto, saúde e assistência social, sem ônus para o município, ou com contrapartida, constituindo-se em projetos específicos somente após o efetivo recebimento dos recursos.

Art. 14. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memória de cálculo, do exercício em vigor, para que nos termos do Art. 29-A da Emenda Constitucional nº 25 e do § 3º, Art. 12 da Lei Complementar nº 101/2000, possa encaminhar sua proposta orçamentária.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 15. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando, quando cabível, as medidas de combate a evasão e sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, bem como a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, conforme Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 16. O controle de custos e a avaliação de resultados constantes do orçamento municipal, será demonstrado através de normas de controles internos, instituídos pelo Poder Executivo, de acordo com a letra "e", do inc. I, do Art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, que vigorarão também na administração direta e indireta, conforme o caput do Art. 31 da Constituição Federal.

Art. 17. A "Reserva de Contingência" será estabelecida na Lei Orçamentária nos índices constantes do Decreto nº 2.808, de 28 de junho de 2001.

Art. 18. Os créditos de natureza tributária, em montante inferior a R\$ 100,00 (cem reais) serão cancelados nos termos do inc. II, § 3º, do Art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
22 de outubro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

ITEM	PPA	META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
1	031.2		Reconhecimento Leg. Pessoas Físicas, Jurídicas e Entidades	Conceder título / honoraria	Próprios	500,00	Câmara
2	031.3		Divulgações e publicações oficiais	Divulgar atos oficiais do Legislativo	Próprios	15.000,00	Câmara
3	031.5		Implantação, expansão e manutenção Sistemas computadorizados	Contratação de serviços de terceiros	Próprios	10.500,00	Câmara
4	031.6		Assistência ao Servidor	Aquisição de Vale-transporte	Próprios	2.000,00	Câmara
5	031.7		Manutenção dos Fundos	Repasse recursos ao FAP/FAZ	Próprios	23.000,00	Câmara
6	031.8		Melhoria Organ. e Política	Treinamento e qualificação do servidor/vereador	Próprios	5.000,00	Câmara
7	031.9	2) Relógio-ponto 3) Desumidificador 4) Fragmentadora 5) Equipamento Informática 6) Livros 7) Estante 8) Central telefônica 9) VETADO		Aquisição móveis e equipamentos	Próprios Próprios Próprios Próprios Próprios Próprios	3.000,00 300,00 400,00 5.500,00 3.000,00 5.500,00 2.500,00	Câmara
8	031.10		Manutenção Patrimônio	Conservar bens móveis	Próprios	6.200,00	Câmara
9	031.11		Reformulação da Lei Orgânica	Reeditar a Lei Orgânica	Próprios	5.000,00	Câmara
10	031.12		Contratar Serviços de Terceiros	Contratar profissionais e/ou técnicos especializados	Próprios	10.000,00	Câmara
11	031.14		VETADO				
12	031.1	Prover a Câmara de melhores condições físicas de trabalho e atendimento à população.			Próprios	200.000,00	Câmara
VALOR ESTIMADO						297.400,00	

420.000,00 OK

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ITEM	PPA	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
1	122.3	EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA		Melhorar condições trabalho	Próprios	2.280,00	PGM
2	122.3	MATERIAL PERM. E MOBILIARIO		Melhorar condições trabalho	Próprios	5.800,00	PGM
						VALOR ESTIMADO	8.080,00

GABINETE DO PREFEITO

ITEM	PPA	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
1	122.3	EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA		Melhorar condições trabalho	Próprios	1.000,00	Gabinete e Órgãos de cooperação
2	122.3	MATERIAL PERM. E MOBILIARIO		Melhorar condições trabalho	Próprios	3.540,00	Gabinete e órgãos de cooperação
						VALOR ESTIMADO	4.540,00

SECRETARIA GERAL

ITEM	PPA	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
1	122.3	EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA		Melhorar condições trabalho	Próprios	3.120,00	Sec. Geral
2	122.3	MATERIAL PERM. E MOBILIÁRIO		Melhorar condições trabalho	Próprios	10.880,00	Sec. Geral
VALOR ESTIMADO						14.000,00	

ACOM

ITEM	PPA	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
1	122.3	EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA		Melhorar condições trabalho	Próprios	3.000,00	ACOM
2	122.3	MATERIAL PERM. E MOBILIÁRIO	01 Linha telefônica	Melhorar condições trabalho	Próprios	800,00	ACOM
					Próprios	200,00	
VALOR ESTIMADO						4.000,00	

FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS

ITEM	PPA	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
1	122.3	MATER. PERM. E MOBILIÁRIO	01 moto-bomba portátil	Melhorar as condições de trabalho	Próprios	1.000,00	FUNREBOM
VALOR ESTIMADO						1.000,00	

5º BPM E CBM

ITEM	PPA	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
VALOR ESTIMADO							

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

ADMINISTRAÇÃO GERAL

ITEM	PPA	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
1	122.3	EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA		Melhorar condições trabalho	Próprios	25.490,00	SMAP
2	122.3	MATERIAL PERM. E MOBILIÁRIO		Melhorar condições trabalho	Próprios	16.005,00	SMAP
			02 linhas telefônicas		Próprios	200,00	
3	125.2		Recadastramento de 4.500 unid. imobiliárias	Atualizar normas técnicas	Próprios	28.000,00	DPU
4	127.7	Relógios Pontos Informatizados		Melhorar as condições físicas no trabalho	Próprios	30.000,00	SMAP
5	122.3	01 Centro de Processamento de Dados		Melhorar as condições de trabalho	Próprios	2.500,00	DI
VALOR ESTIMADO						102.195,00	

FAP / FAS

ITEM	PPA	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
1	122.3	EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA		Melhorar condições trabalho	Próprios	3.000,00	
2	122.3	MATERIAL PERM. E MOBILIÁRIO		Melhorar condições trabalho	Próprios	1.080,00	
VALOR ESTIMADO						4.080,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

ITEM	PPA	META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	122.6	EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA		Melhorar condições trabalho	próprios	9.800,00	SMIC
2	122.3	MATERIAL PERM. E MOBILIÁRIO		Melhorar condições trabalho	próprios	6.500,00	SMIC
3			1 linha telefônica	Melhorar condições de trabalho	próprios	60,00	SMIC
4	541.2	PROGRAMA SENTINELA ECOLÓGICO		Elaborar e executar programa de educação ambiental, com eventos, material didático, de divulgação e iniciativas diversas através de campanhas buscando defender e proteger o meio ambiente e ecossistema, através de material informativo e de divulgação pelos veículos de comunicação escrita e falada)	próprios	3.000,00	SMIC
5	695.1	MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO		Elaborar diagnóstico turístico e sócio-econômico do município, desenvolvendo turismo sustentável e contratação de serviços de consultas para elaboração de planejamento e projetos	Próprios	10.000,00	SMIC
6	695.2	MERCADO DO ARTESANATO		Criar a feira do artesanato, brique e arte na praça, através de material promocional e estrutura física	próprios	4.000,00	SMIC
7	695.3	PROGRAMA CIDADE BONITA		Projeto Caminhos do Rio – restauração do prédio da antiga usina para funcionamento do centro de informações sociais, turísticas, culturais e desportivas; instalação de lixeiras, bancos, floreiras, pergolados e orelhões estilizados na orla do rio cai; limpeza e conservação do talude na orla do rio cai. Projeto Balneário Municipal – construir pórtico de identificação do Balneário. Projeto arco-íris – promoção e campanhas buscando o bem-estar, resgatando a auto-estima da população montenegrino, empregando estratégias de ação visando conscientizar a população para melhoria da qualidade de vida, através de material de divulgação (folders, material informativo, divulgação pelos veículos de comunicação escrita e falada). Incentivo às diversas manifestações turísticas, culturais, artísticas e desportivas – promoção de eventos que incentivem o turismo através dos resgate cultural, artístico e desportivo no município.	Próprios	153.041,00	SMIC
8	661.1	PROGRAMA INCUBADORA		Oferecer infra-estrutura de serviços para pequenas e micro			

		EMPRESARIAL		empresas e contratação de serviços de consultor para elaboração de planejamento. Ampliação e manutenção dos módulos	Próprios	23.464,00	SMIC
9	661.2	BANCO DE INFORMAÇÕES SOCIO-ECONÔMICOS, TURÍSTICOS E GERAIS DO MUNICÍPIO		Informatizar, implantar e aperfeiçoar o atendimento ao público em geral, orientando e informando os dados do município através de material de divulgação (folders, revista, jornal, material informativo, divulgação escrita e falada pelos veículos de comunicação).	Próprios	4.350,00	SMIC
10	691.1	VALORIZAÇÃO DO COMERCIO		Valorizar, fomentar e divulgar a comercialização de empreendimentos locais, através de material de divulgação (folders, revista, material informativo, veículos de comunicação escrita e falada)	Próprios	8.000,00	SMIC
11	695.3		Fundo Municipal do Turismo	Manutenção do fundo conforme Lei n.º 3.520/00	Próprios	1.000,00	SMIC
VALOR ESTIMADO						223.215,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

ITEM	PPA	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
1	122.3	EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA		Melhorar condições trabalho	Próprios	22.800,00	Adm. Geral D. Receita D. Compras D. Contab. DFT DL SCF SCI TP
2	122.3	MATERIAL PERM. E MOBILIÁRIO		Melhorar condições trabalho	Próprios	16.280,00	Adm Geral
VALOR ESTIMADO						39.080,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ITEM	PPA	META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
1	122.3	EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA		Melhorar condições trabalho	PAB	1.310,00	FMS
2	122.3	MATERIAL PERM. E MOBILIÁRIO		Melhorar condições trabalho	PAB SIA/SUS Saúde Bucal	25.023,00 11.070,00 20.186,00	FMS
3	122.5		Reformar o prédio do Laboratório		Próprios	22.000,00	FMS
VALOR ESTIMADO						79.589,00	

FUNDO MUNICIPAL DOS DIRETOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

ITEM	PPA	META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
1	122.9		Repasso a Fundos	Dar condições ao Fundo de prover suas ações e convênio	Próprios	55.832,00	FMDCA
VALOR ESTIMADO						55.832,00	

UNIDADE MÉDICA SANITÁRIA ODONTOLÓGICA

ITEM	PPA	META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
1	122.11	Ambulância UTI móvel		Transporte de pacientes graves	Próprio	80.000,00	UMSO
2	122.3	1 copiadora		Possibilitar melhores condições de trabalho	Próprios	6.000,00	UMSO
VALOR ESTIMADO						86.000,00	

SERVIÇO DE HABITAÇÃO SOCIAL

ITEM	PPA	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
1	122.3	EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA		Melhorar condições trabalho	Próprios	4.100,00	SHS
2	122.3	MATERIAL PERM. E MOBILIÁRIO		Melhorar condições trabalho	Próprios	1.350,00	SHS
3	122.3		Confeção de carnês	Melhores condições trabalho	Próprios	4.000,00	SHS
VALOR ESTIMADO						9.450,00	

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ITEM	PPA	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
1	482.1	VETADO					
VALOR ESTIMADO							

141.000,00

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ITEM	PPA	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
1	243.1		Abrigagem para Crianças e Adolescentes	Repasse financeiro visando a proteção a criança e ao adolescente Art. 101, inciso VII do ECA	Próprios Estado (PEAS) Próprios (PEAS)	9.500,00 7.888,00 1.972,00	FMAS
2	243.2		Cursos de Oficinas de Capacitação	Capacitar os profissionais que atuam na área e expor para a comunidade o trabalho desenvolvido	Próprios	2.000,00	FMAS
3	128.1		Melhoria Organizacional e Gerencial	Treinamento e qualificação do servidor	Próprios	1.000,00	FMAS
4	244.3		Plantão Social	Oferecer auxílios através da Política de Assistência Social	Próprios	2.796,84	FMAS

				Lei Municipal n.º 3.499,00	Próprios (PEAS) Estado (PEAS)	56.000,00 11.187,36	
5	242.1		Grupo de Convivência Pessoas Portadoras de Deficiência	Restabelecer vínculos familiares em atividades recreativas, laborais e físicas	Próprios (PEAS) Estado (PEAS) União (SAC) Próprios (SAC)	1.182,03 4.728,11 57.876,96 14.469,24	FMAS
6	241.1		Grupo de Convivência para idosos	Desenvolver ações de Assistência Social ao Idoso	Próprios (PEAS) Estado (PEAS) União (SAC) Próprios (SAC)	555,86 2.623,44 2.916,00 729,00	FMAS
7	241.2		Atendimento Asilar para Idosos	Repassar recursos a entidades para subsistência do idoso	União (PEAS) Estado (PEAS) União (SAC) Próprios (SAC)	1.819,44 7.277,77 26.171,16 6.542,79	FMAS
8	244.1		Orientação e Apoio Sócio Familiar	Acompanhar e orientar famílias em vulnerabilidade social	Próprios (PEAS) Estado (PEAS) Próprios (SAC) União (SAC)	960,43 3.841,71 1.320,00 5.280,00	FMAS
9	243.3		Atendimento a Criança de zero a seis anos de idade	Manter parceria com a política de saúde e de educação em grupos específicos ou atendimento em creches	Próprios (SAC) União	22.466,40 89.865,60	FMAS
VALOR ESTIMADO						342.970,14	

ADMINISTRAÇÃO GERAL

ITEM	PPA	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
1	122.6	EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA		Melhorar condições trabalho	Próprios	360,00	AG
2	122.3	MATERIAL PERM. E MOBILIÁRIO		Melhorar condições trabalho	Próprios	5.840,00	AG
3	122.12		Cercamento da SMSAS	Obter maior segurança	Próprios	12.000,00	AG
VALOR ESTIMADO						18.200,00	

AÇÃO SOCIAL

ITEM	PPA	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
1	122.6	EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA		Melhorar condições trabalho	Próprios	600,00	AS
2	122.3	MATERIAL PERM. E MOBILIÁRIO		Melhorar condições trabalho	Próprios	400,00	AS
VALOR ESTIMADO						1.000,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

ANEXO METAS PRIORITÁRIAS (INVENTIMENTOS)

ITEM	PPA	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
1	122.3	EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA		Melhorar condições trabalho	Próprios	1.500,00	SMVSU
2	122.3	MATERIAL PERM. E MOBILIÁRIO		Melhorar condições trabalho	Próprios	8.800,00	AG / STI
3	122.5	01 Cobertura da Usina de asfalto		Conservação do maquinário, correa e abrigo para máquinas e caminhões	Próprios	80.000,00	AG
4	122.11	1) 01 Tanque reservatório c/ cap. 10.000 litros 2) Chassi de caminhão 5) 01 caminhão Muck (equip.c/guindaste)		Fornecimento de água no interior e na defesa civil, e com a hidrojateadora para desentupir as redes de esgoto	Próprios	9.200,00	DSURB
				Para atender a demanda da Fiscalização do Trânsito Substituição do atual	Próprios Próprios	80.000,00 120.000,00	DSURB STI
5	451.1	2) 01 Semáforo 4 fases 3) 08 abrigos (paradas coletivas)		Necessidade em diversos pontos da cidade, mais apropriadamente na Av. Julio Renner c/ a rua Campos Neto	Próprios	12.000,00	DTT
				Construção de abrigos de conservação	Próprios	10.000,00	DTT
6	122.13	200 Jazigos para o Cemitério Municipal		Super lotação	Próprios	65.000,00	AG
7			Reforma das pontes do interior	Mau estado de conservação	Próprios	20.000,00	AG
VALOR ESTIMADO						406.500,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

ITEM	PPA	META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	122.3	EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA		Melhorar condições trabalho	Próprios	12.000,00	SMOP
2	122.3	MATERIAL PERM. E MOBILIÁRIO		Melhorar condições trabalho	Próprios	4.200,00	SMOP
3	122.5		Reforma do Palácio Rio Branco	Dar prosseguimento à reforma do Palácio Rio Branco com troca de esquadrias, lixamento do piso e troca do telhadinho da área de luz interna do prédio	Próprios	40.000,00	SMOP
4	512.1	Reforma da Galeria da rua Machado de Assis		Proporcional melhor escoamento das águas	Próprios	8.000,00	SMOP
5	451.1	Pavimentação e microdrenagem da rua Juvenal Alves de Oliveira (trecho Campos Neto até RS 287)		Melhores condições de trafegabilidade	Próprios/ Estado/união	736.073,00	SMOP
6	451.1	1) Conclusão da pavimentação da rua Dr. Bruno de Andrade (trecho engenho de arroz até a rótula) 2) VETADO		Melhorar as condições de trafegabilidade	Próprios/ Estado/união	100.000,00	SMOP
7	512.2	Implantação de rede de água potável na rua Antônio Ignácio de Oliveira Filho, entre Loteamento São Manoel e a RS 124.			Próprios	5.000,00	SMOP
8	451.1	VETADO					
9	451.1	VETADO					
VALOR ESTIMADO						905.273,00	

1.090.273,00

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

ITEM	PPA	META (INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
1	122.3	EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA		Melhorar condições trabalho	Próprios	18.000,00	SMEC
2	122.3	MATERIAL PERM. E MOBILIÁRIO		Melhorar condições trabalho	Próprios	12.900,00	SMEC
3	122.11	01 Capota de fibra de vidro para F1000		Aquisição de veículo, máquina e implementos	Próprios	3.000,00	SMEC
			01 Sistema de refrigeração no veículo da merenda escolar		Próprios	3.000,00	
5	361.1	1) Construção de prédio para E.M. Militão J. de Azeredo 2) Reforma geral na E.M. José P. Steigleder 3) Ampliação e reforma da E.M. Etelvino de A Cruz. 4) Construção de muro com tela nas escolas Adolfo Schüler e Esperança 5) Ampliação das secretarias das Escolas do bairro São Paulo e Dr. Walter Belian 6) Construção de quadra poliesportiva coberta, na E.M. Pedro João Müller		Ampliação de rede escolar	Próprios Próprios Próprios Salário-Educ. Salário-Educ. Salário-Educ.	60.000,00 80.000,00 60.000,00 40.000,00 15.000,00 60.000,00	Ens. Fund.
6	361.2	1) Aquisição de software para os lab. de informática 2) Reestruturação dos lab. de informática das Escolas José P. Steigleder e Cinco de Maio com aquisição de equipamentos.		Ampliação da oferta e melhoria das condições físicas e pedagógicas	Salário Educ. Salário-Educ.	25.000,00 21.000,00	Ens. Fund.
7	392.1	3) Aquisição de um tablado 4) Aquisição de cordas de isolamento 5) Aquisição de holofotes	1) Apoio técnico e financeiro aos eventos 2) Apoio às manifestações culturais	Aquisição de equipamentos, incentivo às diversas manifestações culturais e apoio aos diversos eventos culturais do município.	Próprios Próprios Próprios Próprios	10.000,00 15.000,00 3.000,00 1.000,00 500,00	Cultura
8	391.1	1) Aquisição de máquina copiadora		Melhoria nas condições físicas	Próprios	9.000,00	Cultura

		<p>2) Aquisição de equipamentos de informática para a Biblioteca Pública e SEPAHC</p> <p>3) Atualização do acervo da Biblioteca Pública</p> <p>4) Aquisição de aspirador de pó para SEPAHC</p> <p>5) Aquisição de aparelhos telefônicos</p> <p>6) Aquisição de retroprojektor</p> <p>7) Aquisição de mobiliário</p> <p>8) Adaptação de equipamentos de segurança para o Teatro</p> <p>9) Aquisição de microfones e módulo amplificador de som para o Teatro</p>	<p>1) Aquisição de material para iluminação adequada para exposições no SEPAHC</p> <p>2) Adaptação de equipamentos de segurança para o Teatro (porta conta-fogo, alarme incêndio, iluminação emergência)</p> <p>3) Aquisição de mat. de iluminação p/exposições no saguão do Teatro</p>		<p>Próprios 15.000,00</p> <p>Próprios 5.000,00</p> <p>Próprios 4.500,00</p> <p>Próprios 300,00</p> <p>Próprios 60,00</p> <p>Próprios 600,00</p> <p>Próprios 1.000,00</p> <p>Próprios 8.000,00</p> <p>Próprios 2.000,00</p> <p>Próprios 1.600,00</p>	
9	811.1		<p>1) Substituição da cobertura do Ginásio Normélio Petry</p> <p>2) Incentivo às atividades esportivas</p>	Manutenção e aquisição de equipamentos e premiações	<p>Próprios 50.000,00</p> <p>Próprios 15.000,00</p>	Desporto
10	451.2	Melhorias das quadras externas do Parque centenário.		Embelezamento e criação de espaços culturais e eventos nas praças e parques	<p>Próprios 15.000,00</p>	Desporto
11	122.4		Divulgação Oficial – Edição gravada do Hino de Montenegro	Reconhecimento público e transparência de atos oficiais	<p>Próprios 3.000,00</p>	Cultura
12	361.5 365.2	VETADO Aquisição de imóvel no B.Ferroviário para construção de Escola de Educação Infantil.			<p>Próprios 60.000,00</p>	SMEC
13	365.3	Aquisição de material p/escolas de Educação Infantil.			<p>Próprios 6.000,00</p>	SMEC
VALOR ESTIMADO					623.460,00	

626.460,00 OK

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

ITEM	PPA	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
1	122.3	EQUIPAMENTOS INFORMATICA		Melhorar condições trabalho	Próprios	2.100,00	SMAM
2	122.3	MATERIAL PERM. E MOBILIÁRIO		Melhorar condições trabalho	Próprios	3.340,00	SMAM
					Próprios	9.500,00	MPP
3	451.2	1) Remodelação da Praça Rui Barbosa 2) Remodelação da Praça dos Ferroviários 3) Construção do Expositor e Quiosques		1) Melhoria nas condições físicas 2) Construção de banheiros e instalação de brinquedos 3) Infra-estruturar o Parque Centenário para realização de Festas Bianaais e outros Eventos	Próprios Próprios Próprios	15.000,00 3.000,00 21.000,00	MPP
	451.3	VETADO				10.500,00	
4	541.1		Arborização Urbana	Desenvolver planejamento de arborização urbana com treinamento de pessoal para o plantio, podas e tratamento e desenvolver campanhas de Educação	Próprios	3.000,00	DMA
5	541.2		Educação Ambiental	Elaborar e executar programas de Educação Ambiental com Eventos, material didático e divulgação com iniciativas diversas.	Próprios	4.000,00	DMA
6	542.2		Microbacias Hidrográficas	Promover o reflorestamento ciliar de Microbacias	Próprios	5.000,00	DMA
7	601.1		Melhoramento genético, controle de doenças e aperfeiçoamento tecnológico	Conveniar com órgãos públicos, visando o aperfeiçoamento genético, assistência técnica e/ou cursos da produção primária, bem como o crescimento e aperfeiçoamento do produtor rural	Próprios	25.000,00	DFA
8	601.2	Patrulha Agricola		Adquirir frota Agricola visando implantar o sistema de patrulhamento agricola	Próprios	20.000,00	DFA
9	601.3		Incentivo a formações técnicas e comerciais	Proporcionar aos produtores rurais, aperfeiçoamento troca de experiência, intercâmbios e participações ligadas a agropecuária	Próprios	25.000,00	DFA
10	601.4		Hortas Escolares e Comunitárias	Incentivar alunos e associações comunitárias através da distribuição de sementes. Orientação e construção de estufas para a produção de Hortaliças	Próprios	5.000,00	DFA
11	601.5		Diversificação de Culturas	Estimular através de cursos, fornecimento de mudas e tecnologia para o plantio de novas culturas	Próprios	5.000,00	DFA

12	602.1		Produção Animal	Incrementar a produção animal através de incentivos, propiciar cursos, troca de experiências e visitas técnicas	Próprios	5.000,00	DFA
13	602.2		Melhoramento genético em várias áreas	Conveniar com órgãos públicos e privados assistência técnicas e cursos visando o aperfeiçoamento genético	Próprios	5.000,00	DFA
14	606.1	Infra-estrutura na Zona Rural		Participar através de parcerias e convênios na implantação de redes de água potável, eletrificação, telefonia rural e outros	Próprios	10.000,00	DFA
15	606.2	VETADO				102.000,00	
16	606.5		Incentivo a produção primária	Incentivar a emissão de notas através de distribuição de calcário, sementes de forrageiros, etc.	Próprios	20.000,00	DFA
VALOR ESTIMADO						185.940,00	
17	122.9		FUNDEMA FUNDAGRO	Repasso de recursos aos Fundos	Próprios	1.000,00	SMAM
VALOR TOTAL GERAL						196.940,00	

301.460,00 OK

ANEXOS DE METAS FISCAIS

Avaliação Financeira e do RPPS (Art. 4º, § 2º, IV, "a")

	Saldo final de disponibilidades do RPPS em 1999	5.090.748,75
(+)	Receita da contribuição dos servidores em 2000 - FAP	873.017,94
(+)	Receita contribuição Patronal relativa a 2000 - FAP	1.160.868,86
(+)	Aporte de Capital em 2000 - IRRF - FAP	7.421,54
(+)	Receita patrimonial - FAP/FAS	872.902,81
(+)	FAS/NOV/DEZ contribuição Prefeitura	54.916,21
(+)	FAS/NOV/DEZ contribuição Servidores Executivo	75.732,46
(+)	FAS/NOV/DEZ contribuição Servidores Legislativo	770,44
(-)	Despesa com benefícios de Aposentadoria e Pensão - FAP	887.618,77
(-)	Despesas com benefício de Saúde - FAS	708.920,94
(-)	Despesas com outros benefícios; Processos Judiciais/ADM. FAP	61.598,20
(-)	Despesas administrativas do RPPS - FAP	1.723,99
(-)	Restos a pagar do RPPS/99 FAP/FAS	66.816,83
(=)	Saldo de Disponibilidades em 31/12/2000	6.419.700,28
(-)	Restos a pagar em 31-12-2000 FAS	65.660,04
(-)	Restos a pagar em 31-12-2000 FAP	-
(=)	Superávit/ Financeiro	6.354.040,24

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

PREVISÃO DA RECEITA 2001 - 2002 - 2003 - 2004

CÓD.	RECEITA	PREV ARREC. 2001	%	ARREC. 2002	% 2	ARREC. 2003	% 2	ARREC. 2004	% 2
1	IMPOSTO PREDIAL - PRÓPRIO 75%	1.007.581,55		1.027.733,18		1.048.287,85		1.069.253,60	
2	IMPOSTO PREDIAL - MDE 25%	335.880,52		342.577,73		349.429,28		356.417,87	
3	IMPOSTO TERRITORIAL - PRÓPRIO 75%	332.794,80		339.450,70		346.239,71		353.164,50	
4	IMPOSTO TERRITORIAL - MDE 25%	110.931,60		113.150,23		115.413,24		117.721,50	
5	ITBI - PRÓPRIO 75%	309.248,52		315.433,49		321.742,16		328.177,01	
6	ITBI - MDE 25%	103.082,84		105.144,50		107.247,39		109.392,34	
7	ISSQN - PRÓPRIO 75%	978.661,44		998.234,67		1.018.199,36		1.038.563,35	
8	ISSQN - MDE 25%	326.220,48		332.744,89		339.399,79		346.187,78	
9	LICENÇA P/LOCALIZ. E FUNC.	18.000,00		18.360,00		18.727,20		19.101,74	
10	LICENÇA P/EXECUÇÃO DE OBRAS	60.000,00		61.200,00		62.424,00		63.672,48	
11	TAXA DE EXPEDIENTE - IPTU	115.000,00		117.300,00		119.648,00		122.038,92	
12	TAXA DE EXPEDIENTE	80.000,00		81.600,00		83.232,00		84.896,64	
13	TAXA INSPEÇÃO SANITÁRIA	21.000,00		21.420,00		21.848,40		22.285,37	
14	LIMPEZA E CONS. LOGRAD.-IPTU	230.000,00		234.600,00		239.292,00		244.077,84	
15	LIMPEZA PÚBLICA	500,00		510,00		520,20		530,60	
16	ESGOTO - IPTU	170.000,00		173.400,00		176.868,00		180.405,36	
17	ESGOTO	100,00		102,00		104,04		106,12	
18	COLETA DE LIXO - IPTU	600.000,00		612.000,00		624.240,00		636.724,80	
19	COLETA DE LIXO	500,00		510,00		520,20		530,60	
20	CONTR. MELHORIA	200.000,00		204.000,00		208.080,00		212.241,60	
	RECEITA TRIBUTÁRIA	4.999.481,75		5.099.471,39		5.201.460,82		5.305.490,03	
21	FAP - PATRONAL	1.624.000,00		1.656.480,00		1.689.609,60		1.723.401,79	
22	CONTR. SAÚDE - PREFEITURA	450.000,00		459.000,00		468.180,00		477.543,60	
23	FAP - SERVIDORES	1.031.000,00		1.051.620,00		1.072.652,40		1.094.105,45	
24	CONTR. SAÚDE - SERVIDORES	450.000,00		459.000,00		468.180,00		477.543,60	
	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.555.000,00		3.626.100,00		3.698.622,00		3.772.594,44	

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

PREVISÃO DA RECEITA 2001 - 2002 - 2003 - 2004

25	RECEITAS IMOBILIARIAS	30.000,00	30.600,00	31.212,00	31.836,24
26	REC VAL MOBILIARIOS	250.000,00	255.000,00	260.100,00	265.302,00
27	REC VAL MOBIL - FMDCA	100,00	102,00	104,04	106,12
28	REC VAL MOBIL - FAP PATRONAL	720.000,00	734.400,00	749.088,00	764.069,76
29	REC VAL MOBIL - FAP SERVIDORES	480.000,00	489.600,00	499.392,00	509.379,84
30	REC VAL MOBIL - FMS	1.000,00	1.020,00	1.040,40	1.061,21
31	REC VAL MOBIL - MUNIC SOLIDÁRIA	5.000,00	5.100,00	5.202,00	5.306,04
32	REC VAL MOBIL - PAB	20.000,00	20.400,00	20.808,00	21.224,16
33	REC VAL MOBIL - FUNDAGRO	100,00	102,00	104,04	106,12
34	REC VAL MOBIL - FMAS	100,00	102,00	104,04	106,12
35	REC VAL MOBIL - FUMREBOM	1.000,00	1.020,00	1.040,40	1.061,21
36	REC VAL MOBIL - PNAE	2.000,00	2.040,00	2.080,80	2.122,42
37	REC VAL MOBIL - FUNDEF	100,00	102,00	104,04	106,12
38	REC VAL MOBIL - FRHP	100,00	102,00	104,04	106,12
39	REC VAL MOBIL - MDE	100,00	102,00	104,04	106,12
40	ALUGUEL DE MÁQ, EQUIP OU VEIC	10.000,00	10.200,00	10.404,00	10.612,08
	RECEITA PATRIMONIAL	1.519.600,00	1.549.992,00	1.580.991,84	1.612.611,68
41	RECEITA DA PEDREIRA	100,00	102,00	104,04	106,12
	RECEITA INDUSTRIAL	100,00	102,00	104,04	106,12
42	RECEITA DO CENTRO INFANTIL	100,00	102,00	104,04	106,12
43	CRECHE SANTO ANTONIO	100,00	102,00	104,04	106,12
44	VALE TRANSPORTE	25.000,00	25.500,00	26.010,00	26.530,20
	RECEITA DE SERVIÇOS	25.200,00	25.704,00	26.218,08	26.742,44

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

PREVISÃO DA RECEITA 2001 - 2002 - 2003 - 2004

45	FPM - 75%	3.839.773,68	3.916.569,15	3.994.900,54	4.074.798,55
46	FPM - 15%	767.954,74	783.313,83	798.980,11	814.959,71
47	FPM - 10%	511.969,82	522.209,22	532.653,40	543.306,47
48	IRRF - 75%	68.903,30	90.681,36	92.494,99	94.344,89
49	IRRF - 25%	29.634,43	30.227,12	30.831,66	31.448,30
50	ITR	2.994,17	3.054,05	3.115,14	3.177,44
51	IPI - 75%	300.000,00	306.000,00	312.120,00	318.362,40
52	IPI - 15%	60.000,00	61.200,00	62.424,00	63.672,48
53	IPI - 10%	40.000,00	40.800,00	41.616,00	42.448,32
54	LEI KANDIR - 75%	302.352,56	308.399,61	314.567,60	320.858,95
55	LEI KANDIR - 15%	60.470,51	61.679,92	62.913,52	64.171,79
56	LEI KANDIR - 10%	40.313,67	41.119,95	41.942,35	42.781,19
57	OUTRAS TRANSF UNIÃO	1.000,00	1.020,00	1.040,40	1.061,21
58	OUTRAS TRANSF UNIÃO-FMDCA	100,00	102,00	104,04	106,12
59	OUTRAS TRANSF UNIÃO-FMS	7.975,81	8.135,33	8.298,03	8.463,99
60	OUTRAS TRANSF UNIÃO-CAR NUTRICIONAL	25.110,00	25.612,20	26.124,44	26.646,93
61	OUTRAS TRANSF UNIÃO-VIG SANITÁRIA	13.226,04	13.490,56	13.760,37	14.035,58
62	OUTRAS TRANSF UNIÃO-FARM BÁSICA	49.110,00	50.092,20	51.094,04	52.115,92
63	OUTRAS TRANSF UNIÃO-PACS	37.400,00	38.148,00	38.910,96	39.689,18
64	OUTRAS TRANSF UNIÃO-MERENDA	300.000,00	306.000,00	312.120,00	318.362,40
65	OUTRAS TRANSF UNIÃO-PRONAF	15.626,00	15.938,52	16.257,29	16.582,44
66	OUTRAS TRANSF UNIÃO-SIA-SUS	65.920,00	67.238,40	68.583,17	69.954,83
67	OUTRAS TRANSF UNIÃO-PAB	529.044,00	539.624,88	550.417,38	561.425,73
68	OUTRAS TRANSF UNIÃO-FMAS	175.000,00	178.500,00	182.070,00	185.711,40
69	OUTRAS TRANSF UNIÃO-EDUCAÇÃO	22.000,00	22.440,00	22.898,80	23.346,58
70	OUTRAS TRANSF UNIÃO-FUNDAGRO	100,00	102,00	104,04	106,12
71	OUTRAS TRANSF UNIÃO-COREDES	10.744,00	10.958,68	11.178,06	11.401,62
72	OUTRAS TRANSF UNIÃO-REC MINERAIS	8.000,00	8.160,00	8.323,20	8.489,66

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

PREVISÃO DA RECEITA 2001 - 2002 - 2003 - 2004

73	FUNDO ESPECIAL	25.000,00	25.500,00	26.010,00	26.530,20
74	ICMS - 75%	6.437.884,08	6.566.641,76	6.697.974,59	6.831.934,08
75	ICMS - 15%	1.287.576,82	1.313.328,35	1.339.594,92	1.366.366,82
76	ICMS - 10%	858.384,54	875.552,23	893.063,28	910.924,54
77	IPVA - 75%	1.479.183,93	1.508.767,61	1.538.942,96	1.569.721,82
78	IPVA - 25%	493.061,31	502.922,54	512.980,99	523.240,61
79	OUTRAS TRANSF ESTADO- F EDUCAÇÃO	1.700.000,00	1.734.000,00	1.768.680,00	1.804.053,60
80	OUTRAS TRANSF ESTADOS	100,00	102,00	104,04	106,12
81	OUTRAS TRANSF ESTADOS-FMS	27.309,50	27.855,69	28.412,80	28.981,06
82	OUTRAS TRANSF ESTADOS-MUNIC SOLIDÁRIA	216.000,00	220.320,00	224.726,40	229.220,93
83	OUTRAS TRANSF ESTADOS-SAL EDUCAÇÃO	150.000,00	153.000,00	156.060,00	159.181,20
84	OUTRAS TRANSF ESTADOS-FMDCA	100,00	102,00	104,04	106,12
85	OUTRAS TRANSF ESTADOS-FMAS	31.788,00	32.403,36	33.051,43	33.712,46
86	OUTRAS TRANSF ESTADOS-FUNDAGRO	100,00	102,00	104,04	106,12
87	OUTRAS TRANSF ESTADOS-FUMREBOM	32.000,00	32.640,00	33.292,80	33.958,66
88	DEMAIS TRANSF ESTADO-EDUCAÇÃO	32.000,00	32.640,00	33.292,80	33.958,66
89	TRANSF INSTIT PRIVADAS-FMDCA	100,00	102,00	104,04	106,12
90	TRANSF INSTIT PRIVADAS-FMS	100,00	102,00	104,04	106,12
91	TRANSF INSTIT PRIVADAS-FMAS	100,00	102,00	104,04	106,12
92	TRANSF DE PESSOAS-FMDCA	100,00	102,00	104,04	106,12
93	TRANSF DE PESSOAS-FMS	100,00	102,00	104,04	106,12
94	TRANSF DE PESSOAS-FMAS	100,00	102,00	104,04	106,12

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

PREVISÃO DA RECEITA 2001 - 2002 - 2003 - 2004

	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.075.790,91	20.477.306,73	20.886.852,86	21.304.589,92
95	MULTAS - FUNDAGRO	500,00	510,00	520,20	530,60
96	JUROS - FUNDAGRO	100,00	102,00	104,04	106,12
97	MULTAS	70.000,00	71.400,00	72.828,00	74.284,56
98	MULTAS DE D.A-IMPOSTOS	25.000,00	25.500,00	26.010,00	26.530,20
99	JUROS DE MORA	20.000,00	20.400,00	20.808,00	21.224,16
100	JUROS D.A. - IMPOSTOS	40.000,00	40.800,00	41.616,00	42.448,32
101	MULTAS DE TRÂNS - DETRAN/98	23.000,00	23.460,00	23.929,20	24.407,78
102	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	45.000,00	45.900,00	46.818,00	47.754,36
103	RECEITA D.A. TRIBUTÁRIA	180.000,00	183.600,00	187.272,00	191.017,44
104	RECEITA DE D.A. - IMPOSTOS	622.042,80	634.483,66	647.173,33	660.116,80
105	RECEITA D.A - N/TRIBUTÁRIA	50.000,00	51.000,00	52.020,00	53.060,40
106	DÍVIDA ATIVA-CONTR MELHORIA	70.000,00	71.400,00	72.828,00	74.284,56
107	RECEITA DE CEMITÉRIOS	8.000,00	8.160,00	8.323,20	8.489,66
108	OUTRAS RECEITAS	20.000,00	20.400,00	20.808,00	21.224,16
109	OUTRAS RECEITAS - ANULAR NE	30.000,00	30.600,00	31.212,00	31.836,24
110	CUSTAS JUDICIAIS	100,00	102,00	104,04	106,12
111	OUTRAS RECEITAS - FAP	100,00	102,00	104,04	106,12
112	OUTRAS RECEITAS - FMDCA	100,00	102,00	104,04	106,12
113	OUTRAS RECEITAS - FUNDAGRO	100,00	102,00	104,04	106,12
114	RECEITAS DIVERSAS	100,00	102,00	104,04	106,12
	OUTRAS REC. CORRENTES	1.201.142,80	1.228.225,66	1.252.790,17	1.277.845,97

CONSOLIDAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA EM 31/12/2000

<u>1-DÍVIDA FLUTUANTE:</u>	2001	2002	2003
Restos a pagar pendentes do pagamento	R\$ 153.000,00	R\$ 156.000,00	R\$ 159.120,00
Dívida do curto prazo por aquisição de bens	0	0	0
<u>2-DÍVIDA FUNDADA:</u>			
Contratada (PIMES)	R\$ 1.000.000,00	R\$ 000.000,00	
Dívida assumida reconhecida ou confessadas			
CURA	R\$ 29.597.065,65	R\$ 29.296.945,65	R\$ 28.418.037,28
INSS	R\$ 1.790.036,48	R\$ 1.596.458,48	R\$ 1.423.814,38
ERGSUL	R\$ 256.474,00	R\$ 150.742,00	R\$ 88.598,26
Dívida de longo prazo por aquisição de bens	0	0	0
<u>3-PRECATÓRIOS:</u>			
Não pagos no exercício e inscritos em dívida fundada	0	0	0
TOTAL	R\$ 32.796.576,13	R\$ 32.000.146,13	R\$ 30.089.569,92

OBS

1) DÍVIDA FLUTUANTE: OS VALORES ESTÃO LANÇADOS A PREÇOS NOMINAIS, COM CRESCIMENTO REAL DE 2% AA

2) DÍVIDA FUNDADA: OS VALORES ESTÃO LANÇADOS A PREÇOS NOMINAIS, ACRESCIDOS DA VARIAÇÃO DE R\$ 100,00/MÊS BASEADO NA EXECUÇÃO DE JAN A JUL/2000.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO
FUNDARTE**

PREVISÃO DA RECEITA PARA O PERÍODO

ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA	REALIZADA		PROJETADA REESTIMADA 2001	PROJETADO			
	1999	2000		2002	2003	2004	2005
Receitas Correntes							
Receita Patrimonial	278,44	220,54	80,00	100,00	110,00	121,00	133,10
Receita de Serviços	168.862,82	140.107,34	132.503,52	146.000,00	160.600,00	176.660,00	194.326,00
Transferências da União			34.658,50	10.000,00	11.000,00	12.100,00	13.310,00
Transferências do Estado	18.000,00	13.000,00	100.000,00	337.500,00	371.250,00	408.375,00	449.212,50
Transferências do Município	439.992,84	449.834,06	423.985,32	441.000,00	485.100,00	533.610,00	586.971,00
Transf.de Instituições Privadas	34.235,56	15.796,11	50.000,00	79.500,00	87.450,00	96.195,00	105.814,50
Dívida Ativa	2.445,40	6.277,18	3.273,84	5.000,00	5.500,00	6.050,00	6.655,00
Doações/Patrocínios	35.363,85	3.621,66	2.967,84	50.000,00	55.000,00	60.500,00	66.550,00
Convênios	168.471,08	28.813,74	13.731,48	20.000,00	22.000,00	24.200,00	26.620,00
Receita de Capital					-	-	-
Transferências da União			602.341,50	634.970,00			
Transferências do Estado				55.000,00			
TOTAL	867.649,99	657.670,63	1.363.542,00	1.779.070,00	1.198.010,00	1.317.811,00	1.449.592,10

GILBERTO ICLE
Diretor Executivo

MARIA DE LOURDES W. ALMEIDA
Contador CRC/RS nº 43.690

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO

FUNDARTE

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

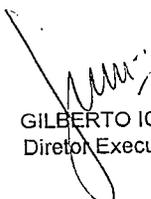
1 - PROVÁVEIS RISCOS

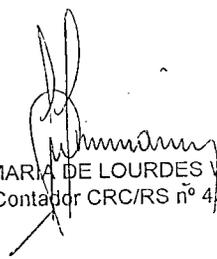
1.1 - Ações em andamento na justiça:

Nome	Prazo Provável P/Sentença em Meses	Valor
Sonia Carolina Brust	seis (6) meses	R\$ 15.000,00

1.2 - Total de riscos a afetar nossas finanças neste ou nos próximos exercícios. R\$ 7.000,00

2 - Os Passivos Contingentes acima descritos, serão cobertos por saldos de disponibilidades financeiras ou pela Reserva de Contingência.


GILBERTO ICLE
Diretor Executivo


MARIA DE LOURDES W. ALMEIDA
Contador CRC/RS nº 43.690

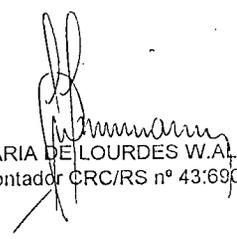
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ARTES DE MONTENEGRO

FUNDARTE

CONSOLIDAÇÃO D A DÍVIDA PÚBLICA EM 31/07/2001

1 - DÍVIDA FLUTUANTE	EXERCÍCIOS		
	2000	2001	2002
Restos a pagar pendentes do pagamento	50.339,61	43.218,74	55.373,57
Dívida do curto prazo por aquisição de bens			
2 - DÍVIDA FUNDADA			
Contratada			
Dívida assumida, reconhecida ou confessada	222.024,11	222.024,11	162.024,11
Dívida de longo prazo por aquisição de bens			
3 - PRECATÓRIOS			
Não pagos no exercício e inscritos em dívida fundada			
TOTAL	272.363,72	265.242,85	217.397,68


GILBERTO ICLE
Diretor Executivo


MARIA DE LOURDES W. ALMEIDA
Contador CRC/RS nº 43.690

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

**1 – PROVÁVEIS RISCOS
AÇÕES EM ANDAMENTO NA JUSTIÇA**

NOME	PRAZO PROVÁVEL P/ SENTENÇA EM MESES	COLUNA 1	COLUNA 2	COLUNA 3	COLUNA 4
		TOTAL R\$	2002	2003	2004
FAP	20	4.000.000,00		150.000,00	200.000,00
JOÃO BATISTA PEREIRA	20	20.000,00		20.000,00	
BÉLKIS EFRON	10	5.000,00	5.000,00		
MULTA DEFAP	10	21.600,00	21.600,00		
FAP – devolução de cont. indevidas	20	510.000,00	10.000,00	100.000,00	400.000,00
EMANCIPAÇÕES	15	200.000,00		100.000,00	100.000,00

OBS.: Os valores referidos nas colunas 2 à 4 correspondem a amortizações prováveis das dívidas lançadas à coluna 1.

FAP – Estima-se que o prazo de pagamento da dívida c/ FAP se dará em 240 meses, correspondendo a uma parcela de R\$ 16.666,67, sendo a primeira em meados de 2003.

JOÃO BATISTA PEREIRA – Estima-se que o pagamento integral se dará em 2002.

MULTA DEFAP – Estima-se o pagamento integral em 2002.

FAP (contribuições indevidas) – Já houve um ajuizamento no valor de R\$ 10.000,00 – cujo pagamento estima-se ocorrer em 2002, o restante poderá ocorrer até 2004.

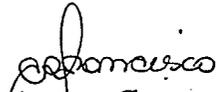
EMANCIPAÇÕES - Existem movimentos emancipacionistas em número de três no município, mas todo o êxito depende de legislação federal ainda não bem definida. A despesa acima poderá ocorrer no exercício de 2003, caso ocorra alguma emancipação.

ANEXO DE RISCOS FISCAIS

1.2 - OUTROS RISCOS

RISCOS	2002	2003	2004
INADIMPLÊNCIA	1.434.120,00	1.462.802,40	1.492.058,45
DESCONTOS Á VISTA	111.180,00	113.403,60	115.671,67
ISENÇÕES	289.900,00	295.698,00	301.611,96
FRUSTRAÇÃO DA ARRECADAÇÃO PREVISTA	306.000,00	312.120,00	318.362,40
Total	2.141.200,00	2.184.024,00	2.227.704,48

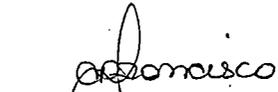
OBS: Os valores estão lançados a preços nominais, com crescimento real de 2% a.a.


Cineta Regina Francisco
Secretária Mun. da Fazenda

**Riscos Fiscais – Avaliação de Resultados
Exercício 2001**

RISCOS	PROJETADO	COMPORTAMENTO ATÉ 31/07/2001
	1.406.000,00	1.155.417,17(*)
INADIMPLÊNCIA	109.000,00	94.486,80
DESCONTOS Á VISTA	270.500,00	282.823,36
ISENÇÕES	300.000,00	-
FRUSTRAÇÃO DA ARREC. PREVISTA	200.000,00	90.849,36
EMANCIPAÇÃO São José do Sul	2.285.500,00	1.623.576,69
Total		

(*) – Previsão para o exercício


 Regina Francisco
 Secretária Mun. da Fazenda

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias 2002

PROGRAMA DE GOVERNO 364 – Ensino Superior

Objetivos do programa: Implantar e manter uma Instituição de Ensino Superior atuando com Cursos de Educação e Arte em nível de graduação e pós-graduação.

Descrição do Indicador: número de alunos

Indicador atual: zero

Indicador pretendido: 130

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE

Regionalização: abrangência estadual

AÇÕES

1) CURSO DE GRADUAÇÃO EM MÚSICA POPULAR COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO MUSICAL

Descrição da ação: Implantação de curso em nível de graduação para formação de profissionais em educação musical

Tipo da ação: 02 - ação continuada

Produto: vagas **Unidade de medida:** número **Meta:** 50

Fontes de Financiamento:

Transferências União/Estado: R\$ 200.000,00

2) CURSO DE GRADUAÇÃO EM PEDAGOGIA COM HABILITAÇÃO EM EDUCAÇÃO INFANTIL

Descrição da ação: Implantação de curso em nível de graduação para formação de profissionais em educação infantil

Tipo da ação: 02 - ação continuada

Produto: vagas **Unidade de medida:** número **Meta:** 50

Fontes de Financiamento:

Transferências União/Estado: R\$ 130.000,00

3) CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ABORDAGENS INTERDISCIPLINARES EM EDUCAÇÃO

Descrição da ação: Implantação de curso em nível de pós-graduação em convênio com a Universidade federal do RS.

Tipo da ação: 01- projeto

Produto: vagas **Unidade de medida:** número **Meta:** 30

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios: R\$ 50.000,00

PROGRAMA DE GOVERNO 12 - Educação

Objetivos do programa: Garantir o acesso e a permanência qualificada do aluno na escola regular através de ações complementares à escola na área de artes.

Descrição do Indicador: número de alunos por ano

Indicador atual: 700

Indicador pretendido: 980

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE

Regionalização: abrangência regional

AÇÕES

1) PROJETO DANÇAR

Descrição da ação: atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de ballet clássico, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar.

Tipo da ação: 02 - ação continuada

Produto: vagas **Unidade de medida:** número de vagas por ano **Meta:** 100

Fontes de Financiamento:

Recursos do Município: R\$ 52.000,00

Iniciativa Privada: R\$ 12.000,00

2) PROJETO PINTAR

Descrição da ação: atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de artes visuais, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar.

Tipo da ação: 02 - ação continuada

Produto: vagas **Unidade de medida:** número de vagas por ano **Meta:** 60

Fontes de Financiamento:

Recursos do Município: R\$ 10.000,00

3) PROJETO CORDAS

Descrição da ação: atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de instrumentos de cordas e musicalização e formação de orquestra de cordas, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar.

Tipo da ação: 02 - ação continuada

Produto: vagas **Unidade de medida:** número de vagas por ano **Meta:** 20

Fontes de Financiamento:

Recursos do Município: R\$ 39.500,00

4) PROJETO CANTO CORAL

Descrição da ação: atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais de canto coral e formação de corais comunitários, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar.

Tipo da ação: 02 - ação continuada

Produto: vagas **Unidade de medida:** número de vagas por ano **Meta:** 300

Fontes de Financiamento:

Recursos do Município: R\$ 25.000,00

5) ACESSO UNIVERSAL À EDUCAÇÃO ARTÍSTICA QUALIFICADA

Descrição da ação: atendimento individualizado de alunos de forma regular, continuada e com acesso universal nas áreas de teatro, dança, música e artes visuais, através de edital público de vagas

Tipo da ação: 02 - ação continuada

Produto: vagas **Unidade de medida:** número de vagas por ano **Meta:** 400

Fontes de Financiamento:

Recursos da União/Estado: R\$ 10.000,00

Recursos Próprios: R\$ 36.600,00

Recursos do Município: R\$ 250.000,00

6) PROJETO DE AÇÃO COMUNITÁRIA

Descrição da ação: atendimento coletivo de alunos de baixa renda com aulas semanais nas áreas de artes, acompanhamento pedagógico e análise do rendimento escolar, em locais de difícil acesso e/ou instituições carentes de Montenegro.

Tipo da ação: 02 - ação continuada

Produto: vagas **Unidade de medida:** número de vagas por ano **Meta:** 100

Fontes de Financiamento:

Recursos do Município: R\$ 37.500,00

PROGRAMA DE GOVERNO: 12 - Educação

Objetivos do programa: ampliação do prédio da FUNDARTE

Descrição do Indicador: m2 de área construída

Indicador atual: 729,59

Indicador pretendido: 2397,31

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE

Regionalização: abrangência local

AÇÕES

1) TÉRMINO DO PRÉDIO DA FUNDARTE

Descrição da ação: término da obra do prédio da FUNDARTE e adequação do prédio antigo

Tipo da ação: 01- projeto

Produto: edificação **Unidade de medida:** m2 **Meta:** 1.397,72

Fontes de Financiamento:

Transferências União/Estado: R\$ 243.099,00

2) TÉRMINO DO AUDITÓRIO/TEATRO DA FUNDARTE

Descrição da ação: término da obra do Teatro/Auditório da FUNDARTE

Tipo da ação: 01- projeto

Produto: edificação **Unidade de medida:** m2 **Meta:** 270

Fontes de Financiamento:

Transferências União/Estado: R\$289.060,00

3) INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA NOVO PRÉDIO

Descrição da ação: aquisição e implantação de laboratório de informática, mobiliário, sistemas informatizados de reprodução gráfica, telefonia e equipamentos musicais.

Tipo da ação: 01- projeto

Produto: equipamentos **Unidade de medida:** número **Meta:** 40

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios: R\$ 5.000,00

Transferências União/Estado: R\$ 157.811,00

PROGRAMA DE GOVERNO: 244 – Assistência Comunitária

Objetivos do programa: coleta de alimentos e agasalhos

Descrição do Indicador: público atingido por ano

Indicador atual: 5000

Indicador pretendido: 8000

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro -
FUNDARTE

Regionalização: abrangência local

AÇÕES

1) CAMPANHA DA AMIZADE FUNDARTE

Descrição da ação: promoção de evento festivo no Parque Centenário de Montenegro, com apresentações artísticas e serviços sociais gratuitos, para coleta

de agasalhos e alimentos

Tipo da ação: 01- projeto

Produto: eventos **Unidade de medida:** número **Meta:** 01

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios: R\$ 2.500,00

Recursos do Município: R\$ 5.000,00

PROGRAMA DE GOVERNO 12: - Educação

Objetivos do programa: promoção de seminários e encontros de estudos

Descrição do Indicador: eventos por ano

Indicador atual: 01

Indicador pretendido: 01

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE

Regionalização: abrangência nacional

AÇÕES

1) SEMINÁRIO NACIONAL DE ARTE E EDUCAÇÃO

Descrição da ação: promoção de Seminário sobre arte e educação reunindo professores especialistas na área para palestras, oficinas, painéis, relatos e outras atividades.

Tipo da ação: 01- projeto

Produto: eventos **Unidade de medida:** número **Meta:** 01

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios: R\$ 30.000,00

Transferências União/Estado: R\$ 7.500,00

Iniciativa Privada: R\$ 2.500,00

PROGRAMA DE GOVERNO 12 - Educação

Objetivos do programa: editar publicações nas áreas de artes e educação

Descrição do Indicador: volumes

Indicador atual: 02

Indicador pretendido: 05

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro -
FUNDARTE

Regionalização: abrangência nacional

AÇÕES

1) REVISTA DA FUNDARTE

Descrição da ação: edição de revista semestral contendo artigos de professores renomados nas áreas de educação e arte

Tipo da ação: 01- projeto

Produto: revistas **Unidade de medida:** números **Meta:** 02

Fontes de Financiamento:

Iniciativa Privada: R\$ 6.000,00

1) ANAIS DO SEMINÁRIOS NACIONAL DE ARTE E EDUCAÇÃO

Descrição da ação: edição de Anais anuais contendo palestras, painéis e as atividades realizadas no Seminário Nacional de Arte e Educação.

Tipo da ação: 01- projeto

Produto: Anais **Unidade de medida:** números **Meta:** 01

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios: R\$ 2.000,00

2) PESQUISAS EM ARTE

Descrição da ação: edição de livros contendo trabalhos de pesquisa na área de artes

Tipo da ação: 01- projeto

Produto: livros **Unidade de medida:** números **Meta:** 02

Fontes de Financiamento:

Iniciativa Privada: R\$ 4.000,00

PROGRAMA DE GOVERNO 392 - Difusão Cultural

Objetivos do programa: produzir e promover a arte nas suas diversas manifestações

Descrição do Indicador: público atingido

Indicador atual: 37.500

Indicador pretendido: 50.000

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE

Regionalização: abrangência nacional

AÇÕES

1) FESTIVAL INTERNACIONAL DE TEATRO DE RUA DE MONTENEGRO

Descrição da ação: promoção de festival de teatro de rua com oficinas e espetáculo em vários pontos da cidade

Tipo da ação: 01- projeto

Produto: eventos **Unidade de medida:** número **Meta:** 01

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios: R\$ 25.000,00

2) EVENTOS CULTURAIS

Descrição da ação: promoção de espetáculos de teatro, dança e música no Teatro Roberto Atayde Cardona

Tipo da ação: 01- projeto

Produto: eventos **Unidade de medida:** número **Meta:** 04

Fontes de Financiamento:

Iniciativa Privada: R\$ 15.000,00

3) GRUPOS FUNDARTE

Descrição da ação: manutenção e desenvolvimento de grupos amadores e profissionais nas áreas de música, teatro e dança.

Tipo da ação: 02 - ação continuada

Produto: eventos **Unidade de medida:** grupos **Meta:** 08

Fontes de Financiamento:

Iniciativa Privada: R\$ 40.000,00

PROGRAMA DE GOVERNO: 363 - Ensino Profissional

Objetivos do programa: habilitar cidadãos para o ingresso no mercado de trabalho na área da música e das artes

Descrição do Indicador: cursos

Indicador atual: 1

Indicador pretendido: 1

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE

Regionalização: abrangência regional

AÇÕES

1) CURSO TÉCNICO EM MÚSICA

Descrição da ação: manutenção do ensino profissionalizante em música em Curso Regular com reconhecimento da SEC

Tipo da ação: 02 - ação continuada

Produto: vagas **Unidade de medida:** número **Meta:** 30

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios: R\$ 20.000,00

PROGRAMA DE GOVERNO: 365 – Educação Infantil

Objetivos do programa: oferecer espaço pedagógico qualificado e servir de referência para o ensino da educação infantil

Descrição do Indicador: cursos

Indicador atual: 1

Indicador pretendido: 1

Unidade Responsável: Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE

Regionalização: abrangência local

AÇÕES

1) ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL PARA CRIANÇAS DE 03 A 06 ANOS

Descrição da ação: manutenção da escola de educação infantil com ênfase em artes

Tipo da ação: 02 - ação continuada

Produto: vagas **Unidade de medida:** número **Meta:** 55

Fontes de Financiamento:

Recursos Próprios: R\$ 50.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 3.658 – DE 22 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre parte vetada dos anexos de Metas Prioritárias (Investimentos), constantes da Lei nº 3.658/2001 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 2002.

ADAIR VIANNA, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do artigo 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo as seguintes emendas vetadas pelo senhor Prefeito Municipal, e, tendo ocorrido a rejeição do veto, passam a fazer parte integrante da Lei nº 3.658 de 22 de outubro de 2001, no anexo de metas prioritárias (investimentos), conforme anexo.

Câmara Municipal de Montenegro, 08 de novembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


Vereador **ADAIR VIANNA**,
Presidente.


MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN,
Secretária Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

Parte Integrante da Lei nº 3.658 de 22.10.2001.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ITEM	PPA	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
9	811.1		2) Incentivo às atividades esportivas		Próprios	25.000,00	Desporto
12	361.5	Promover ações do Dia Municipal de Combate ao Tráfego		Divulgar, promover e viabilizar as ações e o evento do Dia Municipal de Conscientização, Reflexão e Combate ao Tráfego	Próprios	3.000,00	SMEC
VALOR ESTIMADO						626.460,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

ITEM	PPA	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
3	451.3	Construção praça no Bairro Esperança			Próprios	10.500,00	MPP
15	606.2	Agroindústrias Comunitárias		Fomentar a formação de agroindústrias comunitárias visando agregar valores a produção agrícola	Próprios	102.000,00	DFA
VALOR ESTIMADO						278.460,00	
17	122.9		FUNDEMA FUNDAGRO	Repasso de recursos aos Fundos	Próprios Próprios	1.000,00 22.000,00	SMAM
VALOR TOTAL GERAL						301.460,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

ITEM	PPA	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
6	451.1	2) Calçamento com microdrenagem da rua João Corrêa (Gilberto Seelig) (150,00 m)		Melhorar as condições de trafegabilidade	Próprios	64.000,00	SMOP
8	451.1	Pavimentação da Estrada Municipal Dr. Cylon Rosa		Melhorar condições de trafegabilidade	Próprios	85.000,00	SMOP
9	451.1	Calçamento e drenagem da Rua Albino Frederico Hoffmeister (a partir da RS 287 até o final da rua)		Melhorar as condições de trafegabilidade	Próprios	36.000,00	SMOP
VALOR ESTIMADO						1.090.273,00	

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E AÇÃO SOCIAL

FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

ITEM	PPA	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
1	482.1	Aquisição de área para loteamento popular		Desenvolvimento de projetos habitacionais	Próprios/ Estado/União	141.000,00	SHS
VALOR ESTIMADO						141.000,00	

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

ITEM	PPA	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR R\$	SETOR
7	031.9	9) Aquisição de móveis e equipamentos		Aquisição móveis e equipamentos	Próprios	70.000,00	Câmara
11	031.14		Ampliação Quadro Servidor	Contratação de Servidores	Próprios	53.000,00	Câmara
12	031.1	Prover a Câmara de melhores condições físicas de trabalho e atendimento à população.			Próprios	200.000,00	Câmara
VALOR ESTIMADO						420.400,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.659, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a
firmar convênio com o RECREO –
Retiro Comunitário de
Reabilitação Ocupacional.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio
com o RECREO – Retiro Comunitário de Reabilitação Ocupacional para o
repasso de recursos provenientes do Estado do Rio Grande do Sul – por
intermédio da Secretaria do Trabalho, Cidadania e Assistência Social

Art. 2º Ao Município caberá o repasse financeiro de R\$ 9.860,00
(nove mil, oitocentos e sessenta reais), sendo R\$ 7.888,00 (sete mil, oitocentos e
oitenta e oito reais) recursos provenientes do Estado e R\$ 1.972,00 (um mil,
novecentos e setenta e dois reais) referente a contrapartida do Município
conforme convênio nº 17/2001 e servirá para a execução do projeto de abrigagem
à população adulta de rua.

Art. 3º As despesas decorrentes do cumprimento desta Lei
correrão à conta da dotação orçamentária nº 06.05.15.81.486.1026.3231-659.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
23 de outubro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.660, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

Exclui e inclui metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica excluída da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 a meta “**concurso público para provimento de cargos**”, inserida no item 12 do Anexo de Metas Prioritárias da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento – SMAP, no valor de R\$ 3.500,00.

Art. 2º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001, a seguinte meta:

- 2 ar condicionados 10.000 BTUs R\$ 1.650,00

Art. 3º O recurso da redução da meta referida no artigo anterior – dotação orçamentária 03.03.03.07.021.1013.3132.01-319, no valor de R\$ 3.500,00, servirá para atender despesas de aquisição de material permanente na dotação orçamentária já existente: 03.03.03.07.021.1012.4120.01-318, no valor de R\$ 1.850,00 e na dotação 03.01.03.07.021.1008.4120.01-301, no valor de R\$ 1.650,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de outubro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.661, DE 23 DE OUTUBRO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel, localizado no Bairro Panorama, para implantação de um loteamento popular.¹

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras, com a superfície de oitenta e um mil e seiscentos e vinte e três metros quadrados (81.623,00m²), sem benfeitorias, situada no BAIRRO PANORAMA, nesta cidade de Montenegro, zona urbana, com as seguintes confrontações: ao NORTE, com Fernando A. Weber e Oswaldo Weber; ao SUL, com sucessores de Frederico Müssig e Luiz dos Santos Carneiro; a LESTE, com sucessores de Frederico Müssig; e a OESTE com sucessores de João Lothário Gerstner; imóvel este havido por compra em 17 de dezembro de 1974, registrada no livro 3-BC, sob números 55.925, 55.926 e 55.927, no Registro de Imóveis da Comarca de Montenegro. PROPRIETÁRIOS: PEDRO BEZ MACHADO, DORIVAL BEZ MACHADO e WALDEMAR BEZ MACHADO.

Art. 2º O valor total a ser pago é de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), no ato da assinatura da escritura pública de compra e venda.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.06.10.57.316.1105.4110-6606.

Art. 4º O imóvel a ser adquirido destina-se a implantação de loteamento popular, para atender demanda de moradia da população de baixa renda no município.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal, ainda, autorizado a firmar a respectiva escritura pública, dando-se, as partes, plena, recíproca, geral e irrevogável quitação.

Art. 6º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 23 de outubro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.662, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.

Dispõe sobre a realização de feiras no Município de Montenegro, e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A realização de feiras comerciais, exposições e similares, com a finalidade de venda no varejo e/ou atacado, de produtos industrializados, artesanais ou manufaturados, dependerá de prévia autorização do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único – Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I – Feira: todo evento temporário, cuja atividade principal seja a venda de produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não;
- II – Exposição: todo evento temporário, destinado à exibição de bens, produtos industrializados ou manufaturados, com fim comercial ou não.

Art. 2º A autorização somente poderá ser concedida a pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial ou de prestação de serviços, comprovadamente quites com os impostos federais, estaduais e municipais.

Art. 3º A empresa promotora do evento deverá apresentar os seguintes documentos, para que lhe seja concedido o alvará de localização:

- I – regulamento do evento;
- II – certidões negativas do INSS, FGTS e municipal;
- III – alvará de vistoria do Corpo de Bombeiros do local sede do evento;
- IV – alvará sanitário da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social, no caso de venda de alimentos;
- V – cópia autenticada das cédulas de identidade e do cadastro de identificação de contribuinte (CIC) dos responsáveis pela empresa ou instituição;
- VI – os atos constitutivos, contrato ou estatutos sociais atualizadas, devidamente registrados na Junta ou, se firma individual, no órgão respectivo, bem como ata da eleição dos direitos, se sociedade por ações;
- VII – prova de inscrição no cadastro de Contribuintes do Estado, domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objetivo contratual;
- VIII – prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- IX – guia de recolhimento das taxas exigidas pela legislação tributária municipal vigente;
- X – relação completa de todos os participantes do evento com respectiva cópia do CNPJ/MF ou do CPF/MF;
- XI – comprovação de contratação de empresas de segurança para atuar no local durante o evento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

XII – comprovante da entrega de convites com a antecedência mínima de 60(sessenta) dias à entidades classistas de comerciantes e produtores primários, com vistas à participação das empresas locais interessadas no evento.

Parágrafo Único – A empresa promotora deverá assumir perante o órgão de representação dos consumidores, as responsabilidades pelos empresários visitantes, no cumprimento da legislação vigente, no que diz respeito às exigências quanto à qualidade dos produtos e o respeito das normas de comercialização.

Art. 4º Fica assegurada às empresas estabelecidas no Município de Montenegro, se houver interesse, o percentual de até 50%(cinquenta por cento) dos espaços colocados a disposição da indústria, comércio, serviços e afins, cuja comercialização é de responsabilidade da empresa promotora.

Art. 5º As feiras eventuais terão duração máxima de 10 (dez) dias, contados de seu início, não sendo permitida a sua prorrogação.

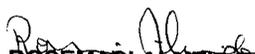
Art. 6º O requerimento para a obtenção da licença deverá ser protocolado na Prefeitura Municipal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do evento.

Art. 7º Ficam excluídas desta Lei, as feiras já existentes e formalmente constituídas na sede do Município até esta data, e aquelas promovidas pela Prefeitura Municipal.

Art. 8º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 29 de outubro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI COMPLEMENTAR Nº 3.663, DE 29 DE OUTUBRO DE 2001.

Altera a redação dos art. 139 e 141, e acrescenta art. 141A e 141B à Lei 2.119/78 – Código de Posturas.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O art. 139 da Lei 2.119/78 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 139 As obras em vias públicas do Município, que possam perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres, ou colocar em risco sua segurança, não podem ser iniciadas sem permissão prévia de que trata o art. 95 da Lei Federal nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro, a ser fornecida pela Prefeitura. (NR)

§ 1º - A recomposição da pavimentação será realizada:

- I – Pela Prefeitura, à expensas do interessado no serviço;
- II – Pela empresa responsável. (AC)

§ 2º - No ato da concessão da licença o interessado depositará o montante necessário a cobrir as despesas.

§ 3º - Se ao final da obra a empresa responsável não deixar a via pública devidamente em condições de tráfego, será cobrado da mesma o valor do serviço efetuado pelo Município e acrescido de multa de 300(trezentas) URM's (Unidade de Referência Municipal).” (AC)

Art.2º O parágrafo único do art.141 da Lei nº 2.119/78 passa a ser o § 1º e acrescenta § 2º, conforme segue:

“Art. 141 ...

§ 1º - A obrigação de sinalizar é do responsável pela execução ou manutenção da obra. (AC)

§ 2º - A autoridade municipal poderá estabelecer outras exigências, quando julgar conveniente à segurança, salubridade e ao sossego público, quando do licenciamento de obras que se realizarem nas vias e logradouros públicos.” (AC)

Art.3º Acrescenta art.141A e 141B a Lei 2.119/78, com a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

"Art. 141A - A sinalização de que trata o artigo anterior, é integrada de uma placa de 1,00 x 0,60m, com as seguintes cores:

I - azul, para obras realizadas pela Corsan (Companhia Riograndense de Saneamento);

II - amarela, para obras realizadas pelas empresas que exploram a telefonia;

III - vermelha, para obras realizadas na rede elétrica;

IV - branca, para as obras realizadas pelo Município ou por ele contratada." (AC)

"Art. 141B - As placas a que alude o artigo anterior, devem conter as seguintes informações:

a) nome da empresa responsável pela obra;

b) nome da empresa executora da obra;

c) data de início e final da obra". (AC)

Art. 4º A presente Lei entra em vigor no prazo de 30(trinta) dias, contados da sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
29 de outubro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

**LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES ALTACIR MARTINS
E PERCIVAL DE OLIVEIRA**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.664, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

seguinte

LEI:

Capítulo I

Da Criação do Conselho

Art. 1º - Para fins de atendimento da Política dos Direitos da Mulher fica criado o **COMDIM (Conselho Municipal dos Direitos da Mulher)**, órgão controlador das ações em todos os níveis, de assessoramento ao Prefeito, a ele subordinado.

Capítulo II

Da Organização do COMDIM

Art. 2º - O COMDIM será composto por 10 (dez) representantes titulares e 10 (dez) representantes suplentes:

Parágrafo único. As representantes titulares serão:

- a) Cinco (05) membros titulares e cinco (05) suplentes, representando órgãos governamentais/públicos, podendo ser municipais, estaduais ou federais, escolhidos através de assembléia.
- b) O Fórum Municipal da Mulher elegerá as cinco (5) representantes não governamentais, bem como as suas suplentes. Caberá ao conselho eleito eleger entre seus pares a Presidente, Vice-Presidente, Secretária Geral, 2ª Secretária e Tesoureira.



Art. 3º - O mandato das representantes governamentais e não governamentais no COMDIM será de 02 (dois) anos, a partir do ato de posse, podendo ser reeleitos por mais um mandato.

CAPÍTULO III **Das Atribuições Mínimas do COMDIM**

Art. 4º - São atribuições do COMDIM:

I – Elaborar seu Regimento Interno;

II – Formular diretrizes e promover políticas, em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta, visando à eliminação das discriminações que atingem a mulher;

III – Criar instrumentos concretos que assegurem a participação da mulher em todos os níveis e setores da atividade municipal, ampliando as alternativas de emprego para a mulher;

IV – Estimular, apoiar e desenvolver estudos, projetos e debates relativos à condição da mulher, bem como propor medidas ao governo objetivando eliminar toda e qualquer forma de discriminação;

V- Auxiliar e acompanhar os demais órgãos e entidades da Administração no que se refere ao planejamento e execução de políticas e ações referentes à mulher;

VI – Promover intercâmbios e convênios com instituições e organismos municipais, estaduais, nacionais e estrangeiros, de interesse público ou privado, com a finalidade de implementar as políticas, medidas e ações objeto do Conselho;

VII – Estabelecer e manter canais de relação com os movimentos de mulheres, inscritos no Fórum da Mulher, apoiando o desenvolvimento das atividades dos grupos autônomos;

VIII – Realizar campanhas educativas de conscientização sobre as desigualdades entre os sexos e a necessidade de superar a violência contra a mulher;

IX – Propor a criação de mecanismos para coibir a violência doméstica e fiscalizar sua execução, além de estimular a instituição de serviços de apoio às mulheres vítimas de violência;

X – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento da legislação e convenções coletivas que assegurem e protejam os direitos da mulher;

XI – Receber denúncias de violação dos direitos da mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

XII – Garantir o desenvolvimento de programas dirigidos às mulheres especialmente nas áreas de:

- a) atenção integral à saúde da mulher;
- b) prevenção à violência contra a mulher;
- c) assistência e abrigo às mulheres vítimas de violência;
- d) educação;
- e) habitação;
- f) planejamento urbano;
- g) lazer e cultura;
- h) geração de renda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único – Se houver necessidade de se estabelecer outras atribuições ao COMDIM, estas serão registradas através de seu Regimento Interno.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 5º - Os membros titulares e suplentes do COMDIM serão nomeados por ato do Executivo Municipal.

Art. 6º - Caberá ao Executivo Municipal garantir a estrutura de funcionamento do COMDIM.

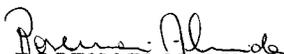
Art. 7º - As atividades desenvolvidas pelas representantes de órgãos ou entidades não governamentais, com assento ou funções no COMDIM, serão de caráter voluntário, não havendo, portanto, vínculo empregatício e qualquer tipo de remuneração.

Art. 8º – O COMDIM deverá promover a publicação de suas decisões e periodicidade de suas reuniões, em documento informativo a ser fixado no mural da sala dos Conselhos Municipais.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

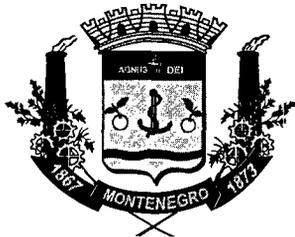
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
5 de novembro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

**LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES ADÃO ARAÚJO, SILVIA GIL DE
CASTILHOS, ISAURA DE MATTOS E PERCIVAL DE OLIVEIRA.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.665, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2001.

Institui o "Dia do Caminhador Montenegro".

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o "Dia do Caminhador Montenegro", a ser comemorado no último sábado do mês de outubro.

Art. 2º - O dia do caminhador montenegrino caracterizar-se-á por uma caminhada pelas ruas da cidade, cujo percurso será definido e divulgado previamente.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 5 de novembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ADAIR VIANNA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.666, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2001.

lei 3.666/01
lei 4.098/04

Institui campanha para a impressão da mensagem "Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas", nas mensagens, correspondências, ofícios e em toda publicidade, publicações da Prefeitura e Câmara Municipal de Montenegro.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica obrigatório, nas mensagens e correspondências, como também em toda a publicidade, impressos e publicações da Prefeitura e Câmara Municipal de Montenegro a impressão da mensagem: "Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas", pelo tempo de duração da campanha de conscientização para a doação de órgãos.

Parágrafo Único - A campanha acontecerá da data da publicação da presente Lei até dezembro de 2002, podendo ser prorrogada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de novembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALTACIR MARTINS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.667, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2001.

Inclui metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
 Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Ficam incluídos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001, na Planilha de Metas Prioritárias Gabinete do Prefeito, os seguintes equipamentos:

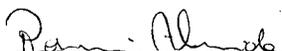
- 2 microcomputadores completos	R\$ 5.300,00
- 2 impressoras jato de tinta	R\$ 800,00
- 2 nobreaks	R\$ 900,00
Total	R\$ 7.000,00

Art. 2º Para atendimento ao artigo anterior, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária 02.04.03.07.023.2008.3132.01-226 – Outros Serviços e Encargos, no valor de R\$ 7.000,00 para suplementação da dotação 02.02.03.07.021.1004.4120.01-209 – Equipamento e Material Permanente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 6 de novembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.668, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001.

Exclui e inclui metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica excluída da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 – Planilha de Metas Prioritárias SMVSU, a meta “01 semáforo 2 tempos”, da dotação 07.04.16.91.573.1039.4110-726, no valor de R\$ 11.000,00.

Art. 2º O recurso resultante da exclusão da meta do artigo anterior, servirá para atender os objetivos:

- aquisição de 2 controladores de semáforo.....R\$ 4.200,00
Dotação 07.04.16.91.573.2040.3120.01-729 – Material de Consumo
- aquisição de 1 ploter de recorte de vinil.....R\$ 6.800,00
Dotação 07.04.16.92.573.1038.4120.01-725 – Equipamento e Material Permanente
- TOTAL.....R\$ 11.000,00

Art. 3º Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2001 - Planilha de Metas Prioritárias SMVSU, um “ploter de recorte de vinil”, no valor de R\$ 6.800,00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de novembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.669, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001.

Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001, Planilha de Metas Prioritárias SMIC, a meta “**instalação de bomba d’água na Atafona do Parque Centenário**”, no valor de R\$ 7.850,00.

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes da meta do artigo anterior, servirá de recurso a suplementação da dotação orçamentária já existente 04.01.11.65.363.1015.4110-412, com a redução das dotações orçamentárias 04.01.11.65.363.1015.3120.01-409 e 04.01.11.65.363.1015.3132.01-411.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de novembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.670, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2001.

Exclui e inclui metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica excluída da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 – Planilha de Metas Prioritárias Gabinete do Prefeito, os seguintes equipamentos:

- 1 aquecedor pequeno	R\$ 40,00
- 1 mesa para microcomputador	R\$ 100,00
- 1 mesa para impressora	R\$ 100,00
- 01 aspirador de pó	R\$ 166,00
Total	R\$ 406,00

Art. 2º O valor da redução das metas do artigo anterior servirá para aquisição de equipamentos na dotação orçamentária já existente 02.01.03.07.020.1003.4120.01-201 – Equipamento e Material Permanente, conforme segue:

- 1 fogão à gás 4 bocas	R\$ 180,00
- 2 botijões de gás 13 kg	R\$ 50,00
- 2 ventiladores de teto	R\$ 110,00
Total	R\$ 340,00

Art. 3º Ficam incluídas na LDO-2001, os equipamentos constantes do artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 7 de novembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.671, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

Denomina Florisbela Ferreira de Lima um logradouro público.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O logradouro público de nº 02, localizado no Loteamento Olaria, Bairro Olaria, passa a denominar-se Florisbela Ferreira de Lima.

Parágrafo Único – Na placa indicativa deverá constar, logo abaixo do nome, “Líder Comunitária”, como atividade principal da homenageada.

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de novembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES ALTACIR MARTINS E ADAIR VIANNA
“Doe Órgãos, Doe Sangue. Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

CURRICULUM VITAE

FLORISBELA FERREIRA DE LIMA, nascida em Montenegro, aos 16 de abril de 1905, em propriedades dos Coutinhos, próximo à Porto dos Pereira. Filha de Pedro Ferreira e de Cândida Ferreira, casada com Antonio Coelho de Lima, falecido em 1966.

Teve onze filhos: Albérico – Maria Antônia – Edi – Clodomiro – Lauro – Osvaldo – Ercilia – Alberi – Eneida – José e Almerindo.

Em meados de 1925-1927 veio residir próximo a Olaria Lerch, uma das primeiras moradoras do bairro, ali permanecendo por mais de 60 (sessenta) anos, trabalhando na profissão de costureira, a qual ajudou muitas pessoas mais pobres do que ela, costurando muitas vezes de graça. Lavava roupa para fora, e ainda trabalhava na Olaria, gradeando tijolos nos galpões com mais de cem metros de comprimento, bem como no remendo de telhas. Com isto, auxiliava na renda familiar, porém não conseguiu se aposentar pelo INSS com este trabalho.

Mesmo viúva, continuou tocando a vida com dificuldades, criando os filhos e netos. Uma mulher que soube ser mãe, esposa, dona de casa, enfim todos predicados que possa ter uma mulher de fibra.

Em meados de 1966, como foram fracassando as vendas de materiais na Olaria Lerch, foi solicitado aos moradores que deixassem o local, porém a Dona Florisbela, talvez por reconhecimento, foi contemplada com a casa. Mais tarde o filho Alberi reconstruiu a casa na Rua Getúlio Vargas, B. Santo Antônio, em terreno de sua propriedade. Lá ela residiu até o ano de 1985, quando já com idade avançada, foi morar com a filha Edi no B. São Paulo, onde veio a falecer em 14 de outubro de 2000, com idade de 95 anos.

Sempre guerreira, honesta com todos que a rodeavam, sem nunca deixar de ajudar o próximo, morreu completamente cega, devido a glaucoma, causado principalmente por exercer os serviços de costura até altas horas da noite, com luz de lampião, pois onde morava, não tinha energia elétrica na época.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.672, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

Cria Cadastro de Doadores de Sangue dos Servidores Municipais.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica criado o Cadastro de Doadores Voluntários de Sangue, dos servidores da Prefeitura e Câmara Municipal de Montenegro.

Parágrafo Único – Participarão do cadastro, se assim o quiserem, todos os servidores, independente do tipo de vínculo (concursados, celetistas, cargos em comissão, etc.)

Art. 2º No cadastro, deve constar o nome, endereço, setor de trabalho, telefone, tipo sanguíneo e outros dados que se fizerem necessários.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social será responsável pela realização, manutenção e atualização do cadastro.

Parágrafo Único – A SMSAS enviará, mensalmente, o cadastro atualizado aos serviços de hemoterapia dos hospitais de Montenegro.

Art. 4º Os cadastrados, em caso de doação, serão beneficiados com o que dispõe a respeito a legislação vigente.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de novembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALTACIR MARTINS
"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.673, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

Institui o Dia do Irmão de Sangue.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Irmão de Sangue, a ser comemorado no dia 25 de novembro.

Art. 2º Os doadores, a título de reconhecimento, terão seus nomes registrados nos anais da Câmara Municipal.

Art. 3º A Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social, juntamente com a Câmara de Vereadores, serão responsáveis pela divulgação deste evento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de novembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DA VEREADORA ISAURA VIEGAS DE MATTOS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.674, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

Exclui e inclui metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica excluída da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 – Planilha de Metas Prioritárias SMEC, a seguinte meta:

- construção de cozinha na E.M.E.F. Bello Faustino dos Santos.....R\$ 12.000,00

Art. 2º O recurso proveniente da redução da meta do artigo anterior, dotação 09.07.08.42.188.1055.4110-967 – Obras e Instalações, servirá para atender a meta de "Reforma da cozinha e refeitório da E.M.E.F. Manoel José da Motta", na dotação já existente 09.07.08.42.188.1056.4110-968 – Obras e Instalações, no valor de R\$ 12.000,00.

Art. 3º Fica incluída na Planilha de Metas Prioritárias – SMEC, LDO 2001, a meta constante do artigo anterior.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 13 de novembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
 Gabinete do Prefeito

Lei 3.701/01
 acrescento 561.474

LEI Nº 3.675, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2001.

Exclui e inclui metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2001 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica excluída da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2001 – Planilha de Metas Prioritárias SMOP – a meta “01 Rede de esgoto na rua Hans Varelmann”, no valor de R\$ 109.112,00.

Art. 2º O recurso da exclusão da meta do artigo anterior, servirá para atender os objetivos:

- Projeto final de engenharia da Rua Juvenal Alves de Oliveira
R\$ 26.828,00
 - Projeto final de engenharia da Rua Hans Varelmann
R\$ 28.158,00
 - Complemento das obras do muro de arrimo do Cais
R\$ 26.100,00
 - Complemento da rede de esgoto pluvial da Rua Otocar Zietlow
R\$ 28.026,00
- TOTALR\$ 109.112,00**

Art. 3º Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001, o “Projeto final de engenharia da Rua Juvenal Alves de Oliveira”, no valor de R\$ 26.828,00 e o “Projeto final de engenharia da Rua Hans Varelmann”, no valor de R\$ 28.158,00.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 54.986,00(cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e seis reais) nas seguintes dotações orçamentárias:

08	SMOP
01	SMOP – Administração
16	Transporte
91	Transporte Urbano



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

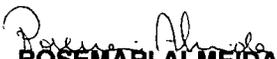
537	Construção e Pavimentação de Rodovias	
1106	Projeto Juvenal Alves de Oliveira	
4110-818	Obras e Instalações	R\$ 26.828,00
08	SMOP	
01	SMOP – Administração	
16	Transporte	
91	Transporte Urbano	
323	Planejamento Urbano	
1107	Projeto Rua Hans Varelmann	
4110-819	Obras e Instalações	R\$ 28.158,00

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, 13
de novembro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.676, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2001.

Inclui meta na Lei de Diretrizes
Orçamentárias – LDO 2001 e
dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte

LEI:

Art. 1º Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001, Planilha de Metas Prioritárias SMEC, a **construção de rampa de skate no Parque Centenário**, no valor de R\$ 21.000,00.

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 21.000,00, na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC
05	Cultura e Desporto
08	Educação e Cultura
46	Educação Física e Desporto
228	Parques Recreativos e Desportivos
1108	Construção de Rampa de Skate
4110-9906	Obras e Instalações

Art. 3º Para atendimento à meta do artigo anterior, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária 09.05.08.46.021.2052.3132.02-952 – Outros Serviços e Encargos, no valor de R\$ 21.000,00.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MONTENEGRO, em 16 de novembro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.677, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2001.

Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001, Planilha de Metas Prioritárias SMVSU, **aquisição de um caminhão equipado com guindaste hidráulico veicular**, no valor de R\$ 120.000,00.

Art. 2º Para atendimento à meta do artigo anterior, servirá de recurso valores correspondentes ao resultado de maior arrecadação do ano de 2001 na suplementação da dotação orçamentária já existente 07.02.09.07.021.1036.4120.01-713 – Equipamento e Material Permanente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de novembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.678, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2001.

Inclui/exclui metas e
acrescenta/reduz valores às metas
prioritárias constantes da Lei n.º
3.658, de 22 de outubro de 2001 –
Lei de Diretrizes Orçamentárias para
o exercício de 2002.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Exclui meta prioritária no Anexo de Metas Prioritárias constante da Lei n.º 3.658, de 22 de outubro de 2001 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, conforme Anexo II.

Art. 2º Acrescenta valores às Metas Prioritárias constantes da Lei n.º 3.658, de 22 de outubro de 2001 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, conforme Anexo III.

Art. 3º Reduz valor de Meta Prioritária constante da Lei n.º 3.658, de 22 de outubro de 2001 – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2002, conforme Anexo IV.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de novembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

ANEXO II

SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS

ANEXO METAS PRIORITÁRIAS (INVENTIMENTOS)

ITEM	PPA	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
1	122.3	EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA		Melhorar condições trabalho	Próprios	1.500,00	SMVSU
2	122.3	MATERIAL PERM. E MOBILIARIO		Melhorar condições trabalho	Próprios	8.800,00	AG / STI
3	122.5	01 Cobertura da Usina de asfalto		Conservação do maquinário, correa e abrigo para máquinas e caminhões	Próprios	80.000,00	AG
4	122.11	1) 01 Tanque reservatório c/ cap. 10.000 litros 2) Chassi de caminhão		Fornecimento de água no interior e na defesa civil, e com a hidrojateadora para desentupir as redes de esgoto	Próprios	9.200,00	DSURB
				Para atender a demanda da Fiscalização do Trânsito	Próprios	80.000,00	DSURB
5	451.1	2) 01 Semáforo 4 fases 3) 08 abrigos (paradas coletivas)		Necessidade em diversos pontos da cidade, mais apropriadamente na Av. Julio Renner c/ a rua Campos Neto	Próprios	12.000,00	DTT
				Construção de abrigos de conservação	Próprios	10.000,00	DTT
6	122.13	200 Jazigos para o Cemitério Municipal		Super lotação	Próprios	65.000,00	AG
7			Reforma das pontes do interior	Mau estado de conservação	Próprios	20.000,00	AG
VALOR ESTIMADO						286.500,00	

ANEXO III

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

ITEM	PPA	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
1	122.3	EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA		Melhorar condições trabalho	Próprios	10.000,00	PGM
VALOR ESTIMADO						10.000,00	

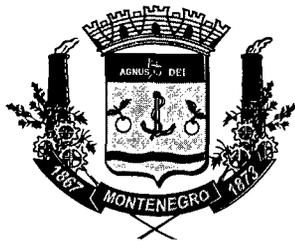
ANEXO IV

SECRETARIA MUNICIPAL DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO

ANEXO DE METAS PRIORITÁRIAS (INVESTIMENTOS)

ITEM	PPA	META(INVESTIMENTO)	META CUSTEIO	OBJETIVO	RECURSOS	VALOR RS	SETOR
1	122.6	EQUIPAMENTOS INFORMÁTICA		Melhorar condições trabalho	próprios	9.800,00	SMIC
2	122.3	MATERIAL PERM. E MOBILIÁRIO		Melhorar condições trabalho	próprios	6.500,00	SMIC
3			1 linha telefônica	Melhorar condições de trabalho	próprios	60,00	SMIC
4	541.2	PROGRAMA SENTINELA ECOLÓGICO		Elaborar e executar programa de educação ambiental, com eventos, material didático, de divulgação e iniciativas diversas através de campanhas buscando defender e proteger o meio ambiente e ecossistema, através de material informativo e de divulgação pelos veículos de comunicação escrita e falada)	próprios	3.000,00	SMIC
5	695.1	MUNICIPALIZAÇÃO DO TURISMO		Elaborar diagnóstico turístico e sócio-econômico do município, desenvolvendo turismo sustentável e contratação de serviços de consultas para elaboração de planejamento e projetos	Próprios	10.000,00	SMIC
6	695.2	MERCADO DO ARTESANATO		Criar a feira do artesanato, brique e arte na praça, através de material promocional e estrutura física	próprios	4.000,00	SMIC
7	695.3	PROGRAMA CIDADE BONITA		<p>Projeto Caminhos do Rio – restauração do prédio da antiga usina para funcionamento do centro de informações sociais, turísticas, culturais e desportivas; instalação de lixeiras, bancos, floreiras, pergolados e orelhões estilizados na orla do rio cai; limpeza e conservação do talude na orla do rio cai.</p> <p>Projeto Balneário Municipal – construir pórtico de identificação do Balneário.</p> <p>Projeto arco-íris – promoção e campanhas buscando o bem-estar, resgatando a auto-estima da população montenegrino, empregando estratégias de ação visando conscientizar a população para melhoria da qualidade de vida, através de material de divulgação (folders, material informativo, divulgação pelos veículos de comunicação escrita e falada).</p> <p>Incentivo às diversas manifestações turísticas, culturais, artísticas e desportivas – promoção de eventos que incentivem o turismo através dos resgate cultural.</p>			

8	661.1	PROGRAMA EMPRESARIAL	INCUBADORA	artístico e desportivo no município.	Próprios	73.041,00	SMIC
				Oferecer infra-estrutura de serviços para pequenas e micro empresas e contratação de serviços de consultor para elaboração de planejamento. Ampliação e manutenção dos módulos	Próprios	23.464,00	SMIC
9	661.2	BANCO DE INFORMAÇÕES SÓCIO-ECONÔMICOS, TURÍSTICOS E GERAIS DO MUNICÍPIO		Informatizar, implantar e aperfeiçoar o atendimento ao público em geral, orientando e informando os dados do município através de material de divulgação (folders, revista, jornal, material informativo, divulgação escrita e falada pelos veículos de comunicação).	Próprios	4.350,00	SMIC
10	691.1	VALORIZAÇÃO DO COMÉRCIO		Valorizar, fomentar e divulgar a comercialização de empreendimentos locais, através de material de divulgação (folders, revista, material informativo, veículos de comunicação escrita e falada)	Próprios	8.000,00	SMIC
11	695.3		Fundo Municipal do Turismo	Manutenção do fundo conforme Lei n.º 3.520/00	Próprios	1.000,00	SMIC
VALOR ESTIMADO						143.215,00	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

LEI N.º 3.679, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Exclui e inclui metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Ficam excluídas da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001, planilha de Metas Prioritárias SMAM, as seguintes metas:

Parte	
Item 6 – Coleta Seletiva de Lixo	R\$ 2.500,00
Item 10 – Programa de Hortas Escolares e Comunitárias	
	R\$ 3.000,00
Item 14 – Programa de Piscicultura	R\$ 9.500,00
Total	
Item 12 – Programa de agroindústrias comunitárias	R\$ 5.000,00
Total	R\$ 20.000,00

Art. 2º Incluem-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 – Anexo de Metas Prioritárias SMAM – os seguintes equipamentos:

- 2 tratores agrícolas 4X4	R\$ 79.000,00
- 1 microtrator c/ enxada rotativa 14 cv	R\$ 9.200,00
- 1 reboque agrícola c/ pneu, capacidade 1 tonelada	R\$ 800,00
- 2 reboques carroção 2 eixos, capacidade 4,5 toneladas, c/ pneus	R\$ 4.800,00
- 2 pulverizadores, turbo para engate, capacidade 400 litros	R\$ 9.800,00
- 2 distribuidores esterco líquido, capacidade 3000 litros c/ bomba logular c/ aro 16, c/ pneus	R\$ 10.400,00
- 2 roçadeiras hidráulicas, 1,6 de corte c/ sistema de embreagem e GL(giro livre)	R\$ 3.800,00
- 2 arados subsolador c/ 5 garras c/ dois engates	R\$ 2.200,00
Total	R\$ 120.000,00

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

10	Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente
02	Diretoria do Fomento Agropecuário
04	Agricultura



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

18	Promoção e Extensão Rural	
111	Extensão Rural	
1104	Patrulha Mecanizada	
4120.01-1056	Equipamento e Material Permanente	R\$ 120.000,00

Art. 4º Servirá de recurso para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior:

- a redução das seguintes dotações orçamentárias:	
10.02.04.18.111.1061.3120.01-1012	R\$ 3.000,00
10.02.04.18.111.1062.3132.01-1014	R\$ 9.500,00
10.02.04.18.111.1065.3132.01-1017	R\$ 5.000,00
10.03.04.17.103.2064.3120.01-1038	R\$ 2.500,00
Total	R\$ 20.000,00
- crédito do auxílio da União por intermédio da CEF	
	R\$ 100.00,00

Art. 5º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de novembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.680, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista, mantenedora do Abrigo Menino Jesus de Praga.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a Sociedade Beneficente Espiritualista, visando a manutenção do Abrigo Menino Jesus de Praga.

Art. 2º Para atender os objetivos do Convênio, caberá ao Município o repasse de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) à Sociedade Beneficente Espiritualista.

Art. 3º Para cobertura da despesa servirá de recurso a dotação orçamentária nº 06.05.15.81.486.1027.3231-661.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de novembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.681, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2001.

Inclui metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Inclui metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 – no Anexo de Metas Prioritárias da Câmara Municipal, os seguintes equipamentos:

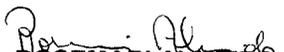
- 01 computador completo	R\$ 2.800,00
- 01 mesa p/ computador	R\$ 200,00
- 01 nobreak	R\$ 500,00
Total	R\$ 3.500,00

Art. 2º Para atender as despesas decorrentes das metas do artigo anterior, servirá de recurso a dotação orçamentária já existente: 01.01.01.01.001.1001.4120.01-103.

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 26 de novembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.682, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001.

**Institui o Pagamento de Meia
Entrada para Doadores de
Sangue e dá outras
providências.**

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica assegurado aos doadores de sangue, o pagamento de meia-entrada do valor cobrado para o ingresso em espetáculos promovidos pela Fundarte e cinema da cidade de Montenegro.

Parágrafo Único – As demais promoções culturais, musicais e espetáculos, se assim o quiserem, poderão aderir ao projeto oferecendo desconto.

Art. 2º O documento hábil para a concessão deste benefício será fornecido pelos hemocentros de nossa cidade, constando a data da última doação.

Parágrafo Único – A validade para o benefício da lei é de quatro meses após cada doação.

Art. 3º A transgressão ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator as seguintes penalizações:

- I – advertência;
- II – multa de 50 URM's
- III – sucedendo-se mais infrações, será cassado o alvará de funcionamento.

Art. 4º O Setor competente da Prefeitura Municipal fica encarregado de fiscalizar e fazer cumprir a presente Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MONTENEGRO, em 3 de dezembro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALTACIR MARTINS

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.683, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera o art. 1º da Lei nº 3.637, de 20 de agosto de 2001, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica alterado o art. 1º da Lei nº 3.637, de 2001, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, passando a constar a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 41.056,92 (quarenta e um mil, cinqüenta e seis reais e noventa e dois centavos), na seguinte dotação orçamentária:

06	Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social	
03	Fundo Municipal de Saúde – conta vinculada	
13	Saúde e Saneamento	
75	Saúde	
428	Assistência Médica e Sanitária	
2076	Fração Saúde Bucal Estado	
3120-6608	Material de Consumo	R\$ 10.250,00 (NR)
4120-6607	Equipamento e Material Permanente	R\$ 30.806,92"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 3 de dezembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.684, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2001.

Reestrutura o Conselho Municipal de Educação e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º O Conselho Municipal de Educação de Montenegro é um órgão vinculado ao Gabinete do Prefeito e terá caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador acerca dos temas que são de sua competência, conferida pela legislação.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação será constituído por nove (09) membros, sendo um terço (1/3) professores indicados pelo Executivo Municipal e dois terços (2/3) escolhidos pelas entidades representativas da comunidade, a serem determinadas no Regimento Interno do Conselho.

I – os representantes do Conselho Municipal de Educação, serão nomeados pelo Executivo Municipal, com renovação de um terço (1/3), a cada dois anos, sem prejuízo da recondução.

Art. 3º O mandato de cada membro terá duração de seis (06) anos com direito a uma recondução.

I – o Conselheiro que assumir em substituição à outro, completará o tempo e terá direito a uma recondução apenas;

II – perderá o mandato o Conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a três (03) sessões consecutivas ou cinco (05) intercaladas;

III – a justificativa da ausência do Conselheiro às sessões, deverá ser por escrito, dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Educação;

IV – na implantação da presente lei um terço (1/3) dos membros do Conselho Municipal de Educação serão nomeados por dois (02) anos; um terço (1/3) por quatro (04) anos e um terço (1/3) por seis (06) anos;

V – o Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares com mandato de dois (02) anos, em votação secreta, em sessão plenária convocada para este fim a realizar-se em julho a cada dois (02) anos.

Art. 4º A função de Conselheiro será considerada de relevante interesse público e seu exercício terá prioridade sobre outra função pública municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º É vedado o exercício simultâneo da função de Conselheiro e do cargo de Secretário Municipal, de mandato legislativo, de cargos comissionados ou função gratificada, exceto diretor e vice-diretor de escola.

Art. 6º O desempenho de cada membro do Conselho Municipal de Educação, será considerado de relevância para o Município, recebendo a título de representação, por sessão a que comparecer, o equivalente a 5% (cinco por cento) da remuneração atribuída ao Padrão 1 (um) do Quadro de Servidores Municipais de Montenegro.

Parágrafo Único – Somente serão remunerados até o máximo de 3 (três) sessões mensais.

Art. 7º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de alguns de seus membros, será indicado e nomeado, na forma da Lei, um novo Conselheiro que completará o mandato de seu antecessor.

Art. 8º Os membros do Conselho Municipal de Educação deverão residir no Município de Montenegro.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação terá tantas comissões permanentes e/ou especiais quantas forem necessárias ao estudo sobre temas de sua competência.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com seu Regimento Interno.

Art. 10. Quando necessário, o Presidente do Conselho poderá convocar, para fazer parte das reuniões, sem direito a voto, quaisquer titulares dos diversos órgãos da Prefeitura Municipal e/ou pessoas da comunidade.

Art. 11. Dentro do prazo de trinta (30) dias a contar da data da sua reestruturação, o Conselho deverá aprovar o seu Regimento Interno, dispondo sobre o funcionamento de suas sessões, as atribuições do Presidente, do Secretário e do Assessor Técnico e a forma de emissão de seus pareceres.

Art. 12. Ao Conselho Municipal de Educação compete:

I – elaborar e aprovar seu Regimento Interno a ser homologado pelo Executivo Municipal;

II – fixar normas, nos termos da lei para:

a) a educação infantil e ensino fundamental;

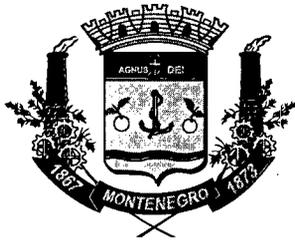
b) a educação infantil e o ensino fundamental destinados a educandos portadores de necessidades educativas especiais;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

- c) o ensino fundamental destinado a jovens e adultos que a ele não tiveram acesso em idade própria;
 - d) funcionamento, credenciamento e sanções para as instituições do ensino do Sistema Municipal de Ensino;
 - e) o currículo dos estabelecimentos de ensino;
 - f) a capacitação de professores para lecionar em caráter suplementar ou emergencial;
 - g) a elaboração de regimentos e planos de estudos dos estabelecimentos de ensino;
 - h) a classificação de alunos na série ou etapa, exceto na primeira série do ensino fundamental, independente de escolarização anterior;
 - i) a criação, desativação e extinção de estabelecimentos de ensino público de modo a evitar a aplicação inadequada de recursos;
 - j) a produção, controle e avaliação de programas de educação à distância;
 - k) a progressão parcial, nos termos no art. 24, inc. III, da LDB;
 - l) a progressão continuada, nos termos do art. 32, § 2º da LDB;
 - m) o funcionamento e credenciamento de instituições no Sistema Municipal de Ensino, para a qualificação de profissionais da educação.
- III – pronunciar-se, previamente, sobre a criação, desativação e extinção de estabelecimentos municipais de ensino;
- IV – aprovar;
- a) o Plano Municipal de Educação, nos termos da legislação vigente;
 - b) previamente, os convênios e contratos que impliquem cessão ou concessão de uso de bens afetos às escolas públicas estaduais e transferências de serviços educacionais ao município, bem como do município para a esfera privada.
- V – autorizar o funcionamento de instituições de ensino da rede pública e privada pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
- VI – credenciar, fiscalizar e aplicar sanções às instituições de educação que integram o Sistema Municipal de Ensino;
- VII – exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII – representar as autoridades competentes e, se for o caso, requisitar a instauração de sindicâncias em instituições educacionais, tendo em vista o fiel cumprimento da Lei e das normas do Conselho Municipal de Educação;
- IX – estabelecer medidas que visem a expansão, consolidação e aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino, ou propô-las se não forem de sua alçada;
- X – manifestar-se sobre assuntos e questões de natureza pedagógica, que lhe forem submetidos pelo Prefeito ou Secretário Municipal e pelas entidades de âmbito municipal ligadas à educação;
- XI – acompanhar e avaliar a execução dos planos educacionais do Município;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

- XII – estabelecer critérios para obtenção de apoio técnico e financeiro do Poder Público pelas instituições privadas sem fins lucrativos;
- XIII – manter intercâmbio com outros conselhos de educação;
- XIV – credenciar e fiscalizar o funcionamento de instituições para a qualificação dos profissionais da educação no Sistema Municipal de Ensino, conforme normas fixadas;
- XV – exercer outras atribuições, previstas em lei ou decorrentes da natureza de suas funções.

Art. 13. O Conselho Municipal de Educação, contará com um corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio, necessário ao atendimento de seus serviços, devendo ser previsto recursos orçamentários.

Parágrafo único. Enquanto não contar com os profissionais necessários ao corpo técnico, jurídico e administrativo de apoio, o Conselho Municipal de Educação contará com a estrutura administrativa do Município.

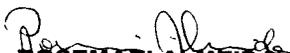
Art. 14. O Conselho Municipal de Educação contará com dotação orçamentária própria, vinculada a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.178/80 e 3.340/98.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
4 de dezembro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.685, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera dispositivos da Lei nº 3.661, de 23 de outubro de 2001, que autoriza a aquisição de imóvel.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º A ementa da Lei nº 3.661, passa a vigor com a seguinte redação:

“Autoriza o Executivo Municipal a adquirir imóvel, para implantação de um loteamento popular.” (NR)

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 3.661, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir uma área de terras, no perímetro urbano do município, para implantação de conjunto habitacional popular, com capacidade para 200 (duzentos) lotes ou mais, obedecidas as disposições da Lei nº 8.666/93.” (NR)

Art. 3º O art. 2º da Lei nº 3.661, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 2º O valor a ser pago é limitado a R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais), conforme crédito autorizado pela Lei nº 3.656/2001, no ato da assinatura da escritura pública de compra e venda.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

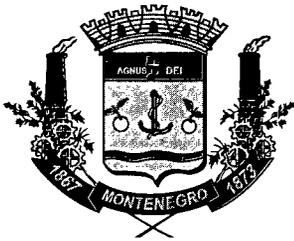
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 11 de dezembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.686, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

Inclui meta na Lei de Diretrizes
Orçamentárias – LDO 2001 e
dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica incluída na Lei de Diretrizes Orçamentárias –
LDO 2001 – Planilha de Metas Prioritárias – SMEC – Departamento de
Cultura, a meta “**demolição e reconstituição do telhado do Museu
Histórico Municipal**”, no valor de R\$ 44.000,00.

Art. 2º Para atendimento à meta do artigo anterior, servirá de
recurso a redução das dotações orçamentárias:
08.01.13.76.448.2042.3132.01-813, no valor de R\$ 37.000,00;
10.01.04.18.111.2062.3120.01-1007, no valor de R\$ 3.500,00 e
10.04.10.60.328.2065.3120.01-1045, no valor de R\$ 3.500,00.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito
Especial no valor de R\$ 44.000,00, na seguinte dotação orçamentária:

09	SMEC
05	Cultura e Desporto
08	Educação e Cultura
48	Cultura
246	Patrimônio histórico, artístico e arqueológico
1109	Demolição e reconstituição do telhado do Museu Histórico Municipal
4110-9907	Obras e Instalações

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a
reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Cabinete do Prefeito

limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MONTENEGRO, em 11 de dezembro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 3.687 – DE 11 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre os serviços de infra-estrutura que utilizam o solo e o subsolo de propriedade municipal, autoriza a cobrar pela utilização e pela passagem dos dutos no bem público e dá outras providências.

ADAIR VIANNA, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - A utilização de qualquer bem público municipal para colocação de redes de infra-estrutura deve ser remunerada.

§ 1º - A remuneração pelo uso próprio municipal deve considerar o valor comercial do serviço a ser implantado.

§ 2º - O Município deve demonstrar tecnicamente os critérios utilizados para apuração do valor atribuído ao subsolo ou ao espaço aéreo respectivo.

Art. 2º - Para efeito do disposto no art. 1º, considera-se a utilização do subsolo das vias públicas, passeios públicos, prédios públicos, obras de arte, logradouros, bem como a utilização da via aérea com ponto de apoio nos postes, ou na parte inferior da via ou leitos, com postos de visita ou não.

Parágrafo Único – Também devem ser remunerados a utilização do mobiliário urbano, os espaços utilizados pelas estações de radiobase de telefonia celular, bem como similares.

Art. 3º - O regime jurídico da utilização dos bens públicos pelos particulares, tanto do subsolo quanto do aéreo, é o de direito público.

Art. 4º - Para possibilitar a utilização dos bens municipais por terceiros, o Município deve firmar concessão, permissão ou autorização de uso.

Handwritten signature



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Art. 5º - Na hipótese de o Município de Montenegro permitir que se construa redes de infra-estrutura subterrâneas é obrigatória a utilização de tecnologia não destrutiva.

Parágrafo Único - Em qualquer hipótese é obrigatória a restauração do pavimento, assegurando a qualidade e condições anteriormente encontradas.

Art. 6º - O Município de Montenegro deve empenhar esforços para implantar uma rede urbana de dutos subterrâneos para preparar a cidade para receber as redes de infra-estrutura de infovias, televisões a cabo e similares.

§ 1º - As vias públicas estruturadoras a serem implantadas, aumentadas ou modificadas por iniciativa do Município de Montenegro, devem conter dutos para extensão das redes de infra-estrutura.

§ 2º - Os projetos das vias públicas a que se refere o parágrafo anterior devem contemplar os dutos para as redes subterrâneas.

Art. 7º - O Executivo Municipal deve expedir normas técnicas, indicando o material adequado, a espessura, a área não edificável, a eventual incompatibilidade de redes, entre outros elementos, no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º - As redes aéreas e subterrâneas já existentes no município de Montenegro devem atender às atuais regras, regularizando a sua situação no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - As empresas devem ser notificadas para efetuar a regularização junto ao Município de Montenegro, sob pena de serem instadas a retirar as respectivas infra-estruturas.

Art. 9º - Esta Lei deve ser regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da data de sua publicação, inclusive quanto às normas técnicas.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 11 de dezembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

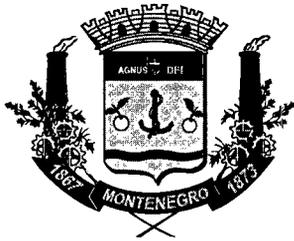
Data Supra.


Vereador ADAIR VIANNA,
Presidente.


MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN,
Secretária Geral.

LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALTACIR MARTINS.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.688, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Departamento Autônomo de Estradas de Rodagem – DAER/RS, objetivando a pavimentação da Rodovia RS 124, no limite territorial do Município de Montenegro.

Art. 2º Compete ao Município o fornecimento de jazida de terra, desapropriações necessárias, indenizações de benfeitorias e materiais para oportunizar o acesso a propriedades particulares.

Parágrafo único. Os materiais oriundos de jazidas, serão transferidos à empresa executora da obra.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

07	SMVSU	
01	SMVSU – Administração	
16	Transporte	
07	Administração	
575	Vias urbanas	
1.110	Desapropriação/indenização	
3120-749	Material de Consumo	R\$ 1.000,00
3132-750	Outros Serviços e Encargos	R\$ 20.000,00
4110-751	Obras e Instalações	R\$ 3.000,00

Art. 4º Servirá de recurso, para cobertura do Crédito autorizado pelo artigo anterior, a redução na dotação orçamentária nº 11.01.03.07.021.2068.9999.01.1101 parte da Reserva de Contingência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Inclui-se na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001, “a desapropriação/indenização de área-fração de terreno com 916,00 m², ocupado na pavimentação da RS 124”, no valor de R\$ 3.000,00.

Art. 7º Revoga-se a Lei nº 3.313/98.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
14 de dezembro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

02.1.2001

13/12/01
concluído



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.689, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a receber, em doação, recursos financeiros para repassar, através de Convênio, à Sociedade Beneficente Espiritualista.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a receber da Empresa Petroquímica Triunfo, em doação, auxílio financeiro, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, para repassar, através de Convênio, à Sociedade Beneficente Espiritualista, objetivando a execução de obras de ampliação da “Creche Vila Trilhos”, junto ao núcleo habitacional da Vila Esperança, nesta cidade.

Art. 2º O valor total do repasse para ampliação da obra é estimado em R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), conforme projeto, podendo ser parcelado, de acordo com o cronograma de obras.

Art. 3º Fica o Município, igualmente, autorizado a receber recursos financeiros e repassá-los à Sociedade Beneficente Espiritualista, para auxílio à manutenção da entidade, conforme disponibilidade financeira da Empresa.

Art. 4º Os recursos das dotações são provenientes do Imposto de Renda devido pela Empresa Petroquímica Triunfo, até o limite estabelecido na Lei Federal nº 8.069/90, art. 260.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 14 de dezembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos, Doe Sangue. Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.690, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2001.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Montenegro para o Exercício de 2002.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º O Orçamento Fiscal do Município de Montenegro para o exercício de 2002, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 32.410.000,00 (trinta e dois milhões e quatrocentos e dez mil reais) para a Administração Direta, e em R\$ 1.813.970,00 (um milhão, oitocentos e treze mil, novecentos e setenta reais) para a Administração Indireta, totalizando R\$ 34.223.970,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e vinte e três mil, novecentos e setenta reais), discriminados pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes dos anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1. ADMINISTRAÇÃO DIRETA:

Receitas Correntes	R\$	32.223.600,00
Receita Tributária	R\$	5.252.400,00
Receita de Contribuições FAP/FAS.....	R\$	3.833.000,00
Receita Patrimonial Pref/FAP.....	R\$	1.813.700,00
Receita Industrial	R\$	100,00
Receita de Serviços	R\$	30.000,00
Transferências Correntes	R\$	19.800.942,50
Outras Receitas Correntes Pref/FAP.....	R\$	1.493.457,50
Receitas de Capital	R\$	186.400,00
Operações de Crédito	R\$	150.000,00
Alienação de Bens	R\$	10.100,00
Amortizações de Empréstimos.....	R\$	26.000,00
Transferências de Capital	R\$	300,00
Sub-total 1	R\$	32.410.000,00

2. ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:

Fundação Municipal de Artes de Montenegro - FUNDARTE

Recursos Estado	R\$	55.000,00
Recursos da União	R\$	634.970,00
Recursos Próprios	R\$	651.500,00
Recursos do Tesouro Municipal	R\$	472.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

Sub-total 2	R\$	1.813.970,00
Total	R\$	34.223.970,00

Art. 3º A despesa da Administração Direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programa de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, de acordo com Portaria nº 42, de 14/04/1999 e a Administração Indireta em seu respectivo orçamento, aprovado por Decreto do Executivo.

1. POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	R\$	851.575,00
04 – Administração	R\$	8.028.518,00
06 – Segurança Pública	R\$	78.500,00
08 – Assistência Social	R\$	756.262,71
09 – Previdência Social	R\$	1.644.180,00
10 – Saúde	R\$	4.439.036,29
12 – Educação	R\$	6.964.040,00
13 – Cultura	R\$	890.760,00
14 – Direitos da Cidadania	R\$	55.832,00
15 – Urbanismo	R\$	2.492.023,00
16 – Habitação	R\$	184.950,00
17 – Saneamento	R\$	103.000,00
18 – Gestão Ambiental	R\$	79.750,00
20 – Agricultura	R\$	498.798,00
22 – Indústria	R\$	25.464,00
23 – Comércio e Turismo	R\$	100.391,00
25 – Energia	R\$	918.420,00
26 – Transporte	R\$	229.600,00
27 – Desporto e Laser	R\$	122.300,00
28 – Encargos Especiais	R\$	1.562.280,00
FAP/FAS	R\$	2.384.320,00
Sub-total 1	R\$	32.410.000,00

Administração Indireta

04 – Administração	R\$	1.077.370,00
12 – Educação	R\$	474.700,00
13 – Cultura	R\$	179.400,00
28 – Encargos Especiais	R\$	82.500,00
Sub-total 2	R\$	1.813.970,00

Total	R\$	34.223.970,00
--------------------	------------	----------------------

2. POR ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

Poder Legislativo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

01 – Câmara Municipal	R\$	851.575,00
Poder Executivo		
02 – Gabinete do Prefeito	R\$	1.011.920,00
03 – Secretaria Municipal de Administração e Planej.	R\$	2.847.227,00
04 – Secretaria Mun. de Indústria, Comércio e Turismo....	R\$	272.781,00
05 – Secretaria Municipal da Fazenda	R\$	1.961.210,00
06 – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social.....	R\$	4.511.381,00
07 – Secretaria Municipal de Viação e Serviços Urbanos .	R\$	4.749.870,00
08 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$	1.608.328,00
09 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	R\$	7.977.100,00
10 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente	R\$	893.128,00
Reserva de Contingências	R\$	772.280,00
FAP	R\$	1.644.180,00
FAS	R\$	924.700,00
Res. Cont. FAP	R\$	2.269.020,00
Res. Cont. FAS	R\$	115.300,00
Sub-total 1	R\$	32.410.000,00
Administração Indireta		
Fundação Municipal de Artes de Montenegro.....	R\$	1.813.970,00
Sub-total 2.....	R\$	1.813.970,00
Total.....	R\$	34.223.970,00

Parágrafo único. A Reserva de Contingência, respeitado o percentual mínimo de 2,5% da Receita Corrente Líquida, conforme Decreto nº 2.892, de 14/11/2001, totalizando a importância de R\$ 772.280,00 é desdobrada nos seguintes agregados:

60% (sessenta por cento) – para passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

40% (quarenta por cento) – para atender a insuficiência de recursos no orçamento (contrapartida de convênios) e possível frustração de receitas.

Art. 4º As Despesas dos Fundos da Administração Direta, serão realizadas de acordo com o Plano de Captação e Aplicação de recursos dos respectivos Conselhos, discriminados nos anexos, integrantes desta Lei, assim distribuídos:

FUMTUR	R\$	1.000,00
FUMDEMA	R\$	1.000,00
Fundo Municipal de Saúde	R\$	3.514.336,29
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	643.797,07
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente....	R\$	55.832,00
Fundo de Assistência e Previdência – FAP/FAS.....	R\$	2.568.880,00
Fundo Municipal de Reequipamento de Bombeiros.....	R\$	33.500,00
Fundo Rotativo de Desenv. Agropecuário – FUNDAGRO.	R\$	22.000,00
Fundo Rotativo de Habitação Popular – FRHP.....	R\$	184.950,00
Total	R\$	7.025.295,36

Art. 5º O Orçamento das Despesas da Administração Indireta, poderá ser expandido até o limite da efetiva arrecadação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – realizar Operações de Crédito por Antecipação da Receita, até o limite de 12% (doze por cento) da Receita Líquida estimada, nos termos da legislação em vigor;

II – abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 20% (vinte por cento) da Despesa fixada nos termos do art. 7º da Lei nº 4.320/64; e

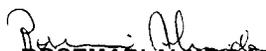
III – abrir Crédito Suplementar para atender despesas relativas à aplicação ou transferências de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido.

Art. 7º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 20 de dezembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARÍ ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.691, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Altera a redação do art. 4º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º à Lei nº 3.133, de 25 de abril de 1996, que concede aos servidores celetistas estáveis direito à Licença-Prêmio e à Licença para Tratamento Saúde da Família.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Altera a redação do art. 4º e acrescenta os parágrafos 1º e 2º à Lei nº 3.133, de 1996, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 4º A Licença-Prêmio importará em afastamento das funções no prazo permitido, não podendo ser averbada para efeitos de contagem de tempo de serviço, permitindo-se sua conversão em dinheiro. (NR)

§ 1º A Licença-Prêmio poderá ser convertida em licença remunerada, no todo ou em parte, em períodos nunca inferiores a trinta dias. (AC)

§ 2º O pagamento da Licença-Prêmio ou a sua conversão em licença remunerada deverão ser requeridos com antecedência mínima de trinta dias, ficando sujeito à disponibilidade financeira do Município e respeitada a conveniência do serviço.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.692, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza a cessão de uso de imóvel ao Estado do Rio Grande do Sul e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono

a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a cessão de uso ao Estado do Rio Grande do Sul, de um terreno com área de quatro mil metros quadrados (4.000m²), tendo sessenta metros (60m) de frente, no qual foi edificado o prédio onde funciona a Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Anita Machado Rosa, com as seguintes confrontações: ao norte, com a Estrada Montenegro-Pesqueiro; ao leste, com terras de Dorval Martins da Rocha; ao sul e oeste, com terras de Deoclécio José de Oliveira.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior destina-se a abrigar a Escola Estadual de 1º Grau Incompleto Anita Machado Rosa.

Parágrafo único. Caso seja dada destinação diversa da prevista neste artigo, ou desativadas as atividades escolares, o imóvel reverterá ao patrimônio do Município, sem direito a indenização ou retenção, pelas benfeitorias realizadas.

Art. 3º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a firmar a respectiva escritura pública.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária: 09.07.08.42.188.2056.3132.01-974.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 2.172, de 26 de junho de 1980 e 2.207, de 14 de abril de 1981.

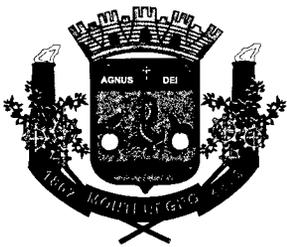
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.693, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS, **“a construção de Estações de Tratamento de água nas localidades de Volta do Anacleto, Porto Garibaldi, Muda Boi, Linha Catarina, Bom Jardim Alto e Bom Jardim Baixo”**, totalizando o valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no valor de R\$ 30.000,00, na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS
02	Unid. Méd. Sanit. Odontológica
13	Saúde e Saneamento
76	Saneamento
447	Abastecimento de água
1112	Estações de tratamento de água
4110-6610	Obras e instalações

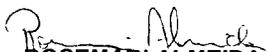
Art. 3º Para atendimento das despesas decorrentes do artigo anterior, servirá de recurso a maior arrecadação verificada no exercício de 2001.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.694, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Inclui meta na Lei de Diretrizes
Orçamentárias – LDO 2001 e
dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte

LEI:

Art. 1º Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS, “**a execução de obras de infraestrutura de 36 lotes, no loteamento Prolurb III**”, no valor de R\$ 113.000,00 (cento e treze mil reais).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 113.000,00, na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS
07	Fundo Rotativo de Habitação Popular
10	Habitação e Urbanismo
58	Urbanismo
323	Planejamento urbano
1111	Infraestrutura Lot. Prolurb III – Conv. SEHAB/DEPRO nº 60/01
4110-6609	Obras e instalações

Art. 3º Para atendimento das despesas decorrentes do artigo anterior, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária 11.01.03.07.021.2068.9999.01-1101- Reserva de Contingência – no valor de R\$ 53.000,00 e o recurso do Estado, proveniente do Fundo de Desenvolvimento Social – FDS, no valor de R\$ 60.000,00.

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

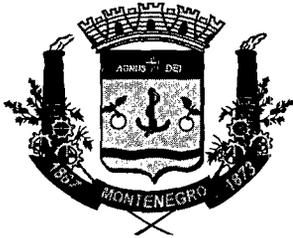
**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
MONTENEGRO, em 27 de dezembro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

LEI Nº 3.695 – DE 27 DE DEZEMBRO DE 2001.

Dispõe sobre a reserva de vagas nas creches municipais para crianças portadoras de deficiência física e mental e dá outras providências.

ISAURA VIEGAS DE MATTOS, Presidente da Câmara Municipal de Montenegro.

Faço saber, no uso das atribuições que me obriga o § 8º do art. 55 da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - O Poder Público reservará, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas existentes nas creches municipais, para crianças portadoras de deficiência física e mental.

Art. 2º - O atendimento dessas crianças será feito por servidores públicos treinados.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Montenegro, 27 de dezembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.

Vereadora **ISAURA VIEGAS DE MATTOS,**
Presidente.

MARIA CRISTINA MOYSÉS ESSWEIN,
Secretária-Geral.

Lei de autoria do Vereador PERCIVAL DE OLIVEIRA.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.696, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001, Planilha de Metas Prioritárias SMSAS, “**Projeto e execução de rede de esgoto sanitário e estação de tratamento no Loteamento Prolurb III**”, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS
06	Serviço Habitação Social
15	Assistência e Previdência
76	Saneamento
448	Saneamento Geral
1114	Rede de Esgoto e Estação de Tratamento no Loteamento Prolurb III
4110-6612	Obras e Instalações

Art. 3º Para atendimento das despesas decorrentes do artigo anterior, servirá de recurso a redução nas dotações orçamentárias: 11.01.03.07.021.2068.9.9.9.9.01-1101, no valor de R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais); 05.01.03.08.033.2023.3192-512, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais); 10.01.04.18.111.2062.3120.01-1007, no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) e 06.04.15.07.021.2031.3120.01-652, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Art. 4º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
28 de dezembro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
 PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.697, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Inclui meta na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Inclui na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 a meta “1 software aplicativo DATACAD – versão 9”, Planilha de Metas Prioritárias SMOP, no valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), e na dotação orçamentária nº 08.01.03.07.021.1040.4120.01-801.

Art. 2º Para atendimento ao objetivo, servirá de recurso a redução da dotação orçamentária nº 08.01.03.07.021.2041.3132.01-806 – Outros Serviços e Encargos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
 Data Supra.

Ivan Jacob Zimmer
IVAN JACOB ZIMMER,
 Prefeito Municipal.

Rosemari Almeida
ROSEMARI ALMEIDA,
 Secretária-Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.698, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 3.652, de 9 de outubro de 2001, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 3.652, de 2001, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.699, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 3.655, de 16 de outubro de 2001, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 3.655, de 2001, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.700, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Alt. Lei 3746/02

Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 3.656, de 17 de outubro de 2001, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Acrescenta o art. 2º-A à Lei nº 3.656, de 2001, que autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 2º-A Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.701, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 3.675, de 13 de novembro de 2001, que autoriza o Executivo Municipal a excluir e incluir metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Acrescenta o art. 4º-A à Lei nº 3.675, de 2001, que autoriza o Executivo Municipal a excluir e incluir metas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001 e dá outras providências, passando a constar a seguinte redação:

“Art. 4º-A Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
28 de dezembro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.702, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a firmar Convênio com o CPM da Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Círculo de Pais e Mestres da Escola Municipal de Ensino Fundamental Esperança, através do COMCRAD, objetivando a execução do Projeto Férias 2002, previsto para o período de 08 de janeiro à 16 de fevereiro de 2002.

Parágrafo único. O valor total do repasse é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

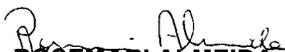
Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação do convênio correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 06.07.14.421.1229.2619.3.3.5043-685.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de dezembro de 2001.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.703, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001.

Autoriza o Executivo Municipal a abrir Crédito Especial e dá outras providências.

IVAN JACOB ZIMMER, Prefeito Municipal de Montenegro.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

06	SMSAS
08	FMDCA
15	Assistência e Previdência
81	Assistência
483	Assistência ao Menor
1113	Contribuições p/ despesas de capital a Instituições Privadas
4332-6611	Contribuições p/ despesas de capital

Art. 2º Para cobertura do crédito autorizado pelo artigo anterior, servirá de recurso o auxílio financeiro a ser recebido em doação da empresa Petroquímica Triunfo para repasse à Sociedade Beneficente Espiritualista.

Art. 3º Inclui no Plano Plurianual 1998-2001 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2001, Planilha de Metas Prioritárias – Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social – Ação Social, o programa “**contribuições para despesas de capital a Instituições Privadas**”.

Art. 4º Fica incluído, também, no Plano Plurianual 2002-2005 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2002 o programa constante no artigo anterior.

Art. 5º Fica o Executivo Municipal, igualmente, autorizado a reabrir no próximo exercício financeiro, o presente Crédito Especial nos limites do



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito

seu saldo, de acordo com o que estabelece o art. 167, § 2º, da Constituição Federal e art. 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em
28 de dezembro de 2001.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


IVAN JACOB ZIMMER,
Prefeito Municipal.


ROSEMARI ALMEIDA,
Secretária-Geral.

“Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”